

DIARIO OFFICIAL

Industrial Melhoramento do Brazil.
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIV -- 17^a DA REPUBLICA -- N. 189

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 15 DE AGOSTO DE 1905

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.520, que innova o contracto para a construcção das obras do melhoramento do porto da Capital do Estado da Bahia.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Imprensa Nacional.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias, expediente requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, e da Industria — e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

MARCAS REGISTRADAS.

PORTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas das assembleas geraes da Companhia Fabrica de Vidros, Crystaes do Brazil — Certificado da Junta Commercial, da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestre « Mercurio » e da Sociedade Anonyma Boa Imprensa.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.550 — DE 6 DE JUNHO DE 1905 (*)

Innova o contracto para a construcção das obras do melhoramento do porto da capital do Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos do Brazil, decreta:

Artigo unico. Fica innovado o contracto celebrado com a Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos do Brazil para a construcção das obras do melhoramento do porto da capital do Estado da Bahia, a que se refere o decreto n. 3.569, de 23 de janeiro de 1900, observadas as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro do Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1905, 17^a da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Clausulas a que se refere o decreto n. 5.550, desta data

I

As obras de melhoramento do porto da Bahia que tem tuem objecto de innovação feita pelo presente decreto, com a Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos do Brazil, e constantes dos estudos e projectos approvados pelo decreto n. 1.142, de 22 de novembro de 1892, ficam em suas linhas geraes modificadas pelo projecto e orçamento annexos, rubricados pelo director geral de Obras e Viação, sujeitos ás alterações que, a juizo do Governo, se tornarem necessarias durante a execução dos trabalhos.

II

O alinhamento do caes, a situação dos armazens, etc., obedecerão ao estabelecido no projecto junto, salvo modificação, devidamente justificada, motivada por qualquer circunstancia imprevista, dependente, todavia, de approvação do Governo.

O caes será provido de postes e arganções de amarração e collocados de 50 em 50 metros, no maximo, estes na face externa do caes, ao nivel das aguas maximas, e aquelles sobre o coroamento do caes.

Ao longo do caes será reservada uma faixa de 55 metros de largura, dos quaes cinco metros para a linha de movimento dos guindastes, servindo-se-lhe uma rua de 10 metros, a faixa de 20 metros para armazens e, finalmente, por trás destes, uma rua de 20 metros para movimento dos vehiculos do trafego da cidade.

Os armazens serão de ferro, com paredes duplas, telhado forrado de madeira interiormente, e terão janellas e ventiladores, e dotados de guindastes aereos, linhas ferreas e mais accessorios necessarios.

Todos os armazens serão calçados com paralelepípedos de pedra ou de asphalto, ladrilhos apropriados e resistentes ou mesmo soalhados com barrotamento conveniente.

A faixa de 55 metros do caes será calçada a paralelepípedos de pedra ou de asphalto ou outro meio mais conveniente, a juizo do Governo.

A companhia construirá:

a) no ponto mais adequado do caes uma rampa para desembarque de madeiras,

b) um ou mais armazens para depositos de inflammaveis em local apropriado, fora da zona do caes;

c) em frente ao actual mercado, ou em outro local para onde for conveniente mudal-o, uma doca, servida por um canal, apropriada ás embarcações que demandarem o mercado.

III

Dentro do prazo maximo de 40 dias da data da assignatura do contracto serão apresentados á approvação do Governo os estudos definitivos e especificados das obras a fazer, seu respectivo orçamento, tudo feito de accôrdo com as clausulas I e II do presente decreto.

No mesmo prazo apresentará a companhia tambem á approvação do Governo a relação completa do material necessario para o inicio das obras, nos termos da clausula IV.

§ 1.^o A companhia é obrigada a cumprir as modificações, alterações ou acrescimos que o Governo julgar necessario introduzir nos estudos ou relação do material.

§ 2.^o O Governo poderá conceder uma prorogação de prazo até 30 dias para a apresentação dos estudos definitivos ou da relação do material, caso a companhia não o tenha feito dentro do prazo de 40 dias acima fixado, e julgar ponderaveis os motivos por ella allegados.

IV

Dentro do prazo máximo de 12 meses da data da aprovação da relação do material necessário ao início das obras, e de que trata a alínea 2ª da cláusula III, deverá a companhia iniciar os trabalhos de construção, o que não poderá fazer sem possuir no local do trabalho, prompto a funcionar e aceito, todo o material indicado na relação aprovada pelo Governo, e que compor-se-ha, no mínimo, do seguinte:

- a) duas dragas apropriadas com a capacidade mínima de 200 metros cúbicos cada uma por hora;
- b) quatro batelões de transporte com capacidade mínima de 200 metros cúbicos cada um;
- c) 5.000 metros cúbicos de pedra de alvenaria em depósito, devendo a companhia ter garantido o suprimento mínimo de 40.000 metros cúbicos anuais desse material;
- d) 500 metros cúbicos de cimento apropriado às obras;
- e) oficinas apropriadas ao reparo do material;
- f) material de transporte e accessorio necessário ao trabalho.

Paragrapho unico. Caso a companhia deixe de iniciar as obras dentro do prazo indicado na presente cláusula, por falta de todo ou de parte do material indicado na relação aprovada pelo Governo, este poderá, attendendo às razões allegadas pela companhia, conceder um acrescimo de prazo até tres mezes, no máximo.

V

As obras de melhoramento do porto de que tratam as cláusulas I e III deverão ficar completamente concluídas até 31 de dezembro de 1912.

§ 1.º Durante a sua execução, as medições semestraes deverão accusar trabalhos realizados durante o semestre, de valor nunca inferior á vigesima parte do valor total do orçamento aprovado, ficando a companhia obrigada a activar a construção de modo a apresentar na medição do semestre seguinte um excesso de valor igual, no mínimo, á diferença para menos encontrada no semestre anterior.

§ 2.º Incorrerá a companhia na multa de 10.000\$ por mez até seis mezes de demora na terminação das obras, de que trata a presente cláusula. Findo esse prazo de seis mezes, o Governo marcará novo prazo para a conclusão das obras.

§ 3.º Si as obras, depois de iniciadas, forem suspensas, o Governo marcará o prazo que julgar conveniente para seu proseguimento, que se deverá realizar de modo a ser cumprida a disposição do § 1.º da presente cláusula.

VI

A companhia empregará, quanto possível, material nacional, inclusive cimento, caso alguma fabrica nacional se proponha fornecer em iguaes condições de qualidade e preço.

Do material que possuir, a companhia cederá ao Governo, pelo mesmo preço que houver custado, a quantidade de que precisar para obras publicas em andamento no porto ou na cidade da Bahia.

De todos os materiaes serão fornecidas amostras ao engenheiro-fiscal, sempre que as requisitar para experiencia, obrigando-se a companhia a retirar da obra os que não forem julgados em condição de emprego.

VII

A expensas suas manterá a companhia um systema aperfeiçoado de iluminação na faixa occupada pelas novas construções, comprehendendo pharóes e boias illuminativas nos pontos do ancoradouro e dos molhes em que se tornarem necessários, a juizo do Governo.

VIII

A companhia terá o uso e gozo das obras até 31 de dezembro de 1912.

Em 1 de janeiro de 1913 reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, as obras, terrenos e benfeitorias, assim como todo o material fixo, rodante e fluente.

IX

Durante o prazo do contracto a companhia terá o usufructo dos terrenos de marinhãs que forem necessários às obras e suas dependencias e que ainda não estiverem occupados, bem como dos desapropriados e aterrados. De accordo com o Governo, a companhia poderá arrendar os terrenos accrescidos, que não forem necessários aos fins desta concessão, nem á abertura de ruas, praças ou outros logradouros ou edificios publicos, fazendo o producto do arrendamento parte da renda bruta de que trata a cláusula XXI.

X

O Governo reserva-se o direito de resgatar as obras a partir de 31 de dezembro de 1922.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da dívida publica, ao par, produza uma renda equivalente a 6% de todo o capital effectivamente empregado nellas, deluzida a amortização de que trata o art. 1.º, § 4.º, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

Fica entendido que a presente cláusula só é applicavel aos casos ordinarios e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica em qualquer época.

XI

Para remuneração do capital empregado nas obras e pagamento das despesas de custeio e conservação respectiva, bem assim da fiscalização por parte do Governo, nos termos deste contracto, a companhia perceberá as seguintes taxas, em papel:

- a) por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vapor ou outro motor moderno, 700 réis;
- b) por dia e por metro linear de caes occupado por navio não a vapor ou outro motor moderno, 500 réis;
- c) por kilogramma de mercadorias embarcadas ou desembarcadas, 2,5 réis, nos termos do art. 19 da lei n. 1.313, de 30 dezembro de 1904.

São isentos de taxas relativas á atracação os botes, escaletes e outras embarcações miudas de qualquer systema empregadas no trafego do porto, e as que pertencerem a navios em carga e descarga.

XII

E' fixado em 20.000:000\$, ouro, o capital máximo a empregar nas obras, tendo o Governo o direito de exigir-as até esse máximo, que poderá, entretanto, ser augmentado de accordo com a companhia.

§ 1.º Logo que forem iniciadas as obras, nos termos da cláusula IV, ficam desse capital de 20.000:000\$, ouro, reconhecidos:

- a) 1.660:051\$, ouro, correspondentes a 3.600:114\$019 (cambio combinado de 12), despendidos pela companhia com estudos, administração, pagamentos de impostos e fiscalização no regimen dos contractos anteriores.

b) até 1.400:000\$, ouro, valor total máximo do material necessário ao início das obras e de que trata a cláusula IV, cuja fixação definitiva será feita por occasião do início das obras, á vista das facturas visadas e mais documentos competentemente legalizados.

§ 2.º Tendo sido a quantia de que trata o alinea b do § 1.º da presente cláusula computada nos preços de unidade do orçamento geral a que se refere a cláusula I, já convenientemente augmentados por essa razão, seu valor será diminuido semestralmente, para os effectos da cláusula XIV, da importância igual a 15% do total das medições semestraes de que trata a cláusula V até completo desaparecimento.

XIII

A companhia deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deluzidas de seus lucros liquidos, calculadas de modo a reproduzir o capital no fim do prazo da concessão.

A formação desse fundo de amortização principiará, o mais tardar, a partir de 1 de janeiro de 1923.

XIV

Qualquer trecho de caes, definitivo ou provisório, só poderá ser entregue ao trafego mediante autorização do Governo.

Logo que forem iniciadas as obras, nos termos da cláusula IV, e durante o periodo da construção em que não haja trecho algum de caes em trafego provisório ou definitivo, será cobrada da taxa de 2% ouro sobre o valor total da importação a parte necessária para produzir 6% ao anno do capital que for sendo semestralmente verificado como empregado nas obras.

Para o 1.º semestre de construção, inteiro ou fraccionario, o capital será o de que tratam as letras a e b do § 1.º da cláusula XII, accrescido do valor das obras realizadas nessa 1.º semestre, tendo em consideração o § 2.º da mesma cláusula XII.

Logo que seja inaugurado qualquer ou quaesquer trechos de caes serão cobradas as taxas de que trata a cláusula XI.

Caso no fim de cada anno se verifique que com a applicação de taes taxas a renda bruta total arrecadada é inferior a 6/70 do capital empregado nas obras, diminuido da

competente amortização, o Governo permitirá ou um augmento das mesmas taxas tal que possa produzir esse valor no anno seguinte, ou, quando essa elevação não convenha ou seja insufficiente, a cobrança da parte da taxa de 2% ouro sobre o valor total da importação que produza idêntico resultado. O mesmo procedimento será mantido depois de inauguradas definitivamente todas as obras.

Todos esses calculos serão feitos sobre a renda bruta e valor total da importação do anno proximo findo, não cabendo ao Governo nenhuma responsabilidade para com a concessionaria e vice-versa, caso esse acrescimo de taxa sobre a importação fique inferior ou superior à differença do anno antecedente.

XV

A companhia poderá fazer todos os serviços referentes a esta concessão ou qualquer delles por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de modo geral e sem excepção a favor ou contra quem quer que seja. Estas baixas de preços far-se-hão effectivas com o consentimento do Governo e depois de publicadas por annuncios affixados nos estabelecimentos da companhia e insertos nos jornaes. Si a companhia fizer serviços por preços inferiores aos das tarifas approvadas, sem preencher todas estas condições, o Governo poderá mandar applicar as reduções feitas ás tarifas dos mesmos serviços e os preços assim reduzidos não poderão mais ser elevados.

XVI

O serviço de carga e descarga de mercadorias, uma vez encetado, ficará sujeito á fiscalização da alfandega, que dará á companhia as precisas instruções. Além disso, fica a companhia sujeita aos regulamentos e instruções que o Ministerio da Fazenda expedir para a guarda, conservação e entrega das mercadorias recebidas nos seus armazens.

XVII

Serão embarcados e desembarcados gratuitamente nos estabelecimentos da companhia quaesquer sommas de dinheiro, quer pertencentes á União, quer ao Estado da Bahia, as malas dos correios e bagagens dos passageiros civis e militares, e respectivos petrechos bellicos, assim como os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta da companhia o transporte destas ultimas de bordo para os vagões das vias-ferreas que porventura vierem ter aos caes.

XVIII

No caso do movimento de tropas federaes ou estradas poderão estas utilizar-se do caes e mais estabelecimentos da companhia para embarque e desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

Deve, outrossim, a companhia facilitar por todos os meios os serviços da União ou do Estado da Bahia, dando-lhes preferencia para uso de seusapparelhos e do caes, sendo esses servicos, todavia, indemnizados.

XIX

Para pagamento da fiscalização do presente contracto entrará a companhia para o Thesouro Federal, por semestres adeantados, com a quantia de 40:000\$ annuaes.

XX

O capital empregado nas obras será fixado semestralmente, applicando-se os preços que figuram no orçamento a que se refere a clausula I, em moeda nacional, ouro. Os preços ora adoptados poderão ser modificados pelo Governo, de accordo com a companhia, em qualquer época, tendo em vista as condições do mercado da Bahia. As obras realizadas durante o semestre serão convenientemente descriptas, medidas e avaliadas pelo engenheiro-fiscal. Uma vez fixado, o capital correspondente á despesa do semestre não soffrerá alteração.

§ 1.º Fica entendido que o valor das obras construidas no semestre e abandonadas ou alteradas por deliberação do Governo durante a execução dos trabalhos e a que se refere o final da clausula I, deverá ser incluído na medição do respectivo semestre.

§ 2.º Os semestres terminarão sempre em 30 de junho e 31 de dezembro.

§ 3.º O Governo expedirá as convenientes instruções para as medições semestrais e tomadas de contas.

XXI

Para todos os effeitos do contracto e depois de inaugurado qualquer trecho de caes, definitivo ou provisório, são considerados:

Renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou complementares;

Renda liquida, os 70 % da renda bruta;

Despesas de custeio, os 30 % da renda bruta para attender aos pagamentos das quotas de fiscalização a que se refere a clausula XIX e da totalidade das despesas necessarias ao serviço do porto e suas dependencias, nos termos dessa concessão, sendo, todavia, excluidas as despesas provenientes de accidentes oriundos de má execução das obras, as quaes correrão por conta da companhia e não serão incluídas no capital.

Paragrapho unico. Durante o periodo da construção, sem trecho algum de caes em exploração, a remuneração do capital empregado nas obras será feita nos termos da primeira parte da clausula XIV, já estando as despesas de fiscalização, administração do referido periodo incluídas nos preços das mesmas obras.

XXII

Para determinação da renda bruta, bem como para os effeitos da clausula XX, semestralmente e extraordinariamente, sempre que for necessario e o requisitar o engenheiro-fiscal, serão presentes a este ou ao representante do Thesouro Federal designado pelo Ministro da Fazenda os balancetes e mais documentos concernentes á receita e á despesa.

XXIII

As duvidas que se suscitarem entre o Governo e a companhia sobre a intelligencia das clausulas da presente concessão poderão, si assim concordarem ambas as partes, ser decididas por arbitros, dos quaes um será de nomeação do Governo, outro da companhia e o terceiro por mutuo accordo de ambos ou sorteado entre quatro nomes apresentados, dous por cada um dos arbitros anteriormente nomeados.

XXIV

Pela inobservancia das clausulas da presente concessão, para as quaes não estejam com nítidas penas espciaes, poderão ser impostas á companhia, pelo engenheiro-fiscal, com approvação do Governo, multas de 200\$ até 5:000\$ e o dobro na reincidencia.

XXV

A companhia fará dirigir as obras por um engenheiro de capacidade tecnica e experiencia.

XXVI

O foro para todas as questões judiciaes entre o Governo e a companhia, seja esta autora ou ré, será o federal.

XXVII

Para todas as operações que por força do contracto devem ser feitas em ouro regulará o cambio de 27 d. por 1\$000.

O producto das taxas que são fixadas em papel deve ser convertido em ouro pela média do cambio á vista da praça da Bahia durante o mez em que tiverem sido cobradas.

O producto das taxas fixadas em ouro, embora pagas em papel, será computado sempre em ouro.

XXVIII

Para garantia da fiel execução do contracto ora innovado, a companhia fará no Thesouro Federal uma caução de 40:000\$ antes da assignatura do mesmo contracto.

§ 1.º Esta caução será reforçada todos os annos com uma quota igual a 1/4 % da renda bruta annual, que a companhia depositará no Thesouro Federal até 30 dias depois da approvação da tomada de contas respectiva, em moeda corrente ou em apolices federaes, até 100:000\$000.

§ 2.º A caução e seus reforços responderão pelas multas ou quaesquer despesas que o Governo faça por conta da companhia, em virtude do contracto, deduzindo-se delles o valor das multas ou despesas, caso a companhia, intimada a pagar, não o faça dentro de cinco dias.

§ 3.º Uma vez desfalcada a caução e seus reforços de qualquer quantia por effeito da applicação do paragrapho anterior, a companhia é obrigada a integral-os dentro de 15 dias da intimação.

XXIX

A rescisão do contracto será declarada de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependência de interpeção ou acção judicial, em cada um dos seguintes casos:

a) si a companhia não pagar dentro dos primeiros 30 dias do semestre correspondente a quota de fiscalização de que trata a clausula XIX;

b) si não integrar a caução, quando desfalçada dentro do prazo marcado no § 3º da clausula XXVIII;

c) si exceder qualquer dos prazos marcados nas clausulas III, IV e V para apresentação dos estudos e da relação do material, e para o inicio, proseguimento e conclusão das obras.

XXX

Verificada a rescisão nos termos da clausula XXIX, não será devida á companhia indemnização alguma, além da indicada na ultima parte da presente clausula, e perderá em favor da União a caução e seus reforços a que se refere a clausula XXVIII. Quanto ás obras feitas, que fiquem de inteira propriedade do Governo, este as indemnizará da seguinte forma: 50 % do

valor que para as mesmas houver sido fixado nos termos da clausula XX, deduzida a amortização respectiva.

Este pagamento poderá ser feito em dinheiro ou em apolices federaes.

XXXI

Continuam em vigor as clausulas 4ª, 7ª, 8ª, 12ª, 13ª, 15ª (esta com as alterações do decreto n. 4.953, de 9 de setembro de 1903) e 20ª do decreto n. 3.369, de 23 de janeiro de 1900, e bem assim a isenção de direitos de que goza a companhia para o material importado necessario aos seus serviços, nos termos em que foi concedida, ficando sem valor as demais clausulas não só desse decreto, como as de quaesquer decretos anteriores referentes á presente concessão e que ainda vigorem.

XXXII

O contracto deve ser assignado dentro de 60 dias da publicação deste decreto, sob pena de ficar sem effeito a presente innovação.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1905.—Lauro Severiano Müller.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 9 de agosto de 1905

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se o recebimento do officio do provedor da Santa Casa da Misericordia de Santos, de 4 de agosto corrente, e agradaceuse a comunicação, que fez, de haver sido ompossada, em 1 do mesmo mez, a mesa administrativa dessa Santa Casa, eleita para servir durante o anno compromissal de 1905 a 1906.

— Declarou-se ao director do Museu Nacional, para os fins convenientes, que, no concurso ao provimento do logar de assistente da secção de anthropologia, ethnographia e archeologia do mesmo museu, devem ser observadas as instruções que acompanharam o officio de 1 do corrente mez. Outrossim que, na conformidade do art. 44 do respectivo regulamento, se deverá proceder á segunda votação, afim de classificar os candidatos por ordem de merecimento.

— Remetteu-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia a portaria de 5 do corrente, que nomea o Dr. Messias José dos Santos Patury para exercer o logar de assistente de clinica psiquiatrica e molestias nervosas da dita faculdade, durante o impedimento do effectivo.

Requerimento despachado

João Baumann, solicitando naturalização. — O requerimento, documentado, foi remetido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Santa Catharina, com o officio da presente data, para os fins de que trata o art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Expediente de 11 de agosto de 1905

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os pagamentos, relativos a julho findo:

De 340\$950, fornecimentos ao Externato do Gymnasio Nacional;

De 59\$400, fornecimentos á commissão de alistamento eleitoral deste districto;

De 210\$ e 7:052\$633, folhas dos operarios e penitenciados da Casa de Correção;

De 1:500\$, aluguel dos predios occupados pela Repartição Central da Policia;

De 25\$, asseio do edificio onde funciona o Juizo Federal da secção do Rio de Janeiro; De 20\$, serviço do extracção de cedulas no Tribunal do Jury;

De 217\$340, comedorias fornecidas aos presos do deposito da Policia.

— Requisitou-se o adeantamento de 14:053\$856 ao administrador do Hospicio Nacional de Alienados para pagamento do pessoal subalterno.

Expediente de 12 de agosto de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante superior da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança para esta capital, onde pretende fixar residencia, ao capitão do 52º batalhão da reserva daquella milicia, na comarca da Barra do Pirahy, Galdino da Silva Barbosa.

— Concederam-se 30 dias de licença, para tratamento de saude, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 59, n. 3, do regulamento em vigor, ao 3º sargento graduado do corpo de bombeiros Sebastião Barbosa Nepomuceno. — Enviou-se a portaria ao commandante do corpo.

Requerimento despachado

Carlos Dias de Araujo Machado, guarda civil. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias do inspector geral das Obras Publicas para que sejam concertados os encanamentos de agua existentes na rua Camerino, em frente ao predio n. 65, e na praia Formosa, em frente ao e criptorio do 1º districto das Obras Publicas, que se acham arreventados,

— Communicou-se:

Ao director geral da Contabilidade, que, em data de 1 do corrente, reassumiu o exercicio de seu cargo o Dr. José Julio Lins da Nobrega, delegado de saude do porto de Cabedello, d sistindo do resto da licença que lhe havia sido concedida em 20 de maio ultimo;

Ao inspector geral das Obras Publicas, que o serviço de de-insecção das galerias das aguas pluvias pelo gaz Clayton será feito, do dia 14 a 19 do corrente, nos seguintes pontos:

Dia 14, na rua de Sant'Anna;

Dia 15, na rua General Caldwell;

Dia 16, na praça da Republica (lado do Senado);

Dia 17, na mesma praça (lado da Prefeitura)

Dia 18, na rua do Senado;

Dia 19, na rua dos Invalidos.

Ao commandante do corpo de bombeiros, as referidas desinfecções.

— Remetteram-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validez de Samuel Cesar Luiz Figueira, Ascanio Monteiro Esteves e João Lopes Brazil.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 12 do corrente, foi nomeado effectivo o inspector seccional interino da 16ª circumscripção Nestor Fonseca.

Junta Commercial

RECTIFICAÇÃO DAS MARCAS NACIONAES E ESTRANGEIRAS REGISTRADAS NA JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL NO ANNO DE 1904 E PUBLICADAS NO «DIARIO OFFICIAL» N. 188, DE 13 DO CORRENTE

Marcas nacionaes:

Café

Silva Azevedo, n. 282, Recife;

Chapéus

J. L. Fernandes Braga, n. 3.900, Capital Federal.

Cimento

Alfredo Meyer, ns. 4.037, 4.038 e 4.043, Capital Federal.

Couros e outros artigos

Bromberg & Comp., ns. 795 a 801, 803 e 804, Porto Alegre.

Ferragens e outros artigos

Aquino Pereira & Comp., n. 3.989, Capital Federal.

Fumos e seus preparados

João José Grimaldi, ns. 3.988 e 3.942, Capital Federal.

Raul Velloso de Souza, n. 4.017, Capital Federal.

Poeck & Comp., ns. 818 a 833, 838 a 845 e 847 a 850, Porto Alegre.

Marmellada

Lebrão & Comp., n. 4.107, Capital Federal.

Perfumarias

Ramos Sobrinho, Maia & Comp., n. 4.048, Capital Federal.

R. Garzonzi, n. 4.065, Capital Federal.

Tecidos

Edwards Ashworth & Comp., ns. 3.951, 3.952, 3.958 a 3.960, 3.990 a 4.000 e 4.133 a 4.135, Capital Federal.

Hermann Stoltz & Comp., ns. 4.149 a 4.155, Capital Federal.

Marcas estrangeiras:

Aguilhas e anzoes

Henry Milward & Son, limited, n. 1.393, Inglaterra.

Borracha e outros artigos

Deters & Bresel, n. 1.368, Allemanha.

Calçado

George Edward Nokes, n. 1.313, America do Norte.

Cerveja

Barelay Perkins & Comp., n. 1.309, Inglaterra.

Tintas

R. Suiglekurst & Comp., ns. 1.265 e 1.331, Inglaterra.

Vinhos

João Eduardo dos Santos Junior, ns. 1.289 e 1.294, Portugal.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de agosto de 1915. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 11 do corrente, foi nomeado Elpidio Teixeira Garcia para o lugar de cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro.

— Por titulo de 12 do mesmo mez, foi dispensado Julio de Araujo Rodrigues do lugar de inspector fiscal dos impostos de consumo, sendo nomeado para o mesmo cargo João Vieira da Luz.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de agosto de 1915

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 399 — Comunico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 19 de julho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 364, de 19 de junho ultimo, e interposto por Coelho, Martins & Comp., do acto pelo qual sujeitastes ao pagamento da taxa creada pelo art. 1º, n. 56, da lei n. 1.313, de 30 de dezembro do anno passado, trinta duzias de garrafas de Champagne submittidas a despacho pela nota de importação n. 1.552, de 5 de maio deste anno.

N. 400 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 214, de 25 de julho ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que na isenção de direitos concedida pelo officio desta directoria n. 331, de 10 do mesmo mez, para o material destinado á Estrada de Ferro Oeste de Minas, estão incluídos 16 fardos de estopa os quaes, por equívoco do alludido Ministerio, figuraram naquello officio como contendo lubrificantes.

N. 401 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Empresa Mari-

tima Brasileira, resolveu, por acto de 4 do corrente, permittir que sejam despachadas pela Alfandega do Recife 3.000 toneladas de carvão de pedra por conta das 5.000 cuja isenção de direitos foi autorizada por officio desta directoria n. 265, de 31 de maio ultimo.

N. 402 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Empresa de Sal e Navegação, resolveu, por acto de 4 do corrente, permittir que fossem despachadas na Alfandega do Recife 6.500 toneladas de carvão de pedra das 15.000 cuja isenção foi concedida pelo officio desta directoria n. 267, de 31 de maio ultimo.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro.

N. 78 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 27 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 50, de 2 de junho findo e interposto por D. Adelaide Teixeira Vaz da decisão pela qual, tendo a recorrente pedido transferencia para seu nome do predio n. 20 da rua Eugenia, no Engenho de Dentro, obrigou-a essa repartição ao pagamento da contribuição da respectiva penna de agua, em debito desde 1894.

N. 79 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 6 de março ultimo, remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa copia de termo de contracto assignado na Directoria do Contencioso em 20 de maio findo e em virtude do qual fica o Governo obrigado a pagar á companhia *Chargeurs Réunis* a porcentagem de 4% sobre o imposto de transporte por ella arrecadado.

N. 80 — Comunico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 27 de julho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer da maioria deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado á Directoria das Rendas Publicas com o vosso officio n. 37, de 5 de maio ultimo, e interposto por Auler & Comp., do acto pelo qual deixastes de attender á reclamação que vos dirigiram contra a classificação dada ao seu estabelecimento da rua do Lavradio n. 104.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 103 — Devolvendo a essa delegacia o incluso processo enviado com o vosso officio n. 69, de 9 de maio ultimo, e relativo ao requerimento de Benevenuto Alves Carneiro, tutor dos orphãos, Manoel e Bruno, filhos de Manoel Joaquim dos Oliveira, pelindo o pagamento de 11-147\$128 do capital do empréstimo do cofre de orphãos de 27 de novembro de 1891 e dos juros correspondentes, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 11 do mez proximo findo, presteis e esclarecimentos sobre os pontos duvidosos a que se refere a informação da Directoria da Contabilidade desse Thesouro, de 30 de maio citado, junto por copia.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 39 — Em resposta ao vosso officio n. 52, de 18 do mez proximo findo, declaro-vos, para os devidos efeitos, haver o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 9 do corrente, approvar o acto pelo qual conservastes aberta por mais 30 dias a concorrência publica para a venda ou aforamento do sitio «Inhanguetá» de que tratou a ordem desta directoria n. 17, de 6 de abril ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 24 — Declaro-vos, para os devidos efeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 de junho ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente em officio n. 439, de

24 de julho proximo findo, julgou boa a fiança, no valor de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por Antonio Augusto de Mello em garantia da sua responsabilidade e de seus prepostos no cargo de collector das rendas federaes de Pouso Alto, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 29 — Confirmando o meu telegramma de 10, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente, resolveu approvar o acto constante do vosso telegramma da mesma data e pelo qual designastes o escriptuario José de Souza Brandão para exercer o cargo de inspector da Alfandega de Corumbá.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 126 — Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 61, de 28 de junho ultimo e relativo á fiança de 360\$ prestada por João Baptista Bacta de Almeida para garantia da responsabilidade de José Marciano Pinto no lugar de agente do Correio de S. José do Carrapicho, municipio de Queluz, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 do mez findo, providencias para que seja lavrado novo termo e exhibida outra procuração dos quaes conste a clausula de responsabilizar-se o fiador como principal pagador daquelle agente.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 123 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7, exarado em vosso telegramma de 5 do corrente, autorizo-vos a requisitar passagens dessa capital á cidade do Rio Grande para o 3º escriptuario da Alfandega da mesma cidade Westremundo Arthenio Coelho Filho e sua familia. Fica assim confirmado o meu telegramma de 9, também do corrente.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 166 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que, em deferimento ao que requereu a Empresa Maritima Brasileira, resolveu o Sr. Ministro, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, de accordo com o art. 17, n. 16, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, revigorado pelo art. 15 da d. n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, de 3.000 toneladas de carvão de pedra por conta de 5.000 de que trata o officio desta directoria n. 265, expedido á Alfandega do Rio de Janeiro, em 31 de maio ultimo.

N. 168 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Empresa de Sal e Navegação, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar-vos a permittir o despacho livre de direitos, nos termos do disposto no art. 17, n. 16, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, revigorado pelo art. 75 da d. n. 1.316, de 31 de dezembro do anno subsequente, de 6.500 toneladas de carvão de pedra que a requerente pretende importar com destino aos paquetes da sua propriedade e que fazem parte das 15.000 de que trata o officio desta directoria n. 267, de 31 de maio ultimo, á Alfandega do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 156 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, em resposta ao vosso officio n. 26, de 29 de abril ultimo, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 de junho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu approvar as decisões arbitraes proferidas na Alfandega dessa capital em favor das partes, no ultimo semestre de 1904, sobre a classificação de leques toscos e papel para embrulho.

N. 157—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo á reclamação da Praça do Commercio de Sant'Anna do Livramento contra exigencias da Alfandega daquelle cidade relativamente á exportação de mercadorias nacionalizadas pelo pagamento dos direitos de importação, resolveu, por despacho de 19 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de accordo com o parecer do mesmo conselho, recomendar-vos providencias para que na dita repartição seja restabelecido o regimen instituido nos §§ 3º e seguintes do art. 361 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 303—Não constando do incluso processo, enviado com o vosso officio n. 211, de 19 de julho ultimo, e relativo á fiança de José Innocencio de Souza Pinheiro, agente do Correio de Bragança, nesse Estado, qual a importância do deposito de cada uma das cadernetas da Caixa Economica pertencentes aos seus fiadores Julio de Almeida Passos e Candido da Silveira Vasconcellos, recomendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente mez, que providencias no sentido de ser lavrado novo termo em que fique preenchida aquella falta, afim de saber-se o quantum da responsabilidade de cada fiador.

N. 304—Confirmando meu telegramma de hontem, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Secretario dos Negocios do Interior o da Justiça desse Estado, em officio encaminhado com o dessa delegacia n. 222, de 31 de julho ultimo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º da lei de orçamento da receita vigente, de 15 caixas contendoapparelhos opticos e bacteriologicos, sendo uma de marca EC&C, n. 391, e 14 de marca PA, ns. 13.138 a 13.145 e 13.241 a 13.246, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Saint Oswald* com destino ao Instituto Bacteriologico desse mesmo Estado, devendo ser apresentada a essa delegacia a relação dos alludidos apparelhos, a qual remettereis por cópia ao Thesouro.

Recebedoria do Rio de Janeiro

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto de infracção contra A. P. Martins Junior & Comp.

No auto de infracção do imposto de consumo, lavrado contra os negociantes desta praça, A. P. Martins Junior & Comp., proferiu o Sr. director interino o seguinte despacho:

«A defesa apresentada pela firma atuada não procede.

A omissão do numero da carroça no auto de infracção nenhuma importancia tem para a validade deste, desde que a contravenção está materialmente provada pela apprehensão da mercadoria.

O facto de possuir a firma infractora duas carroças, uma registrada e a outra não, nada explica, e antes, pelo contrario, deixa suppor que a falta de registro da segunda é calculada, para servir de escusa nos casos em que as infracções sejam sorprendidas.

Assim, julgo procedente o auto de fis. 2 e imponho aos infractores A. P. Martins Junior & Comp., estabelecidos á travessa do Ouvidor n. 23; a multa de 1.000\$, de accordo com o art. 27, letra f, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1905. Intime-se.»

Auto de infracção contra J. de Souza

No auto de infracção do imposto de consumo lavrado contra o negociante desta praça J. de Souza, proferiu o Sr. Dr. director interino o seguinte despacho:

«As razões de defesa são contraproducentes, desde que o auto de fis. 3 nada mais é que a confirmação da denuncia de fis. 2.

Estivesse de boa ou má fé o denunciante, o facto é que as infracções por elle apontadas foram verificadas, o que é bastante para tornar o atuado passivel das penas regulamentares.

Julgo, pois, procedente o auto de fis. 2 e imponho ao infractor J. de Souza, estabelecido á praça José de Alencar ns. 3 C e 3 D, a multa de 500\$, de accordo com o art. 27, letra e, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. Intime-se.»

Auto de infracção lavrado contra Esperidião Jorge & Irmão

«Não tendo os atuados Esperidião Jorge & Irmão, estabelecidos á Praça da Republica n. 38, se defendido da infracção de que são accusados, incorrendo assim em revelia, julgo procedente o auto de fis. 2 e imponho aos mesmos a multa de 300\$, de accordo com o art. 27, letra a do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. Intime-se.»

Auto de infracção lavrado contra José Antonio Alves

«Tendo o atuado José Antonio Alves, estabelecido á rua Bambina n. 23 B, deixado correr á revelia o presente processo, julgo procedente o auto de fis. 2 e imponho-lhe a multa de 300\$, de accordo com o art. 27, letra a do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. Intime-se.»

Auto de infracção lavrado contra L. de Barros Freire

«Não tendo o atuado L. de Barros Freire, estabelecido á rua Gonçalves Dias ns. 73 e 75, opposto contestação ao auto de fis. 2, julgo á revelia, procedente o mesmo auto e imponho ao infractor a multa de 300\$, de accordo com o art. 27, letra a do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. Intime-se.»

Auto de infracção contra E. P. de Barcellos

Tendo o auto de fis. 2, lavrado contra E. P. de Barcellos, negociante estabelecido á rua Barão do Bom Retiro, n. 2, corrido á revelia do atuado, julgo-o procedente e imponho ao referido negociante infractor a multa de 300\$, comminada no art. 27, letra a, do decreto n. 3.622, de 23 de março de 1900. Intime-se.»

Requirimentos despachados

Dia 14 de agosto de 1905

Souza Cruz & Comp.—Entreguem-se as estampilhas do imposto de consumo da taxa de 25 réis, em quantidade correspondente ao valor de 25\$, annullando na receita do imposto de fumo aquella importancia.

O mesmo.—Idem 17\$500.

Antonio Lorenzo.—Reduza-se o valor locativo a 4.000\$ para o exercicio de 1905.

José Ferreira Pinto Bastos.—Pago o imposto em debito e a multa de 20\$, transira-se.

Dr. Graccho de Sá Valle.—Idem.

Manoel Affonso Martins.—Cumpra-se o despacho de 19 de junho, independente de multa.

Pinheiro Ladeira & Comp.—Já tendo sido attendido, archive-se.

Dr. Americo Firmiano de Moraes.—Deferido, de accordo com o parecer da Sub-Directoria.

José Gonçalves Ferraz.—Pago o imposto em debito, dê-se a baixa.

Albino José Rodrigues, Veneravel ordem terceira de S. Francisco da Penitencia, Maria José Vieira Soares, Antonio Garcia da Silva Franco, Manoel Rosa de Mello, Manoel Marques Mauricio e Joaquim Moreira Pacheco.—Transira-se.

Urbano Monteiro de Moraes.—Entregue-se, mediante recibo.

João Kopke.—Indeferido, á vista da informação.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 8 de agosto de 1905

Remetteu-se ao Tribunal de Contas e ao Thesouro Federal o balanço, relativo ao 1º semestre do corrente anno, da «Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official*».

Declarou-se á directoria da fabrica de polvora da Estrella que a encomenda reclamada no officio n. 297, de 5 do corrente, acha-se prompta desde 20 de junho ultimo.

Dia 10

Pediu-se ao Thesouro Federal o pagamento de uma conta de Paula Souza & Comp. proveniente do fornecimento de material.

Declarou-se ao Exm. Ministro da Industria o preço para a impressão de 1.000 exemplares do trabalho cujo original acompanhou o officio de 3 do corrente e foi devolvido.

Devolveu-se á Directoria do Expediente do Thesouro Federal o original do relatorio sobre o incendio occorrido na Alfandega de Pernambuco, tendo sido feita a publicação no *Diario Official* de 6 do corrente.

Dia 11

Pediu-se ao Thesouro Federal a suspensão de desconto nos vencimentos do engenheiro Alvaro Joaquim de Oliveira, para pagamento da assignatura do *Diario Official*, visto ter communicado que deixa de ser assignante, motivo por que lhe foi suspensa a remessa da folha.

—Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que foi attendido seu pedido constante do officio n. 151/A de 10 do corrente, devendo, porém, avisar a terminação do inventario no Almojarifado, afim de proseguir-se na remessa regular das encomendas.

Dia 12

Solicitou-se do Sr. Ministro a autorização para serem convertidas em nominativas as apolices ao portador, do empréstimo de 1895, cujos numeros são indicados no officio, que pertencem á Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

—Pediu-se á Inspectoria da Caixa de Amortização que mandasse escripturar como pertencentes á Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official* as apolices que estão escripturadas sob o nome de Caixa de Pensões da Imprensa Nacional.

—Restituiu-se á Directoria do Expediente do Thesouro Federal os originaes dos mapas, já publicados no *Diario Official* de 11 do corrente, relativos ao movimento do fundo de amortização dos empréstimos internos.

das notas do papel moeda-em circulação e das notas trocadas por moeda de nickel, em junho proximo findo.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Em 12 de agosto de 1905

Ao sub-inspector do Seguros da 1ª circumscripção:

N. 257—Accusando a certidão da Junta Commercial de Belém do Pará de ter sido archivado o *Diario Official* em que foi publicado o decreto autorizando a *The Royal Insurance Co.* a estabelecer uma agencia na capital do Estado do Pará, e chamando a atenção para o disposto na tabella B—I § 1º n. 5 do regulamento do sello annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, por não ter vindo sellada com o sello federal a alludida certidão e não ser permittido pelo alludido regulamento dar andamento a qualquer documento com a falta ou insufficiencia de sello.

Despacho de 12 de agosto de 1905

The Royal Insurance Co. — Sello o documento.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 12 de agosto de 1905

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que, por conta da competente rubrica do orçamento em vigor, seja concedido á Delegacia Fiscal em Pernambuco o credito de 2:000\$, para occorrer ao pagamento de dous praticos contractados para pilotarem dous navios da divisão naval do norte (aviso n. 1.280).—Communicou-se á Contadoria e á alludida delegacia (officio ns. 1.281 e 1.282).

— A Delegacia Fiscal em Pernambuco, transmitindo, de ordem do Sr. Ministro, afim de que justifique a necessidade dos creditos que solicitou no officio n. 14, de 1 do mez passado, a cópia do da Contadoria da Marinha, n. 255, 1ª secção, em 24 do dito mez (officio n. 1.283);

— Ao Sr. Franklin Alvares, communicando haver o Sr. Ministro resolvido encomendar-lhe 75.000 metros de lona, conforme a amostra que apresentou no Arsenal de Marinha, pelo preço de 816 réis, e declarando, para os devidos effeitos, que toda a quantidade deve ser entregue no mesmo arsenal dentro de 90 dias a contar desta data (officio n. 1.284).—Communicou-se ao alludido arsenal e á Contadoria (officios ns. 1.285 e 1.286).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 13 do corrente, foram nomeados para a Direcção Geral de Saude: 2º escriptuario, o 3º Eduardo Francisco Moreira de Queiroz e 3º escriptuario, interinamente, Leovigildo de Carvalho.

Expediente de 4 de agosto de 1905

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja posto no Thesouro Federal, á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos, o credito da quantia de 1:379\$200, por conta do § 14.

Sejam transferidos para a Alfandega de Corumbá, os creditos de 30:000\$ e 10:000\$ distribuidos á Delegacia Fiscal em Cuyabá, por conta do § 14.

— Ao presidente do conselho de instrucção da Escola Militar do Brazil, permittindo ao alferes de infantaria Cyro da Silva Daltro prestar exame vago da 3ª cadeira do 3º anno do curso geral.

— Ao director geral de saude, approvando o contracto celebrado com Manoel Bello Osinaga para o fornecimento de pão, durante o actual semestre, á enfermaria militar de S. Luiz de Cáceres, e a deliberação que tomou o conselho economico da mesma enfermaria de mandar fazer por administração a aquisição dos demais artigos e o serviço de lavagem de roupa.

— Ao intendente geral da Guerra:

Approvando os contractos celebrados:

Com Barbará & Filhos para o transporte, durante o corrente anno, de pessoal e material do exercito entre Cacequy, Uruguayana, S. Borja, Alegrete e Quaraby;

Com a Sociedade Beneficencia Portuguesa para o aluguel do predio occupado pela enfermaria militar de Bagé.

Permittindo o despacho nas alfandegas das cidades abaixo mencionadas, do seguinte armamento e munições:

Mandios, 20.000 balas para rifles, consignadas a Ventilari Canavarro;

Recife, 15 rifles e 15 clavinas, consignados a Antonio Pinto da Silva & Comp.;

Corumbá, 3.000 cartuchos, pertencentes a M. Cavasso Filho & Comp.

— Ao chefe do Estado-Maior de Exercito:

Mandando:

Por em disponibilidade o 1º tenente do 4º batalhão de artilharia Barnardo José de Mello, visto ter sido eleito vereador da Câmara Municipal da villa de Mecejana, no Estado do Ceará;

Praticar na Fabrica de Cartuchos e Artilharia de Guerra o alferes da arma de cavallaria Valerio Barbosa Falcão.

Permittindo ao coronel graduado do 8º regimento de cavallaria Manoel Antonio da Cruz Brilhante, vir á Capital Federal.

Transferringo:

Para o 1º regimento de cavallaria o alferes do 9º Octavio de Paula Costa, e para este regimento o alferes daquelle corpo Francisco Celso Cavalcanti Pontes;

Para a Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo a matricula do alumno do Collegio Militar Hildeberto Jesuino de Albuquerque.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1905—N. 1.341.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito — Em additamento ao aviso n. 1.075, que vos dirigi em 22 de junho ultimo, tratando das declarações sobre o estado civil dos officiaes e praças que baixarem ao Hospital Central do Exercito, afim de evitar faltas que muitas vezes se notam por occasião de fallecimentos no dito hospital, vos declaro, para os fins convenientes, que essas declarações deverão ser extensivas aos demais hospitais e enfermarias militares.

Saude e fraternidade—Francisco de Paula Argollo.

Requerimentos despachados

Dia 14 de agosto de 1905

Coronel Vicente Antonio do Espirito Santo, pedindo abono de gratificação de auxiliar da Direcção Geral de Artilharia.—Indeferido.

Major Benjamin Liberato Barroso, abono de gratificação de 10 % sobre os seus vencimentos.—Indeferido, visto o peticionario ter estado afastado do magisterio do novembro de 1900 a dezembro de 1904.

Major honorario Avelino Severo de Carvalho e Gama, ex-2º sargento Flavio Gomes da Costa e ex-praça Carlos Justino Coelho, o primeiro reinclusão e os dois ultimos inclusão no Asylo de Invalidos.—Indeferidos.

Capitão-medico Dr. Alfredo Mendes Ribeiro annullação de carga.—Indeferido, visto não ter chegado a entrar em exercicio das funções, accumulativas, de medico e pharmaceutico da commissão.

Tenente Joaquim Riacho Horacio e Silva, ser sustado o desconto que soffre.—O requerimento do peticionario ja foi despachado a 2 de junho.

Tenente-pharmaceutico Bernardo Floriano Corrêa de Britto, licença para tomar posse do cargo de conselheiro municipal da cidade de Bagé.—Indeferido.

Tenente honorario Ursino Teixeira de Barros, inclusão no Asylo de Invalidos, com licença para residir no Estado de Pernambuco.—Indeferido, de conformidade com o disposto no aviso 188, de 25 de janeiro de 1901.

Tenente Jeronymo da Costa Leite, cancellamento de notas.—Indeferido.

2º tenente José Bueno de Saboia, confirmação no posto de alferes de infantaria.—Indeferido.

Alferes de cavallaria Henrique Ernesto Dias, transferencia para a arma de infantaria.—Indeferido.

1º sargento Marcollino Antonio de Carvalho, diploma das medalhas dos combates de Corrientes, Riachuelo e campanha do Paraguay.—Apresente documento provando a sua identidade.

2º sargento Manoel Maximo da Conceição e Argentino Indio do Brazil, praticar em telegraphia.—Indeferidos.

2º sargento Thomaz Caetano de Jesus, titulo de divida de peças de fardamento.—Indeferido.

Cabo de esquadra Alberto de Castro Pinto, contagem de tempo do seu engajamento.—Indeferido, de conformidade com o disposto no aviso de 14 de janeiro de 1898.

Cabo de esquadra, asyloado, Vicente José Cardoso, addido ao 5º batalhão de infantaria, ser recolhido ao asylo.—Indeferido, de conformidade com o disposto na portaria de 28 de fevereiro de 1898.

Ex-cabo de esquadra José Joaquim dos Santos e ex-soldado André Avelino Mariano, reconsideração de despachos.—Mantenho o despacho anterior.

1º official do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco Herminio José de Azevedo Pedra, aposentadoria.—Apresente certidão detalhada do seu tempo de serviço de 1893 em diante.

Joaquim Cavalcante de Mello, licença para seu filho matricular-se na Escola do Realengo.—Aguarde oportunidade.

Manoel Joaquim Paes Barreto, pagamento de vencimentos.—Mantenho o despacho anterior.

Antonio Kindlen, pagamento de quantia proveniente de fornecimentos.—Indeferido, por prescrição.

José Wenceslão de Souza, João Salles de Castro Rocha e outros, abono de uma otapa diaria.—Indeferido; como auxilio concedeu-se ultimamente aos requerentes uma dieta diaria.

Julio Brenner, restituição de documentos e certidão.—Deiro sómente quanto á restituição dos documentos, mediante recibo.

Short Brothers, fornecer aerostatos militares.—Não convém fazer aquisição.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 14 de agosto de 1905

D. Alzira Duarte Mafra, pedindo os favores do montepio como viuva do contribuinte José Quintino Mafra, guarda-fio de segunda classe da Repartição Geral dos Telégraphos. — Deferido.

D. Luciana Eponina de Sá, apresentando uma justificação, exigida pelo Tribunal de Contas, para ser annexada ao processo do seu montepio. — Compareça nesta Directoria Geral para revalidar o selo dos documentos de 10, 12 e 14 do processo, como exige aquella repartição.

Alzira Carolina da Silva, pedindo entrega de documentos. — Deferido.

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Dia 11 de agosto de 1905

Roque de Almeida de Castro Menezes, ex-praticante da Administração dos Correios do Pará, recorrendo do acto da Directoria Geral dos Correios que o responsabilizou pelo extravio de 23 cartas registradas com valor. — Indeferido.

Leopoldo Martinis Penna, pedindo pagamento da ajuda de custo que deixou de receber quando removido da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul para a do Districto Federal. — Indeferido.

Francisco Rodrigues Ribeiro Cesar, agente do Correio de Campos Frios, recorrendo do acto da Directoria Geral dos Correios mantendo a multa de 200\$ que lhe foi imposta pelo administrador dos Correios de Pernambuco. — Não cabe recurso para o Ministro.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 12 do corrente, foi prorrogada por 90 dias, com ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença que, por igual tempo, obteve da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil o 3º escripturario da intendencia da mesma estrada João Pedro de Oliveira, para tratar de sua saúde.

— Por outra de 14 do corrente, foi prorrogada por 60 dias, com ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença em cujo gozo se acha o telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Carlos Xavier de Siqueira Bravo, para tratar de sua saúde.

— Por outra da mesma data, foram concedidos tres mezes de licença ao engenheiro Julio Alves da Cunha, fiscal da Estrada de Ferro Alcobaça á Praia da Rainha.

Circular—Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª Secção — Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1905.

No intuito de estabelecer nesta Capital a prophylaxia da tuberculose de um modo scientifico e pratico, a Directoria Geral de Saude Publica acaba de solicitar a este ministerio a necessaria autorização afim de serem installados, desde já, em todas as repartições publicas do mesmo ministerio, es-carradores apropriados, montados sobre um

pé de modelo identico ou analogo ao que poderá ser visto na sede daquella directoria.

Attendendo á mencionada solicitação, autorizo-vos a tornar effectiva, nas diversas dependencias dessa estrada, a medida acima indicada.

Saúde e fraternidade. — Lauro Severiano Müller. — Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil e Sr. fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements.

Requerimentos despachados

Dia 14 de agosto de 1905

José Pinto Branco, pedindo ser indenizado do aluguel do terreno situado á rua Conde de Irajá, canto da do Visconde de Caravellas, occupado pela Inspeção das Obras Publicas, por occasião de substituir a canalização da agua da rua Conde de Irajá. — Não pôde ser attendido, visto ter sido feita a cessão temporaria do terreno sem onus para o Estado.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 12 de agosto de 1905

Herculano de Mendonça Cunha, reclamando a importancia de 131\$ de um vale emitido indevidamente contra a agencia de Jaguarão. — Deferido, á vista das informações.

Luiz Fernandes Ramôa, pedindo uma certidão. — Certifique-se o que constar.

Henriqueta Adelaide de Carvalho Fróes de Jesus. — Idem, idem.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral em Iquitos

Relatorio do 3º trimestre de 1904

NAVEGAÇÃO

No decurso do 3º trimestre entraram nos portos deste Consulado Geral, com procedencia do Brazil, 14 embarcações, sendo sete Brazileiras arqueando 3.258 toneladas, com 335 homens de tripulação, e sete estrangeiras, arqueando 2.118 toneladas, com 171 homens de tripulação.

Durante o mesmo periodo sahiram dos portos deste Consulado Geral, com destino aos do Brazil, 15 embarcações, sendo sete Brazileiras, arqueando 3.258 toneladas, com 335 homens de tripulação, e 8 estrangeiras com 2.311 toneladas e 180 homens de tripulação.

Houve, portanto, em comparação com o trimestre anterior, augmento nas entradas de cinco embarcações e nas saídas de seis.

COMMERIO

A importação total de generos de origem brasileira, no 3º trimestre, foi do valor de soles 153.048,40 ou 306:096\$800, e a exportação total de generos de origem Peruana para os portos de Manáos e Pará foi de soles 181.186,50 ou 362:373\$000.

Comparando-se a importação e a exportação deste trimestre com os do anterior, nota-se uma diminuição para a importação de soles 4.326,42 ou 8:652\$340, e um augmento para a exportação de soles 85.825,20 ou 171:650\$100.

A diminuição na importação e o augmento na exportação são motivados pelo accumulo de mercadorias vindas no 2º trimestre, necessarias para quasi todo o fabrico, e pelo augmento constante dos productos exportados.

Os generos nacionaes, vindos do Brazil, que tiveram maior entrada no 3º trimestre, foram os seguintes:

Assucar	15.664 kilos no valor de soles	5.482,40
Café em grão	7.504 > > > > >	5.252,80
> moído	195 > > > > >	312,00
Carroça	1 > > > > >	500,00
Farinha de mandioca	222.450 > > > > >	88.980,00

Feijão	3.300 > > > > >	1.650,00
Milho	2.400 > > > > >	600,00
Peixe salgado	300 > > > > >	180,00
Potes de barro	12 > > > > >	30,00
Sabão	491 caixas > > > > >	1.964,00
Solla	1.529 kilos > > > > >	3.058,00
Tijellinhas para seringa	60 caixas > > > > >	2.100,00
Xarque	2.260 kilos > > > > >	1.808,00

Os generos peruanos que tiveram maior sahida para os portos do Brazil, durante o mesmo periodo, foram os seguintes:

Borracha fina	36.209 kilos no valor de soles	108.618,00
> sernamby	2.662 > > > > >	5.321,00
Caucho	438 > > > > >	876,00
> sernamby	3.263 > > > > >	8.157,50

Chapéos de palha... 595 conforme a qualidade.

Fumo em rollos... 15.524 kilos no valor de soles 50.918,72

A exportação geral da gomma elastica foi, durante o trimestre, de soles 1.193.763,00 ou 2.387:530\$000.

O valor geral da importação, comprehendendo os generos de consumo, foi, durante o mesmo trimestre, de soles 1.248.174,19 ou 2.496:348\$380.

PREÇOS CORRENTES

Os preços dos generos de produção brasileira soffreram as seguintes alterações: o assucar baixou soles 0,03 por kilo, e o sabão soles 0,50 por caixa; o café em grão subiu soles 0,10, o feijão soles 0,10, o milho soles 0,05 por kilo, e as tijellinhas para seringa soles 15,00 por caixa.

Os preços dos generos de produção peruana soffreram no mesmo periodo as seguintes alterações: borracha sernamby subiu soles 0,10, e o fumo em rollos soles 2,42 por kilo, conservando-se os demais generos, tanto brasileiros como peruanos, sem alteração.

CAMBIO, DESCONTO E FRETE

Conservaram-se sem alteração, á razão de 2\$ por soles 10,50 por uma libra esterlina; desconto a 2 % e frete conforme o mappa n. 4.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Iquitos, 19 de novembro de 1904.

ALFREDO MARTINS PEREIRA,
Consul Geral.

N. 1—Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e os portos do Consulado Geral em Iquitos, durante o 3º trimestre de 1904

ENTRADA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO (soles)
Brazileiras.....	7	3.258	335	153.048,41
Estrangeiras.....	7	2.118	171	—
Total.....	14	5.376	501	153.048,46

SAHIDA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO (soles)
Brazileiras.....	7	3.258	335	181.186,50
Estrangeiras.....	8	2.311	180	—
Total.....	15	5.569	515	181.186,50

N. 2.—Preços correntes e quantidade dos generos importados do Brazil nos portos do Consulado Geral em Iquitos, durante o 3º trimestre de 1904

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IM- PORTADA	Preços (soles)		
				Julho	Agosto	Setembro
Alfafa.....	Kilogramma	30 %	2.920	0,36	O mesmo	O mesmo
Arroz.....	»	Livre	11.250	0,20	» »	» »
Assucar.....	»	»	15.664	0,35	» »	» »
B. nha de porco.....	Caixa	»	90	28,00	por uma caixa.	
Batatas.....	»	»	34	5,00	O mesmo	
Bolacha.....	Kilogramma	»	700	1,00	» »	O mesmo
Café em grão.....	»	»	7.504	0,70	» »	» »
» moído.....	»	»	195	1,60	» »	» »
Camarão secco.....	»	»	60	0,40	» »	» »
Carbonato.....	Tambor	30 %	1	18,00	» »	» »
Carroça.....	Unidade	30 %	1	500,00	» »	» »
Cebolas.....	Caixa	Livre	33 ½	5,00	» »	» »
Conservas.....	»	»	116	Conforme a qualidade	Conforme á qualidade	Conforme á qualidade
Couro de marroquim.....	Kilogramma	30 %	80	5,00	O mesmo	O mesmo
Diversos.....	Volumes	30 %	209	Conforme á qualidade	Conforme á qualidade	Conforme á qualidade
Drogas.....	Caixa	30 %	53	O mesmo	O mesmo	O mesmo
Farinha de mandioca.....	Kilogramma	Livre	222.450	0,40	» »	» »
Feijão.....	»	»	3.300	0,50	» »	» »
Licores.....	Caixa	30 %	50	Conforme á qualidade	Conforme á qualidade	Conforme á qualidade
Linha para pesca.....	Kilogramma	»	325	2,00	O mesmo	O mesmo
Manteiga.....	Caixa	Livre	122	45,00	» »	» »
Milho.....	Kilogramma	»	2.400	0,25	» »	» »
Peixe salgado.....	»	»	300	0,60	» »	» »
Potes de barro.....	Unidade	»	12	2,50	» »	» »
Sabão.....	Caixa	»	491	4,00	» »	» »
Solla.....	Kilogramma	»	1.529	2,00	» »	» »
Taboas de madeira.....	Unidade	»	4	4,00	» »	» »
Tijellinhas para seringa.....	Caixa	30 %	60	35,00	por uma caixa.	
Velas de cera.....	Kilogramma	Livre	50	3,00	O mesmo	O mesmo
Vinho.....	Barril	10 %	30	70,00	» »	» »
Xarquê.....	Kilogramma	Livre	2.260	0,80	» »	» »

N. 3. — Preços correntes e quantidade dos generos exportados dos portos do Consulado Geral em Iquitos para o Brazil, durante o 3º trimestre de 1904

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DA ALFANDEGA (SOLES)	QUANTIDADE EX- PORTADA	PREÇOS (SOLES)		
				Julho	Agosto	Setembro
Borracha fina.....	Kilogramma	0,20	36.209	3,00	O mesmo	O mesmo
» sernamby	»	0,10	2.662	2,00	»	»
Caucho.....	»	0,10	438	2,00	»	»
» sernamby	»	0,12	3.263	2,50	»	»
Café em grão.....	Unidade	Livre	600	0,75	»	»
Chapéos de palha.....	»	»	595	Conforme a qualidade	Conforme a qualidade	Conforme a qualidade
Farinha de mandioca.....	Kilogramma	»	3.790	0,33	O mesmo	O mesmo
Fumo em rollos.....	»	»	15.524	3,28	»	»
Xarque.....	»	»	500	0,75	»	»

N. 4. — Preços correntes e quantidade, dos generos importados do Brazil nos portos do Consulado Geral em Iquitos no 3º trimestre, comparados com os do 2º, de 1904

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFAN- DEGA	QUANTI- DADE IMPOR- TADA	2º TRIMESTRE								
				ABRIL			MAIO			JUNHO		
				Soles	Réis		Soles	Réis		Soles	Réis	
Acido sulphurico.....	Kilogr.	30 %	70	Soles 4,00	Réis 8.000		Soles 4,00	Réis 8.000		Soles 4,00	Réis 8.000	
Alfafa.....	»	»	1.762	» 0,36	» 720		» 0,36	» 720		» 0,36	» 720	
Arreios.....	»	»	30				Conforme a qualidade.					
Arroz.....	»	Livre	1.500	Soles 0,20	Réis 400		Soles 0,20	Réis 400		Soles 0,20	Réis 400	
Assucar.....	»	»	22.905	» 0,38	» 760		» 0,38	» 760		» 0,38	» 760	
Bahús de madeira.....	Unidade	»	14	» 40,00	» 80.000		» 40,00	» 80.000		» 40,00	» 80.000	
Banha de porco.....	Caixa	»	161	» 30,00	» 60.000		» 30,00	» 60.000		» 30,00	» 60.000	
Batatas.....	»	»	10	» 5,00	» 10.000		» 5,00	» 10.000		» 5,00	» 10.000	
Boiões de ferro.....	Unidade	30 %	60	» 5,00	» 10.000		» 5,00	» 10.000		» 5,00	» 10.000	
Bolacha.....	»	»	—									
Café em grão.....	Kilogr.	Livre	11.760	Soles 0,60	Réis 1.200		Soles 0,60	Réis 1.200		Soles 0,60	Réis 1.200	
Café moido.....	»	»	503	» 1,60	» 3.200		» 1,60	» 3.200		» 1,60	» 3.200	
Cal virgem.....	»	30 %	800	» 0,26	» 520		» 0,26	» 520		» 0,26	» 520	
Camarão secco.....	»	Livre	1.320	» 0,40	» 800		» 0,40	» 800		» 0,40	» 800	
Carbonato.....	»	»	—									
Carroça.....	»	»	—									
Carvão de pedra.....	Tonelada	Livre	50	Soles 50,00	Réis 100.000		Soles 50,00	Réis 100.000		Soles 50,00	Réis 100.000	
Cebolas.....	Caixa	»	10 1/2	» 5,00	» 10.000		» 5,00	» 10.000		» 5,00	» 10.000	
Charutos.....	Unidade	»	10.000	» 6,00	» 12.000		Por cento	Por cento		Por cento	Por cento	
Chumbo.....	Cunhete	30 %	10	» 20,00	» 40.000		» 20,00	» 40.000		» 20,00	» 40.000	
Cimento.....	Barrica	»	10	» 28,00	» 56.000		» 28,00	» 56.000		» 28,00	» 56.000	
Conservas.....	Caixa	Livre	30				Conforme a qualidade.					
Couro de marroquim.....	Kilog.	30 %	20	Soles 5,00	Réis 10.000		Soles 5,00	Réis 10.000		Soles 5,00	Réis 10.000	
Diversos.....	Volumes	»	408				Conforme a qualidade.					
Drogas.....	Caixa	»	52									
Farinha de mandioca.....	Kilogr.	Livre	210.806	Soles 0,40	Réis 800		Soles 0,40	Réis 800		Soles 0,40	Réis 800	
Farinha de trigo.....	Barrica	»	39	» 30,00	» 60.000		» 30,00	» 60.000		» 30,00	» 60.000	
Feijão.....	Kilogr.	»	6.300	» 0,40	» 800		» 0,40	» 800		» 0,40	» 800	
Kerosene.....	Caixa	10 %	125	» 11,00	» 22.000		» 11,00	» 22.000		» 11,00	» 22.000	
Licores.....	»	30 %	160				Conforme a qualidade.					
Linha para pesca.....	»	»	—									
Manteiga.....	Caixa	Livre	40	Soles 45,00	Réis 90.000		Soles 45,00	Réis 90.000		Soles 45,00	Réis 90.000	
Milho.....	Kilogr.	»	750	» 0,20	» 400		» 0,20	» 400		» 0,20	» 400	
Óleo de linhaça.....	»	30 %	450	» 1,00	» 2.000		» 1,00	» 2.000		» 1,00	» 2.000	
Peixe salgado.....	»	»	—									
Potes de barro.....	»	»	—									
Sabão.....	Caixa	Livre	100	Soles 4,50	Réis 9.000		Soles 4,50	Réis 9.000		Soles 4,50	Réis 9.000	
Solla.....	Kilogr.	»	650	» 2,00	» 4.000		» 2,00	» 4.000		» 2,00	» 4.000	
Taboas de madeira.....	»	»	—									
Tecidos de algodão.....	Caixa	30 %	3				Conforme a qualidade.					
Telhas de barro.....	Unidade	Livre	8.000	Soles 250,00	Réis 500.000		Por milheiro	Por milheiro		Por milheiro	Por milheiro	
Tigellinhas para seringa.....	Caixa	30 %	155	» 20,00	» 40.000		Por 1 caixa	Por 1 caixa		Por 1 caixa	Por 1 caixa	
Tijollos de barro.....	Unidade	Livre	2.000	» 140,00	» 280.000		Por milheiro	Por milheiro		Por milheiro	Por milheiro	
Toucinho.....	Barril	»	39	» 15,00	» 30.000		Soles 15,00	Réis 30.000		Soles 15,00	Réis 30.000	
Velas de cera.....	Kilogr.	»	3.090	» 2,80	» 5.600		» 2,80	» 5.600		» 2,80	» 5.600	
Vinho.....	»	»	—									
Xarque.....	Kilogr.	Livre	7.103	Soles 0,80	Réis 1.600		Soles 0,80	Réis 1.600		Soles 0,80	Réis 1.600	

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFAN- DEGA	QUANTI- DADE IMPOR- TADA	3º TRIMESTRE											
				JULHO				AGOSTO				SETEMBRO			
				Soles	Centavos	Réis	Centavos	Soles	Centavos	Réis	Centavos	Soles	Centavos	Réis	Centavos
Acido sulphurico.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Alfafa.....	Kilogr.	30 %	2.720	Soles	0,36	Réis	720	Soles	0,36	Réis	720	Soles	0,36	Réis	720
Arraios.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Arroz.....	Kilogr.	Livre	11.250	Soles	0,20	Réis	400	Soles	0,20	Réis	400	Soles	0,20	Réis	400
Asucar.....	—	—	15.664	»	0,35	»	700	»	0,50	»	700	»	0,35	»	700
Babú de madeira.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Banha de porco.....	Caixa	Livre	90	Soles	28,00	Réis	56.000	Soles	28,00	Réis	56.000	Soles	28,00	Réis	56.000
Baratas.....	»	—	34	»	5,00	»	10.000	»	5,00	»	10.000	»	5,00	»	10.000
Boiões de ferro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bolacha.....	Kilogr.	Livre	700	Soles	1,00	Réis	2.000	Soles	1,00	Réis	2.000	Soles	1,00	Réis	2.000
Café em grão.....	»	—	7.504	»	0,70	»	1.400	»	0,70	»	1.400	»	0,70	»	1.400
Café moído.....	»	—	195	»	1,60	»	3.200	»	1,60	»	3.200	»	1,60	»	3.200
Cal virgem.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Camarão secco.....	Kilogr.	Livre	60	Soles	0,40	Réis	800	Soles	0,40	Réis	800	Soles	0,40	Réis	800
Carbonato.....	Tambor	30 %	1	»	18,00	»	36.000	»	18,00	»	36.000	»	18,00	»	36.000
Carroças.....	Unidade	»	1	»	500,00	»	1.000.000	»	500,00	»	1.000.000	»	500,00	»	1.000.000
Ca-vão de pedra.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cebolas.....	Caixa	Livre	33 1/2	Soles	5,00	Réis	10.000	Soles	5,00	Réis	10.000	Soles	5,00	Réis	10.000
Charutos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Chumbo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cimento.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Conservas.....	Caixa	Livre	116	—	—	—	—	Conforme a qualidade.							
Couro de marroquin.....	Kilogr.	30 %	80	Soles	5,00	Réis	10.000	Soles	5,00	Réis	10.000	Soles	5,00	Réis	10.000
Diversos.....	Volumes	—	209	—	—	—	—	Conforme a qualidade.							
Dr-gas.....	Caixa	—	53	—	—	—	—	»							
Farinha de mandioca.....	Kilogr.	Li vre	222.450	Soles	0,40	Réis	800	Soles	0,40	Réis	800	Soles	0,40	Réis	800
Farinha de trigo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fajão.....	Kilogr.	Livre	3.300	Soles	0,50	Réis	1.000	Soles	0,50	Réis	1.000	Soles	0,50	Réis	1.000
Kerosene.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Licores.....	Caixa	30 %	50	—	—	—	—	Conforme a qualidade.							
Linha para pesca.....	Kilogr.	—	325	Soles	2,00	Réis	4.000	Soles	2,00	Réis	4.000	Soles	2,00	Réis	4.000
Manteiga.....	Caixa	Livre	122	»	45,00	»	90.000	»	45,00	»	90.000	»	45,00	»	90.000
Milho.....	Kilogr.	—	2.400	»	0,25	»	500	»	0,25	»	500	»	0,25	»	500
Óleo de linhaça.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Peixe salga to.....	Kilogr.	Livre	300	Soles	0,60	Réis	1.200	Soles	0,60	Réis	1.200	Soles	0,60	Réis	1.200
Potes de barro.....	Unidade	—	12	»	2,50	»	5.000	»	2,50	»	5.000	»	2,50	»	5.000
Sabão.....	Caixa	»	491	»	4,00	»	8.000	»	4,00	»	8.000	»	4,00	»	8.000
Sella.....	Kilogr.	—	1.529	»	2,00	»	4.000	»	2,00	»	4.000	»	2,00	»	4.000
Taboas de madeira.....	Unidade	»	4	»	4,00	»	8.000	»	4,00	»	8.000	»	4,00	»	8.000
Tecidos de algodão.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Telhas de barro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tijollinhas para seringa.....	Caixa	Livre	60	Soles	35,00	Réis	70.000	Por 1 caixa	Por 1 caixa	Por 1 caixa	Por 1 caixa	Por 1 caixa	Por 1 caixa	Por 1 caixa	Por 1 caixa
Tijollas de barro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Toucinho.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Velas de cêra.....	Kilogr.	Livre	50	Soles	3,00	Réis	6.000	Soles	3,00	Réis	6.000	Soles	3,00	Réis	6.000
Vinho.....	Barril	10 %	30	»	70,00	»	140.000	»	70,00	»	140.000	»	70,00	»	140.000
Xarque.....	Kilogr.	Livre	2.260	»	0,80	»	1.600	»	0,80	»	1.600	»	0,80	»	1.600

N. 5. — Freços correntes e quantidade dos generos exportados dos portos do Consulado Geral em Iquitos para os do Brazil no 3º trimestre, comparados com os do 2º de 1904

[illegible]

GENÉROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA (soles)	QUANTIDADE EXPORTADA	3º. TRIMESTRE					
				JULHO		AGOSTO		SETEMBRO	
				Soles	Réis	Soles	Réis	Soles	Réis
Borracha fina.....	Kilog.	0.20	36.209	3.00	6.000	3.00	6.000	3.00	6.000
» entre fina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
» sernamby.....	Kilog.	0.10	2.662	2.00	4.000	2.00	4.000	2.00	4.000
Caucho.....	»	0.10	438	2.00	4.000	2.00	4.000	2.00	4.000
» sernamby.....	»	0.12	3.263	2.50	5.000	2.50	5.000	2.50	5.000
Café em grão.....	»	—	600	0.75	1.500	0.75	1.500	0.75	1.500
Chapéos de palha.....	Unidade	—	595	Conforme a qualidade					
Farinha de mandioca.....	Kilog.	»	3.790	0.33	660	0.33	660	0.33	660
Fumo em rolos.....	»	»	15.524	3.28	6.560	3.28	6.560	3.28	6.560
Xarque.....	»	»	500	0.75	1.500	0.75	1.500	0.75	1.500

N. 6. — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Iquitos, correspondente ao 3º trimestre de 1904

CAMBIO

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brasil.....	2\$000	O mesmo	O mesmo
» a Inglaterra.....	Soles 10,50	»	»

TAXAS DE DESCONTO

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Em praça.....	2 %	2 %	2 %

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Para o Brasil (Manáos e Pará).....	Borracha ou caucho por kilo soles 0,03 e 0,06.		
» » » » » ».....	Fumo por kilo soles 1.00 e 1,50.		
» » » » » ».....	Chapéos de palha, ordinarios, em fardos, por diuzia, soles 0.15 e 0.20.		
» » » » » ».....	» » » » » » finos » » » » » » por metro cubico soles 80,00.		
» » » » » ».....	Couros de veado, cada um soles 0,08 e 0,12.		
» a França.....	Caucho — borracha — 90 francos por metro cubico.		
» » » » » ».....	Couros 80 shillings por tonelada de 2.240 libras.		
» Inglaterra.....	Caucho e borracha 80 shillings por tonelada de 40 pés cubicos.		
» » » » » ».....	» em sacos, 160 » » » » » » 2.240 libras.		
» » » » » ».....	Couros 80 shillings por tonelada de 3.340 libras.		
» New-York e Hamburgo.....	Os mesmos fretes que para a Inglaterra.		

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 1.120, appellante, Manoel Francellino, appellada, a justiça, terá logar na sessão da Primeira Camara do dia 17 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 14 de agosto de 1905. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Primeira Camara, em 14 de agosto de 1905

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ESPINOLA—SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA
Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Dodsworth,

Affonso de Miranda, Ataúlpho de Paiva e Montenegro.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 30—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; supplicante, Julião Gonçalves Vianna; supplicado, Leopoldo Migueloti Vianna. — Julgaram improcedente a carta.

Aggravos de petição

N. 171 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; agravantes, Manoel dos Santos Bispo e outros; agravado, Manoel Luiz Pereira França. — Negaram provimento ao agravo.

N. 174 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; agravante, D. Floripes Mendes de Souza Ramos; agravado,

Bernardino Marques. — Deram provimento ao agravo para que o juiz *a quo*, reformando o seu despacho, receba a appellação interposta pela agravante, contra o voto do Sr. desembargador relator. Nomeado relator para o accordão o Sr. desembargador Montenegro.

N. 175 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, Antonio Van Erven; agravado, o commendador João Valverde de Miranda. — Negaram provimento ao agravo.

Appellação civil

N. 3.097 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; appellante, Manoel Marques de Carvalho Alvim; appellada, D. Maria Amalia Dias Alvim. — Deram provimento, em parte, á appellação

para reformar o arbitramento na parte referente aos honorários e despesas judiciais, afim de serem os mesmos contados de acordo com o regimento de custas, contra o voto do Sr. desembargador Tavares Bastos, que dava provimento para annullar o processo.

Appellação commercial

N. 2.954 — Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; appellant, Nicolas Sayour; appellado, *The London and River Plate Bank, limited*. — Negaram provimento á appellação.

SORTEIO

Recurso crime

N. 34—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Em mesa os aggravos

Ns. 182 e 185.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 2.769—Ao Sr. desembargador Espinola.
Ns. 2.921 e 2.957—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 21, 2.568 e 3.069—Ao Sr. desembargador Montenegro.

Appellações civeis

Ns. 2.285, 2.708 e 2.982—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 2.835, 3.008 e 3.033—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 51 e 3.139—Ao Sr. desembargador Affonso do Miranda.

Ns. 83 e 3.152—Ao Sr. desembargador Montenegro.

Appellações crimes

N. 1.120—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

N. 29—Ao Sr. desembargador Affonso do Miranda.

Ns. 22 e 1.118—Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ação rescisoria

N. 13—Ao Sr. desembargador Montenegro.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Civeis

Ns. 3.169 e 14.

Commercial

N. 3.147.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA—ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO DA SILVA TRILHO

Despachos e sentenças

Executivo

Exequente, Adriano Corrêa Bandeira; executado, Brasílio Ferreira dos Santos e sua mulher. — Devidamente sellados, voltem.

Exequente, João de Albuquerque Cerejo; executada, Maria Rocha de Lima Motta. — Sobre a petição de fls. 26 digam os interessados.

Exequente, Dr. José d'Oliveira Murinelly; executado, Manoel Augusto de Souza Arantes. — (Depois de devidamente fundamentada concluiu a sentença): Por esses motivos e em face dos arts. 586 e 587 do regulamento n. 737, de 1850, combinados com o art. 205 do decreto n. 5.561, de 1905, rejeito *in limine* os embargos de fls. 118 a 120 verso, pagas as custas do incidente pelo embargante, e recebo os embargos de fls. 122 a 124, assignando ao exequente embargado o termo de cinco dias para contestação.

Publique-se em mão do escrivão e intime-se.

Seguro

Autor, conselheiro Francisco de Paula Mayrink; réis, as companhias: *The Manchester Fire Assurance Company* e Geral de Seguros. — Devidamente sellados, voltem.

Liquidação

Borlido, Miranda & Comp. — Notifiquem-se os liquidantes para, dentro de cinco dias, darem o devido andamento a este processo, sob as penas da lei.

Arresto

Autor, José Fortuna; réo, Fortunato Lopes da Silva. — Respondido o agravo interposto pelo réo, e mandando seguir o recurso para superior instancia.

Embargos remettidos á execução (5ª Pretoria)

Embargante, Antonio Rabello; embargados, Costa Pacheco & Comp. — Convoque-se a junta, de novo, para o dia 18 do corrente, ás 12 1/2 horas.

Prestação de contas

Supplicante, Joaquim Ferreira Vinha Martins, cessionario (nos alugueis do predio á rua Jardim Botânico, 24) de Thomaz Pinto Barbedo e sua mulher; supplicados, Marques Silva & Comp. — Sobre as contas digam os interessados; depois, sellados e preparados, á conclusão.

Dez dias

Autores, Manoel Gonçalves Moreira & Comp.; réo, Joaquim Verissimo do Rego Barros. — Recebida a appellação nos seus efeitos regulares (art. 268, § 4º do decreto n. 5.561, de 1905, combinado com o art. 92, do decreto n. 1.334, de 1893); e sejam os autos presentes á superior instancia dentro do prazo de 30 dias.

Autora, Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Bonança; réos A. Fiorita & Comp. — Depois de devidamente fundamentada concluiu, a sentença. Por esses motivos, reconhecendo a legitimidade da intervenção do supplicante de fls. 47, como procurador em causa propria, julgo a autora carecedora da acção, absolvo os réos do pedido e condemno a appellada nas custas. Publique-se em mão do escrivão e intime-se.

Autor, Manoel Francisco de Brito; réo, Demetri Schueri & Irmão. — Respondido o agravo interposto da decisão que recebeu os embargos.

Reclamações contra concordatas

Supplicante, Antonio Joaquim Bernardino Teixeira; supplicado, José Joaquim Barbosa Graça, concordatário. — O reclamante exhiba a prova da sua allegada qualidade de cessionario de Viegas de Carvalho.

Supplicantes, Silva Neves & Comp.; supplicado, José Joaquim Barbosa Graça, successor de Barbosa Graça & Irmão. — Juntem os supplicantes os conhecimentos de quitação dos impostos devidos ás Fazendas Nacional e Municipal.

Ordinarias

Autor, Antonio Alves Monteiro; réo, Dr. Francisco Bernardino Rodrigues. — Devidamente sellados, voltem.

Autores, Dodji & Oseot; réos, José Sabo Alves de Oliveira e João Cordeiro da Graça. — Indeferida a petição de José Sabo Alves de Oliveira, em que pedia fosse tomada por termo a appellação que queria interpor, porque, apesar de ter obtido despacho dentro do prazo para a interposição do recurso, não fez dar entrada em cartorio da petição que tinha tal despacho, nem compareceu em cartorio para assignar o respectivo termo, dentro do dito prazo (além de outros fundamentos).

Autor, Alvaro Teixeira dos Santos Imbassahy; réos, Ferreira Ramos & Comp. — (Depois de devidamente fundamentada con-

cluiu a sentença): Por esses motivos e *ex-vi* do art. 231 do citado regulamento n. 737, condemno os réos a pagarem ao autor a quantia pedida de 21:453\$080, os juros da móza e custas. Publique-se em mão do escrivão e intime-se.

Cessão de bens

Alvaro Quartim & Comp. — Julgadas boas as contas prestadas, para surtir os seus legaes efeitos, pagas as custas *ex-causa*. — Voltem, em tempo, os autos á conclusão para resolver sobre o pedido de exoneração.

Aggravo (8ª Pretoria)

Aggravantes, Julio Alves Machado & Comp.; aggravados, Nunes dos Santos & Comp. — Devidamente sellados e preparados, voltem.

Concordata

A. da Fonseca & Comp. — Nomeados fiscaes os credores Motta Rosa & Comp. e A. Santos Moreira & Comp., os quaes serão notificados para, em 48 horas, assignarem o competente termo.

Junta de Juizes de Direito das Varas Civeis

JUIZ, DR. BELLARMINO DA GAMA E SOUZA—ESCRIVÃO, VICENTE DE PAULA BASTOS

Dia 14 de agosto de 1905

Embargos de nullidade (5ª Pretoria)

Relator, Dr. Gabriel Ferreira; embargante, Ladislau Dias da Cunha; embargado, João Carlos Muratori. — Foram desprezados os embargos. (Interveiu neste julgamento o Dr. Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria, por ser impedido o Dr. Bulhões Pedreira.)

Relator, Dr. Gama e Souza; embargante, Nicolau Mania; embargado, Adelino Martins Pinto. — Foram desprezados os embargos.

(7ª Pretoria)

Embargante, Antonio do Carmo Pires; embargados Mendes & Campos. — Desprezados os embargos.

Embargante, Virginio José de Souza; embargado, Alfredo José de Souza. — Foram desprezados os embargos.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

JUIZ, DR. BELLARMINO DA GAMA E SOUZA—ESCRIVÃO, VICENTE DE PAULA BASTOS

Despacho de 14 de agosto de 1905

Ação ordinaria

Autor, Armindo Baronto; réo, Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficencia. — Em prova.

Autor, Max Herberts; réo, George Sanvillo. — Recebida a appellação em ambos os efeitos.

Autor, Manoel José da Silveira; ré, Companhia *City Improvements*. — Proceda-se a nova vistoria.

Autores, Maria Candida Silveira Pinho e outro; réo, Manoel Carvalho Pitombo. — Cumpram-se o accordão.

Autora, Francisca Emilia Vianna; ré, a Companhia de Carros Sul America e Tattersal Moreau. — Cumpram o accordão.

Notificação

Notificante, Paulo Maria do Azevedo e Castro; notificado, o Banco do Commercio. — Recebida a appellação em ambos os efeitos.

Ação ordinaria de divorcio

Autora, Marianna Gonçalves Torres Ribeiro; réo, Tristão Ribeiro. — Não ha que deferir quanto a fls. 20.

Divorcio

Supplicantes, Jeronymo do Nascimento Pereira e Maria Emilia Chaves Pereira. — Officio ao Sr. Dr. juiz da Provedoria.

Penhora

Autor, Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira; réo, Alfredo Dias da Cruz.—Cumpra-se o accordão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

JUIZ, DR. BULHÕES PEDREIRA — ESCRIVÃO, CRUZ GALVÃO

Dia 14 de agosto de 1905

Inventário

Fallecida, Adelaide Amelia Ramos da Silva; inventariante, Manoel Joaquim Monteiro Silva.—Sobre o requerido diga o Dr. procurador seccional.

Ordinaria

Autor, José Abreu da Motta; ré, Maria Amalia da Cruz Possolo.—Mantido o despacho pelos seus fundamentos.

Autora, Maria Luiza de Menelin Cardoso; réo, Felício Antonio Miralha.—Em prova, diga a parte sobre o requerido a fls. 62.

Autora, Corina Rosa de Faria; réo, Manoel João Fernandes.—Julgada improcedente a acção.

Appellação

(9ª Pretoria)

Appellante, Antonio Joaquim Terra Passos; appellado, Barbosa da Fonseca e Alves.—Vista aos Drs. juizes da Primeira e Segunda Varas Cíveis.

(3ª Pretoria)

Appellante, Alberto de Almeida Mendonça Furtado; appellado, Manoel Pinto Junior.—Vista ao Dr. juiz da Primeira e Segunda Varas Cíveis.

(6ª Pretoria)

Appellante, Antonio Pinheiro de Albuquerque Maranhão; appellado, Antonio da Costa Ramalho.—Dado provimento á appellação para annullar todo o processado.

(5ª Pretoria)

Appellante, commendador José Augusto Laranja; appellado, Francisco Alvares Bastos.—Vista ao Dr. juiz relator.

Aggravos

(3ª Pretoria)

Aggravante, Benjamin Vidal Garcia; aggravado, Francisco Varella dos Santos.—Negado provimento ao agravo.

Aggravante, José Fernandes de Almeida Sobrinho; aggravado, Francisco Varella dos Santos.—Negado provimento ao agravo.

(9ª Pretoria)

Aggravante, Maria da Santa Cruz; aggravado, Antonio Gomes de Oliveira.—Não se tomou conhecimento do agravo por não ter sido preparado no prazo legal.

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

JUIZ, DR. JOSÉ CALHEIROS DE MELLO — ESCRIVÃO, FREDERICO DE CASTRO

Dia 14 de agosto de 1905

Supplicante, Henrique Tolles de Barcellos; réo, Maximiliano Eugênio de Andrade (art. 338, § 3º do Código Penal).—Vista ao Dr. 1º procurador.

Autora, a justiça; réo, Napoleão Fernandes de Souza (art. 338, § 5º do Código Penal).—Na forma do officio retro, prosiga-se, com urgencia.

Appellante, Antonio Bispo da Corte, vulgo Bispo; appellada, a justiça.—Tendo o condemnado cumprido a pena que lhe foi imposta, officie-se ao Dr. director da Casa de Correção para polo em liberdade, si por al não estiver preso.

Juizo da Terceira Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ AFFONSO LAMOUNIER JUNIOR — ESCRIVÃO, TENENTE — CORONEL GAUDENCIO CESAR DE MELLO

Dia 13 de agosto de 1905

Registro civil

Obitos

Zilda Guiot, 1 anno e 10 dias, filha legítima de João Guiot, fallecida á rua da Alfandega n. 233.

Agrippina de Mattos Guimarães, 25 annos, solteira, fallecida no Hospital da Penitencia.

Dia 14

Nascimentos

Sylvio, filho legítimo de Manoel Alves e de D. Isabel Ferreira Alves, residentes á rua S. Pedro n. 236.

Alvaro, filho legítimo de Antonio da Silva e de D. Margarida Rosa de Souza e Silva, residentes á rua do Hospício n. 155.

Ary Koerner, filho legítimo do major Manoel Nogueira de Oliveira Junior e de D. Zilda Maia Nogueira de Oliveira, residentes á rua Senhor dos Passos n. 21

Obitos — nenhum.

Casamentos — nenhum.

Secção criminal

Autora, a justiça; ré, Maria da Conceição (art. 400).—Condenada a dous annos de recolhimento na Colonia Correccional.

Autora, a justiça; réo, Manoel da Silva Borges (art. 399).—Condenado a 22 1/2 dias de prisão celllular e a assignar termo de occupação.

Autora, a justiça; réo, Julio Augusto Teixeira da Costa, vulgo Gato Frito (art. 303).—Ponha-se em liberdade, por ter cumprido a pena.

Autora, a justiça; réo, Petronilho de Souza Rocha (art. 377).—Idem.

Autora, a justiça; réo, Antonio Lopes Vigas (art. 303).—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Maria da Penha (art. 303).—Findo o prazo legal, á conclusão para julgamento.

Juizo da Setima Pretoria

JUIZ, DR. JOAQUIM JOSÉ SARAIVA JUNIOR — ESCRIVÃO, DR. LUIZ MARTINS.

Despachos do dia 14 de agosto de 1905

Crimes

Autora, a justiça; réu, Julio Luiz Barbosa.—Designa-se o dia e hora, proceda-se ás necessarias diligencias.

Inquerito sobre o incendio da casa da rua Pinheiro Guimarães n.23 A.—Archive-se.

Inquerito sobre o crime do art. 267 em que era accusado Benedicto Principe da Silva.—Archive-se.

AUDIENCIA CIVEL

Acção de dez dias

Autor, o Dr. Domingos de Andrade Figueira; réo, o Dr. Augusto Pinto Lima.—E' accusada a citação do réo para pagar o valor de uma letra de terra no valor de 5:000\$000.

Autores, Costa Gaspar & Comp.; ré, Cyrene Monteiro de Paula.—E' accusada a penhora feita em bens da ré, assignados os seis dias para embargos.

Ordinaria

Autora, The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited; réo, Manoel Ignacio de Brito.—E' accusada por parte do réo a citação da autora para vir depôr na presente audiencia.

Autora, The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited; réo, Manoel Ignacio de Brito.—E' accusada por parte do réo a citação da autora para vir nesta audiencia nomear peritos que procedam a exame nos seus livros.

Autor, Antonio Alves Barbosa; réo, Manoel Ignacio de Brito.—E' accusada pelo réo

a citação feita ao autor para nomear e ver nomear peritos que procedam a exame nos seus livros commerciaes.

Notificação

Notificante, Serafim Gomes de Oliveira; notificado, Manoel da Fonseca Costa.—E' accusada a citação feita ao notificado para sciencia de que o notificante constituiu novos procuradores.

Despejo

Autor, Manoel Pereira Caranta; réo, Raphael Ximenes Garcia.—Accusada a citação feita ao réo, foi por este jurado molestia sendo-lhe concedidos os dias da lei.

Juizo da Decima Pretoria

JUIZ, DR. ELVIRO FONSECA—ESCRIVÃO, CLETO FREITAS

Despachos

Acção ordinaria

Autora, Emilia Etelvina Mallet; réo, Honorio Portella da Rosa Lima.—Julgada improcedente a acção e condemnada a autora nas custas.

Acção summaria

Autora, Companhia de Seguros Sul-America; réo, Commendador José Gomes Carneiro.—Julgada procedente a acção, sendo condemnado o réo ao pagamento do pedido, uros da mora e custas.

Divorcio por mutuo accordo

José Joaquim da Costa Vasconcellos Junior e Thereza Emilia Luna de Vasconcellos.—Divorciados. Vista ao Dr. promotor adjunto.

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, Carlos da Silva Araújo.—Autoada a denuncia, procedam-se ás diligencias legais para o sumario.

Autora, a justiça; réo, Americo Manoel João.—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; ré, Felicidade Pereira da Silva.—Idem.

Autora, a justiça; réo, Manoel Marinho Quiróz.—Idem.

Autora, a justiça; réo Leopoldo Pereira.—Idem.

Autora, a justiça; réo, Manoel Anjos Silva.—Julgado por sentença sendo condemnado o réo a soffrer a pena de 7 1/2 mezes de prisão celllular, gráo médio do art. 303 do Código Penal, convertida em prisão com trabalho.

Autora, a justiça; réos Eduardo Brevette e Antonio de Oliveira.—Julgado por sentença, sendo condemnados Antonio de Oliveira a soffrer a pena de prisão celllular convertida em prisão com trabalho e multa de 12 1/2 % do valor do objecto furtado e Eduardo Brevette a pena de tres mezes de prisão convertida em prisão com trabalho e multa de 20 % do valor do objecto furtado.

Autora, a justiça; réo, Isidorio Cascardo.—Intime-se o accusado requerer as diligencias legais que tiver por convenientes á sua defesa, no prazo legal.

Autora, a justiça; réo, Antonio José Alves.—Baixem á delegacia originaria para o fim requerido pelo Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, José dos Santos Alcantara.—Recebida a denuncia. Procedam-se ás diligencias legais para o sumario de culpa.

Injurias verbaes

Autor, Eusebio Augusto de Carvalho; réo, Adelino Fernandes Cardoso.—Subam ao Dr. juiz de direito da Quinta Vara Criminal.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De citação com o prazo de 60 dias

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da Segunda Vara nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 60 dias virem que, por parte de D. Maria Barbara Corrêa de Brito, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara—Diz D. Maria Barbara Corrêa de Brito que, tendo de correr por este juízo a execução do accordão do Supremo Tribunal Federal que condemnou a D. Josephina Adelaide Echallier e demais proprietários dos predios então sitos, e hoje demolidos, à rua da Ajuda ns. 120, 122, 124, 126 e 128; do Pascoio ns. 1, 3, 5; e travessa do Maia ns. 2, 4 e 6, todos nesta cidade do Rio de Janeiro, a substituírem á supplicante a quarta parte dos ditos predios, os alugueis recebidos e percebendo, juros da mora e custas, quer mandar citar a supplicada e mais ausentes Luiz James Gritillat, D. Josephina Adelaide Echallier, Maria Amelia Gritillat e Luiz Alves Dotly, condôminos dos ditos predios, e todos os interessados; e, como estes são em lugar incerto e não sabido, requer a supplicante que, justificados os itens da presente petição, sejam os supplicados intimados por editaes para virem, no prazo que V. Ex. marcar, ver executar o dito accordam, offerecer artigos de liquidação de sentença e demais termos da execução até final, sob pena de revelia. Assim também sejam intimados para o mesmo fim todos os interessados desconhecidos. Nestes termos. P. deferimento. Rio, 10 de agosto de 1905.—Antonio Ferreira Vianna, advogado. Estavam colladas estampilhas no valor de 600 réis devidamente inutilizadas. Despacho: A. justifique. Districto Federal, 10 de agosto de 1905.—Antonio Pires. Etendo-se produzido a justificação e subindo-me os autos conclusos proferi a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença a presente justificação para o fim de mandar expedir os editaes requeridos, assignado o prazo de 60 dias. Districto Federal, 12 de agosto de 1905.—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual cito aos ditos supplicados e demais interessados desconhecidos ausentes para dentro daquelle prazo, allegarem neste juízo o que tiverem sob pena de revelia, fazendo também scientes que as audiencias deste juízo se effectuam ás segundas e quintas-feiras, ao meio dia, no edificio da rua Primeiro de Março n. 26, onde funciona este juízo. E para que chegue ao conhecimento de todos se passaram o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados na imprensa e affixados no lugar do costume, pelo porteiro dos auditorios deste juízo, que lavrará a respectiva certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 12 de agosto de 1905. Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que o escrevi.—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores de José Joaquim Barbosa Graça, successor de Barbosa Graça & Irmão, estabelecido à rua do Cattete n. 1, para se reunirem na sala das audiencias deste juízo, à rua dos Invalidos n. 108, no dia 16 de agosto proximo, ao meio-dia, afim de verificarem os creditos e, elles approvados, deliberarem sobre a proposta de concordata que lhes offerece o mesmo, de pagar-lhes 10 % a vista, ou 15 % a prazo de 60 dias, por saldo dos seus creditos; ficando citados para, dentro de dez dias, apresentar em juizo as reclamações que tiverem, sob pena de revelia e proceder-se como for de direito, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da Segunda Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão

interino que este subscrive, processam-se os autos de concordata preventiva, em que é requerente José Joaquim Barbosa Graça, successor de Barbosa, Graça & Irmão, por acharem acompanhando a petição inicial todos os documentos exigidos pela lei n. 859, de 1902, e regulamento n. 4.855, de 1903, foi deferido o pedido pelo supplicante feito, de expedirem-se editaes de convocação e citação aos credores para os fins do art. 23 do citado regulamento n. 4.855, de 1903, e cartas aos credores conhecidos e na forma da lei. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores de José Joaquim Barbosa Graça, successor de Barbosa Graça & Irmão, estabelecido à rua do Cattete n. 1, desta cidade, para se reunirem na sala das audiencias deste juízo, à rua dos Invalidos n. 108, no dia 16 de agosto corrente, ao meio-dia, afim de verificarem os creditos e, elles approvados, deliberarem sobre proposta de concordata que pelo mesmo lhes é offerecida de pagar-lhes 10 % a vista ou 15 % a prazo de 60 dias, por saldo de seus creditos, ficando citados para, no prazo de 10 dias, apresentarem as reclamações que tiverem, sob pena de revelia e proceder-se como for de direito. Para constar, passaram-se este e outro de igual teor, que serão affixados na forma da lei e publicados, pelo menos tres vezes, no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 4 de agosto de 1905. E eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, o subscrevi.—Julio de Barros Raja Gabaglia.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de George Naglie, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, à rua dos Invalidos n. 108, no dia 21 do corrente mez, à 1 hora da tarde, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberar sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma comissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como por parte do syndico provisório da fallencia de George Naglie me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. Nestor Meira, juiz da 3ª vara commercial—João Reynaldo, Coutinho & Comp., syndicos da massa fallida de George Naglie, requerem a V. Ex. se digne mandar publicar os editaes de convocação de credores para a reunião de que trata o art. 48 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, marcando o escrivão o dia e a hora em que deve ter lugar tal reunião. Nestes termos, que são os de direito, pede deferimento. Rio, 8 de agosto de 1905. — Augusto Pinto Lima, advogado. (Estava sellada.) — Despacho: Sim. Rio, 8 de agosto de 1905.—Nestor Meira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da fallencia de George Naglie, para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberar sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma comissão fiscal nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser entregue ao expedidor, que na transmissão men-

cionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devolvedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para concordata será observado o disposto no art. 54, letras A, B, C e D da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de agosto de 1905. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi.—Nestor Meira.

Tribunal do Jury

De convocação de jurados na forma abaixo

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz presidente do Tribunal do Jury Federal da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber que, de conformidade com o art. 72 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890 e art. 15 da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, tem designado o dia 16 de agosto de 1905, ás 12 horas, para abrir a segunda sessão do jury deste anno, que trabalhará em dias consecutivos e que, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que tocm de servir na referida sessão, foram designados os cidadãos seguintes:

Primeira Pretoria

Salomão Silleberg.
Raul Marques Dios.

Segunda Pretoria

W. R. Mac Niven.
Alfredo Talloni.
Armando Steele.
Annianias de Araujo.

Terceira Pretoria

Feliciano da Costa Braga.
Francisco Pinto de Almeida.
Fernando da Silveira.
Fortunato Cardozo Ribeiro.

Quarta Pretoria

Benedicto Antonio Medeiros.
Dr. Francisco Diogo de Faria.
Alferes Arlindo Pinto de Almeida.
Arthur da Silva Vargas.

Quinta Pretoria

Jacintho Madeira.
José Maria Peres.
Alfredo de Castro Vianna.

Sexta Pretoria

Coronel Joaquim Nicoláo.
Capitão Jacintho Alves da Rocha.
Alferes Alfredo Gomes de Jesus.
João Malafaia.

Setima Pretoria

Dr. Francisco Claudio de Sá Ferreira.
Francisco Augusto Liberali.
Dr. João Candido Pimentel Duarte.

Oitava Pretoria

João Coelho de Oliveira.
João Carlos Ribeiro Machado Junior.
José Olegario Pereira de Andrade.
João Lopes dos Santos.

Nona Pretoria

Aurelio Pereira de Moraes.
Augusto Lopes Gallo.

Decima Pretoria

Manoel Gomes da Costa.
Luiz Fernandes de Oliveira.
Dr. Luiz da Silva Santos.
Manoel Cypriano Franco Rosa.

Decima Primeira Pretoria

João Farinha dos Santos.
Luiz do Lago.
Idelfonso de Oliveira Mello.
Henrique Guilherme Coelho.
Manoel da Silva Oliveira Junior.

Decima Segunda Pretoria

José de Moraes Silva Sobrinho.
Antonio Pedro Monteiro Drummond.
Antonio Martins.

Decima Terceira Pretoria

Braziliano Cavalcanti Junior.
Octacilio Corrêa dos Santos.
Moysés de Miranda.

Decima Quarta Pretoria

Barnabé José da Paixão.
Eduardo Delduque.

Decima Quinta Pretoria

Francisco Basilio do Couto Reis.

A todos os quaes e a cada um de por si, bem como a todos os interessados em geral, se convida a comparecerem na sala das sessões do Jury Federal, no edificio á rua do Lavradio n. 72, tanto no referido dia e hora como nos demais dias, enquanto durar a sessão, sob as penas da lei si faltarem. E para que chegue a noticia a todos, se passou o presente edital, que será lido e afixado nos logares mais publicos e publicado pela imprensa, fazendo-se as notificações aos jurados, culpados e testemunhas que existirem nesta Capital. Dado e passado nesta Capital dos Estados Unidos do Brazil em 31 de julho de 1905. Eu, Hometerio José Pereira Guimarães, escrivão, que escrevi. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Juizo da Primeira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias, ao réo Firmino José de Oliveira

O Doutor Torquato Baptista de Figueiredo — juiz da 1ª Pretoria do Distrito Federal etc:

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias contados de sua data, virem que, neste juizo correm seus devidos termos uns autos de processo crime em que é autora a justiça e réo Firmino José de Oliveira, como incurso no art. 203 do Código Penal e constando dos mesmos autos achar-se o réo ausente, em lugar incerto, pelo presente lei por citado para, dentro do referido prazo comparecer neste juizo, a rua da Candelaria n. 18 (2º andar), afim de ver-se processar e julgar, no referido processo, sob pena de revelia. E para que a noticia chegue ao seu conhecimento mandei passar mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado no Rio de Janeiro, em 14 de agosto de 1905. Eu, Joaquim Leite Ribeiro de Almeida Netto, escrivão, o subscreevi. — Torquato Baptista de Figueiredo

NOTICIARIO

Terceiro Congresso Científico Latino-Americano — Ontem, pelas 8 1/2 da manhã, diversos delegados brasileiros e estrangeiros do Congresso Científico Latino-Americano achavam-se na estação da Prainha, afim de embarcarem com destino a uma excursão pela bahia.

Não obstante a manhã nublada e fri-crota, realizou-se a excursão tendo sido visitadas as ilhas de Paqueta, Enxadas e Vianna, assistindo os Srs. delegados a uma evolução feita pelos alumnos da Escola Naval.

Entre os delegados estrangeiros notimos os Srs. Drs. D. Monteverde, Vantes, Eduardo Peralta Martinez, Juan Vucetich, Christiano Bonevides, Pedro Cozar Payró, Rodriguez del Busto, Eugenio Ramirez, J. A. Tontella, Eduardo Acevedo, Fernandez Espiro, Manoel B. Otero, Eduardo Perrier, Anisite Arnoldo Bertoni e Alvarez Morandi.

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento sobre as quos proferiu despacho do registro, em 14 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.216, de 31 de julho ultimo, pagamento de 15:900\$300, a diversos, proveniente de fornecimentos feitos á Diretoria Geral dos Correios, nos mezes de junho a julho finlos;

N. 2.222, da mesma data, idem de 53\$130 F. P. Passos & Filho, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo;

N. 2.223, da mesma data, idem de 10\$, á mesma firma, idem, idem;

N. 2.224, da mesma data, idem de 70\$, a Luiz Macedo, idem, idem;

N. 2.239, de 1 do corrente, idem de 350\$600 a Joaquim Ferreira Marques, idem á Inspeccoria Geral de Iluminação, de fevereiro a maio ultimos;

N. 2.240, da mesma data, idem de 32\$300 a Louzinger & Comp., idem, idem em junho ultimo;

N. 2.241 da mesma data, idem de 74\$297, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril e maio ultimos;

N. 2.275, de 4 do corrente, idem de 490\$300 a Arsenio de Niemeyer, idem, idem, em maio ultimo;

N. 2.276, da mesma data, idem de 23\$, aos mesmos, idem, idem, em abril ultimo;

N. 2.277, de 4 do corrente, idem de 3\$720, a Arsenio de Niemeyer, idem, idem, em maio ultimo;

N. 2.302, da mesma data, idem de 5:977\$024, a Mello e Pereira, idem, idem;

N. 2.284, da mesma data, idem de 91\$500, a diversos, idem á Repartição dos Telegraphos, em junho ultimo;

N. 2.283, da mesma data, idem de 414\$200, a diversos, idem, idem;

N. 2.288, da mesma data, idem de 193\$500, a diversos, idem, idem;

N. 2.285, da mesma data, idem de 170\$, á Estrada de Ferro Minas e Rio, da conservação da 4ª linha telegraphica de Cruzeiro a Tres Corações, da Repartição dos Telegraphos, em maio ultimo;

N. 2.323, de 7 do corrente, idem de 8:00\$ a J. Jacob Lewaybrisker, de fornecimento effectuado em junho ultimo, para os serviços de conservação e custeio da rede de distribuição, a cargo da Inspeção das Obras Publicas;

N. 2.324, de 7 do corrente, idem de 223\$123, a diversos, de objectos fornecidos, em junho ultimo, para o serviço de visitas domiciliares a cargo da mesma Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 2.331, da mesma data, idem de 792\$719, ao Dr. José Rodrigues Peixoto, de transporte de um animal de raça, em maio ultimo;

N. 2.338, de 8 do corrente, idem de 833\$333 dos vencimentos que competem aos engenheiros e auxiliares da Inspeção Geral das Obras Publicas, em julho ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.550, de 2 de agosto, pagamento de 120\$, da folha dos serventes do Forum, relativa ao mez de julho findo;

N. 2.563, de 2, idem de 375\$ ao administrador e almoxarife das colonias de alienados, no dito mez;

N. 2.583, de 4, idem de 175\$, de gratificação, ao amanuense e inspector de alumnos, interino, do Instituto Nacional de Musica, no referido mez;

N. 2.466, de 25 de julho, idem de 40\$, a Mariano Gomes, do embarque e desembarque de praças da força policial ao serviço da Colonia Correccional dos Dois Rios, effectuados nos dias 5 e 7 de julho ultimo;

N. 2.467, de 25 de julho, idem de 395\$500, a Leandro Martins & Comp., de diversos artigos fornecidos, em julho ultimo, á Secretaria de Estado deste Ministerio;

N. 2.513, de 29 de julho, idem 350\$, a Manoel Pereira Jorge, de comedorias fornecidas ao Tribunal do Jury, nas sessões de 9 e 27 de junho ultimo;

N. 2.496, de 27 de julho, idem de 465\$344, á Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, do consumo de gaz no Instituto Nacional de Surdos Mudos, no 2º trimestre findo;

N. 2.533, de 31 de julho, idem de 130\$785, da folha das gratificações que competem, em julho ultimo, aos funcionarios da Secretaria de Estado deste Ministerio, por substituições;

N. 2.539, de 1 do corrente, idem de 50\$, ao porteiro do Archivo Publico, Francisco de Gusmão Castello Branco, de auxilio para aluguel de casa, em julho ultimo;

N. 2.543, da mesma data, idem de 80\$, da folha dos salarios vencidos pelo servente da Corte de Appellação, no mez de julho ultimo;

N. 2.544, da mesma data, idem de 1:100\$, da folha dos auxilios que competem aos pretores para aluguel das salas destinadas ás audiencias e sessões das juntas correccionaes, no mez de julho ultimo;

N. 2.569, de 2 do corrente, idem de 93\$, da folha das diarias que competem, em julho ultimo, ao chaceiro da Escola Correccional Quinze de Novembro.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 463, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 8 do corrente, pagamento de 3:474\$000 a Louzinger & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em julho ultimo;

N. 32, da Superintendencia da Fazenda de Santa Cruz, idem de 56\$500, aos mesmos, idem áquella superintendencia, no mesmo mez;

Do juiz municipal de Vassouras, idem de 10\$810 á D. Francisca Maria da Conceição, mãe e herdeira da fallecida menor Felicidade, filha de José Baptista Nunes, juro de capital em cofre dos orphãos;

Do mesmo juiz, idem de 147\$048, aos herdeiros do finado José Baptista Nunes, idem, idem.

Representação:

Da 2ª Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, de 7 de agosto corrente, pagamento de 5:329\$500 a Louzinger & Comp., de fornecimentos ao Thesouro Federal em julho ultimo.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Maria Delphina Garcia de Figueiredo, pagamento de 895\$161, de pensões relativas ao periodo de 4 de julho de 1903 a 31 de dezembro de 1904;

De DD. Carlota Garcez Palha dos Santos e Paula Garcez Palha Saraiva, idem de 253\$780, de meio-soldo relativo ao periodo de 13 de março a 31 de dezembro de 1904.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.219, de 31 de julho, pagamento de 1:603\$500, a diversos, de impressão e encadernação, objectos de expediente e outros artigos fornecidos a este Ministerio no corrente exercicio.

Imprensa Nacional — Demonstração dos trabalhos concluídos e entregues em julho de 1905.

REPARTIÇÕES	AVULSOS IMPRESSOS	TALÕES	OBRAS IMPRESSAS EM VOLUMES OU FOLHETOS	LIVROS EM BRANCO	ENVELOPES	ENCADERNAÇÃO E CARTONAGEM	OBRAS IMPRESSAS VENDIDAS	IMPORTANCIA	TOTAL
MINISTERIO DA FAZENDA									
Alfandega do Rio de Janeiro.....	600	—	—	1	—	—	—	75\$300	
Caixa de Amortização.....	10.202	1	—	1	—	—	—	324\$700	
Directoria do Contencioso.....	200	—	—	—	—	1	—	58\$600	
Directoria do Expediente.....	7.650	—	1.500	—	—	—	—	2.502\$300	
Directoria da Contabilidade.....	1.000	25	50	1	—	—	—	395\$300	
Directoria das Rendas Publicas...	—	—	50	—	—	2	25	186\$200	
Estatística Commercial.....	169.700	—	—	—	2.000	—	—	1.629\$000	
Laboratorio Nacional de Analyses.	1.000	75	250	17	—	—	—	904\$600	
Recebedoria do Rio de Janeiro...	5.000	—	—	201	—	1	—	1.020\$200	7:096\$900
MINISTERIO DA GUERRA									
Estado Maior do Exercito.....	—	—	1.500	—	—	—	—	398\$200	
Directoria Geral da Contabilidade da Guerra.....	—	10	—	—	—	—	—	23\$900	
Fabrica de Polvora da Estrella...	—	—	—	3	—	—	—	146\$700	
Hospital Central do Exercito.....	76.000	—	—	2	500	—	—	802\$100	
Intendencia Geral da Guerra.....	5.000	—	—	4	500	—	—	262\$000	
Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.....	4.000	—	—	—	—	—	—	292\$250	
Secretaria da Guerra.....	—	—	—	—	—	—	—	4\$700	
Servico Sanitario do Exercito....	2.000	—	—	—	—	—	—	173\$200	2:103\$350
MINISTERIO DA INDUSTRIA									
Directoria Geral dos Correios....	1.904.000	540	5.500	3.046	—	10	—	16.801\$500	
Estrada de Ferro Central do Brazil	1.103.230	4.777	—	511	101.000	1	—	18.766\$734	
Inspeção Geral de Obras Publicas	6.500	17	—	12	—	—	—	1:371\$500	
Observatorio Astronomico.....	1.600	—	—	—	—	—	—	70\$300	
Repartição Geral dos Telegraphos	851.800	—	12.000	1.845	51.700	19	27	19:855\$290	
Secretaria da Industria, Viagem e Obras Publicas.....	400	5	900	1	—	33	—	986\$500	57:851\$824
MINISTERIO DA JUSTIÇA									
Brigada Policial.....	2.100	—	—	—	—	—	3	370\$800	
Casa de Correção.....	1.500	—	—	—	—	—	—	49\$100	
Corpo de Bombeiros.....	—	—	—	—	—	—	4	58\$000	
Camara dos Deputados.....	29.200	—	620	—	—	—	—	4:502\$300	
Directoria Geral de Saude Publica	29.500	—	1.000	—	2.000	7	—	2:100\$700	
Escola Polytechnica.....	—	—	1.300	—	—	—	—	797\$830	
Externato do Gymnasio Nacional	500	—	—	—	—	—	—	9\$800	
Internato do Gymnasio Nacional	500	—	—	—	—	—	5	16\$700	
Secretaria da Camara.....	—	—	500	—	—	—	1	408\$000	
Secretaria da Justiça.....	—	—	432	—	—	1	—	1:320\$760	
Secretaria da Policia.....	35.500	63	—	37	—	16	—	1:181\$750	
Secretaria da Presidencia da Republica.....	—	—	—	—	—	3	—	16\$100	
Senado Federal.....	9.700	—	—	—	—	—	—	363\$600	
Secretaria do Senado.....	—	—	—	—	—	2	—	33\$500	11:223\$990
MINISTERIO DA MARINHA									
Arsenal de Marinha.....	—	—	—	—	3.000	—	—	211\$000	
Biblioteca e Museu da Marinha.	—	—	—	—	—	3	—	24\$400	
Comissariado Geral da Armada.	500	30	—	19	—	—	—	382\$900	
Contadoria da Marinha.....	500	—	—	1	—	—	—	60\$000	
Carta Maritima.....	2.700	—	600	—	—	—	—	731\$800	
Capitania do Porto.....	—	—	—	1	—	—	—	19\$000	
Hospital de Marinha.....	—	—	—	1	—	—	—	20\$800	
Quartel General da Marinha....	—	—	25.800	—	—	—	—	750\$800	
Secretaria do Conselho Naval....	—	—	—	—	—	10	—	137\$200	
Secretaria da Marinha.....	4.000	—	1.050	—	—	—	—	6:100\$720	8:438\$620
MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES									
Secretaria do Exterior.....	—	—	3.300	1	—	2	50	415\$500	415\$500
REPARTIÇÕES NOS ESTADOS									
Alfandega de Uruguayana.....	—	—	—	—	—	—	5	40\$000	
Delegacia Fiscal no Maranhão...	—	—	—	—	—	2	11	55\$500	95\$500
Particulares.....	—	—	150	—	—	5	—	127\$550	127\$550
Somma.....	4.269.082	5.543	56.503	5.715	160.700	122	131		87:357\$534

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 13 de agosto de 1905 (domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0o	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	757.75	21.5	15.13	79.2	SV	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2	756.65	21.2	15.00	80.0	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	757.82	21.0	14.97	80.0	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	758.01	20.8	15.57	85.2	NNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	5	758.24	20.6	15.53	86.1	SSE	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	758.89	20.2	15.61	89.0	SSW	4	—	—	—	—	—	—	—	—
	7	759.32	20.4	15.34	86.0	SSW	4	—	—	10	—	—	—	—	—
	8	759.97	20.6	14.38	85.0	SSW	4	—	—	10	—	—	—	—	—
	9	760.34	19.8	13.92	81.0	SSW	5	—	—	10	—	—	—	—	—
	10	760.89	19.0	13.20	81.0	SSW	5	—	—	10	—	—	—	—	—
	11	761.24	18.3	12.28	78.1	SSW	6	—	—	10	—	—	—	—	—
	12	761.29	18.0	12.32	80.0	SSW	3	—	—	10	—	—	3.00	—	—
	13	761.33	18.4	12.37	78.2	SSW	4	—	—	10	—	—	—	—	—
	14	761.05	18.0	12.00	78.0	SSE	5	—	—	10	—	—	—	—	—
	15	760.94	18.0	11.58	75.5	SSW	4	—	—	10	—	—	—	—	—
	16	760.97	17.9	11.36	74.3	SSW	4	—	—	10	—	—	—	—	—
	17	761.58	17.5	11.18	75.0	SSW	3	—	—	10	—	—	—	—	—
	18	761.62	17.6	11.12	74.0	SSW	2	—	—	10	—	—	—	—	—
	19	761.93	17.8	10.72	70.8	SSW	2	—	—	10	—	—	—	—	—
	20	762.00	17.7	10.50	69.6	SSW	2	—	—	10	—	—	—	—	—
	21	762.60	17.4	10.69	71.6	SSW	2	—	—	10	22.2	22.2	17.0	—	0.00
	22	762.79	17.3	10.91	73.7	SW	2	—	—	10	—	—	—	—	—
	23	762.84	17.2	10.81	73.6	SSW	2	—	—	10	—	—	—	—	—
	24	763.92	17.1	10.45	71.3	SSW	2	—	—	10	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Não houve observação por ser domingo

Capital Federal, 14 de agosto de 1905.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a t. m. do Rio.

Estações	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmosférico	Meteóro	Vento		Estado atmosférico da vespere	Temp. maxima de hontem	Temp. minima de hontem	Temp. média de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
Belém.....	763.42	25.5	21.26	87.5	Nublado	Bom	—	ENE	Bafagem	Bom	30.6	22.0	26.30	8.00
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	764.89	26.7	21.12	81.0	Nublado	Incerto	Chuviscos	S	Bafagem	Variavel	29.0	24.5	26.75	4.00
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	SW	Fraco	Variavel	29.4	24.1	26.25	—
Natal.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Nev. tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	766.08	26.6	17.92	69.6	Meio nublado	Bom	Nev. tenue alto	E	Regular	Variavel	28.6	22.2	25.40	8.00
Recife.....	764.46	24.0	15.79	71.2	Nublado	Incerto	Chuviscos	SE	Fraco	Muito bom	32.4	17.4	24.90	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	767.45	24.4	18.47	76.7	Nublado	Incerto	—	E	Muito fraco	Variavel	26.2	20.4	23.30	—
Aracaju.....	765.90	25.4	19.41	80.0	Meio nublado	Incerto	—	NE	Fresco	Variavel	27.6	19.8	23.70	10.00
Ondina (Bahia).....	766.68	26.0	19.04	76.0	Nublado	Encoberto	Nev. tenue baixo	NE	Fraco	Variavel	25.9	20.7	23.22	—
S. Salvador.....	771.74	16.2	10.00	73.0	Limpo	Muito claro	—	W	Bafagem	Muito bom	19.4	13.2	16.30	—
Cuyabá.....	768.20	20.5	16.23	91.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro	SW	Regular	Encoberto	30.5	22.8	26.65	—
Victoria.....	770.56	14.0	10.56	89.0	Nublado	Incerto	—	S	Bafagem	Variavel	26.2	16.2	21.20	—
Juiz de Fora.....	769.07	17.1	11.56	80.0	Nublado	Incerto	Nev. tenue	S	Aragem	Incerto	22.2	17.0	19.60	—
Capital.....	769.72	8.0	5.80	72.0	Limpo	Muito bom	—	W	?	Bom	14.8	7.0	10.90	—
S. Paulo.....	768.98	17.0	9.39	65.0	Limpo	Bom	—	NW	?	Bom	19.4	10.5	14.95	—
Santos.....	767.50	13.5	7.77	67.6	Limpo	Bom	—	W	Fraco	Bom	21.0	9.0	15.00	—
Paranaguá.....	770.53	5.0	4.89	74.4	Limpo	Claro	—	—	Calma	Claro	14.9	-8.0	3.45	—
Curitiba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Assuncion.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	768.45	12.0	8.68	83.0	Limpo	Muito claro	—	SSE	Aragem	Muito bom	20.0	10.8	15.40	1.00
Corrientes.....	768.00	8.5	6.70	81.0	Limpo	Claro	—	ENE	Muito fraco	Muito bom	15.6	4.0	9.80	—
Itaqui.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	767.28	10.0	8.45	92.0	Quasi nublado	Incerto	Nev. baixo	W	Bafagem	M. variavel	13.6	9.1	11.35	—
Rio Grande.....	768.50	4.0	3.16	52.0	Nublado	?	—	—	Calma	?	15.0	1.0	8.00	—
Cordoba (x).....	773.50	6.0	7.00	100.0	Quasi nublado	?	—	SE	Regular	?	5.0	0.0	2.50	—
Rosario (x).....	767.50	5.0	1.63	25.0	Nublado	?	—	S	Aragem	?	11.0	-3.9	3.55	—
Mendoza (x).....	771.70	9.3	6.11	70.0	Quasi limpo	Bom	—	NE	Aragem	Bom	10.0	4.0	7.00	—
Buenos Aires (x).....	768.00	6.5	6.19	85.0	Quasi nublado	Bom	—	NE	Fraco	Bom	9.0	4.3	6.65	—
Montevideo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Em Florianopolis observou-se nevoeiro tenue na manhã de hoje. No Rio Grande no correr do dia de hontem, soprou SW fresco, continuando á noite, porém fraco. — Nota ao meio dia — Na Capital o tempo tende a melhorar. — As observações com este signal (x) são de hontem. — Aviso—As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa. Até ás 2 hs. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro — Foi annullado o concurso para praticantes de 2ª classe realizado a 16 de julho findo, estando aberta nova inscrição de candidatos, conforme o edital na secção competente.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :
Pelo *Oaetic*, para os Estados do norte, São Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10.

Pelo *Jupiter*, para Santos, S. Francisco, Itajhy, Rio Grande e Rio da Prata, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9.

Pelo *Città di Milano*, para Tenerife, Barcelona e Genova, recebendo impressos até à 1 da tarde, cartas para o exterior até às 2 e objectos para registrar até às 12 da manhã.

Pelo *Calderon*, para Santos, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2 e ditas com porte duplo até às 10.

Pelo *Lord Curzon*, para Buenos Aires, recebendo impressos até às 5 horas da manhã e cartas para o exterior até às 6.

Pelo *Juan Forgas*, para Vigo, Lisboa, Cadiz, Malaga e Barcelona, recebendo impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o exterior até às 3 e objectos para registrar até à 1.

Pelo *Watan*, para Santos, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Amanhã :
Pelo *Santa Cruz*, para Mangaratiba, Angra dos Reis e Paraty, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Aragon*, para os Estados do norte, Tenerife e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Rudi*, para Santos, Desferro, Itajhy, S. Francisco e Paranaguá, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo até às 8 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Santa Casa da Misericórdia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura foi, no dia 12 de agosto, o seguinte :

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	913	475	1.388
Entraram.....	19	17	36
Sahiram.....	14	9	23
Falleceram.....	5	8	13
Existem.....	913	475	1.388

O movimento da sala do banco e dos consultórios publicos foi, no mesmo dia, de 421 consultantes, para os quaes se aviaram 457 receitas.

Fizeram-se quatro extracções de dentes e tres obturações.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1466

(*) *The Oakland Chemical Company*, estabelecida em Nova-York (Estados Unidos da America do Norte), apresenta a marca acima para ser registrada. A marca que consiste na palavra arbitrária *Dioxogen* é applicada ás garrafas e outro vasilhame, contendo um antiseptico e desinfectante de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1905. Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, ás duas horas da tarde de 10 de maio de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1466 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava a carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.467 (*)

Hugo Heusch & Comp., fabricantes de agulhas, estabelecidos em Aix-la-Chapelle (Aachen) Alemanha, apresentam á Meritissima Junta Commercial da Capital Federal a marca acima para ser registrada. A marca que consiste na figura de um *Griffin* é applicada, por qualquer processo, aos envolveros que encerram as agulhas da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1905. — Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis.).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás duas horas da tarde de 10 de maio de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.467, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.468

The X-Zalia Corporation, sociedade estabelecida em Portland (Me.) e Boston (Mass.) Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca acima para ser registrada. A marca que consiste na palavra composta *X-Zalia* collocada por cima de uma touceira de herva aquatica *Cattail flag* (*T. latifolia*) é destinada a ser applicada a um medicamento de applicação topica. — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1905. — Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis.).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 24 de maio de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.468, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou

(*) Não foi publicado antes por falta de espaço.

(*) Não foi publicado antes por falta de espaço.

no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.472

Lincoln Bennett & Comp. Ltd, fabricantes de chapéus, gorros e capacetes, domiciliados em Piccadilly, Londres (Inglaterra), apresentam a marca acima para ser registrada. A marca consiste em uma etiqueta encimada pelas armas da Gran-Bretanha e tendo no centro os dizeres: *Lincoln Bennett & Comp. Sackville Street-Piccadilly London*. Esta marca é applicada por qualquer processo aos chapéus, gorros, bonets, capacetes e semelhantes, de seda, feltro e panno, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1905. — Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis.).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 19 de julho de 1905. O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Admittida a novo registro sob n. 1.472 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilha. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1905. O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.328

A Companhia Fabrica de Meias Victoria, situada á rua da Alegria, nesta Capital, representada pelo seu director presidente, abaixo assignado, apresenta a esta meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, a qual poderá ser usada em todas as cores e tamanhos nos productos da sua fabrica de meias. A dita marca consiste do seguinte: o retrato da Rainha Alexandra, dentro de um circulo, tendo por cima a palavra *Alexandra* e por baixo *Regina*, do lado direito os dizeres *Companhia Fabrica de Meias Victoria, Rio de Janeiro* e do esquerdo, *meias sem costuras, marca registrada*, sendo tudo entre traços, flores e arabescos. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1905. — Pela Companhia Fabrica de Meias Victoria, *J. H. Lowndes*, presidente (sobre uma estampilha de 300 réis.).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 8 de julho de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.328 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.329

Hasenclever & Comp., negociantes importadores, estabelecidos á rua General Camara, esquina da Avenida Central, apresentam a marca supra que consiste em um busto de um chefe indio, por baixo as palavras *Waucagan Chief* podendo a designação ser emitida sem alterar o caracteristico da marca que é a representação de um indio. Esta marca que póde variar em suas dimensões, serve para distinguir: artigos de cutelaria, ferramenta, diversos apparelhos e machinas, ferro, aço, arame farpado, ferragens em geral, de importação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro 22 de julho de 1905. — Por procuração de *Hasenclever & Comp. F. Seigelken* (sobre uma estampilha de 300 réis.).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 22 de julho de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o numero 4.329 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas.—Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.330

J. J. Soares & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua dos Ourives n. 79, com commercio de charutos, cigarros e mais artigos para fumantes, adoptaram para distinguir os productos de seu ramo de negocio a marca acima collada que consiste no seguinte: um rolo em papel branco, marginado horizontal e perpendicularmente por filetes pretos, lendo-se no centro do primeiro plano *Charutaria Madruga*, no segundo *Fabrica de Cigarros e Deposito de Charutos*, no terceiro *Marca Registrada*, no quarto *Rio de Janeiro* e finalmente no quinto *J. J. Soares & Comp.*, e será usada nos artigos do seu commercio, em facturas, cartões e até na fachada do seu estabelecimento, podendo variar em cores e dimensões, como melhor lhes convier. Apresentam assim tres exemplares da referida marca para que seja registrada na forma da lei. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1905.—*J. J. Soares & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial, á 1 hora da tarde de 27 de julho de 1905.—*Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.330 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1905.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Marca depositada

Certifico que a marca pertencente a A. E. Hanson, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, foi depositada nesta Junta em 27 de julho do corrente anno, com o *Diario Official* de S. Paulo em que foi publicada, tendo a referida marca o n. 640. Sobre 1\$100 de estampilhas o inutilizava o seguinte: Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 5 de agosto de 1905.—*Honorio Campos*, official-maior.

Ao lado achava-se o grande carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 12 de agosto de 1905..... 2.908:430\$901

Idem do dia 14:

Em papel.. 187:467\$652
Em ouro... 71:743\$388 259:210\$040

3.167:640\$941

Em igual periodo de 1904. 2.789:141\$045

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 14 de agosto de 1905

Interior..... 22:276\$896

Consumo:

Fumo..... 24:587\$500
Bebidas..... 1:709\$800
Phosphoro..... 27:090\$000
Calçado..... 1:786\$500

Perfumarias... 78\$000
Especialidade de pharmaceuticas..... 554\$000
Vinagre..... 676\$000
Conservas..... 75\$000
Chapcos..... 1:900\$000
Vinhos..... 229\$000
Registro..... 270\$000 58:925\$800

Extraordinaria..... 32:722\$033
Deposito..... 40\$000
Renda com applicação especial..... 484\$872 114:449\$601

Renda de 1 a 12 de agosto. 1.129:603\$892

Total..... 1.244:053\$493

Em igual periodo de 1904.... 1.430:807\$432

Diferença para menos..... 186:753\$939

EDITAES E AVISOS

Instituto Benjamin Constant

De ordem do Sr. director e de conformidade com o aviso n. 1.351, de 28 de julho findo, do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que a primeira prova escripta para o concurso ao provimento da cadeira de instrução moral e civica e elementos de pedagogia deste Instituto, terá lugar no dia 16 do mez corrente, ao meio-dia, neste estabelecimento.

São candidatos os Srs. padre Antonio Carmelo, João Pereira Barreto, Armando Navarro de Andrade, Affonso de Faria Lima, João Carneiro, Thiago Augusto Moraes Guimarães e Manoel Barreto de Souza.

Secretaria do Instituto Benjamin Constant, 1 de agosto de 1905.—O escripturario-archivista, *Trajano Augusto Lopes*.

Casa de Correção da Capital Federal

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que no dia 16 de agosto proximo futuro, ás 10 horas da manhã, serão recebidas na secretaria desta casa propostas para a venda de espingardas, rifles, revolvers, globos de vidro, cantaria, masseira de peroba, mesa, taboleiros e mais accessorios para padaria; portas, bandeiras, caixilhos de madeira, cabos de estopa e de guaxima, cadernaes e mais objectos, que poderão ser previamente examinados pelos concurrentes.

Casa de Correção da Capital Federal, 29 de julho de 1905.—O escripturario, *João Corrêa de Araujo*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta Directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, a fim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Santo Christo, ns. 9, 11, 13, 39, 43 (sobrado), 43 (terreo), 51, 53, 211, 243 e 29, (sobrado):

Rua Barão de S. Felix, ns. 50, 149, 160 e 190;

Rua Atilia, ns. 6 e 8;
Rua do Lavradio, ns. 1, 3 e 35 (dous termos);
Rua Senador Pompeu, ns. 98 e 148;
Rua da Quitanda n. 114 (dous termos);
Rua Magalhães Castro, n. 9 E e os barões sem numero (capinzal);
Rua da Assembléa n. 25;
Rua de Cachamby n. 49 (barracões);
Rua dos Pilares (Inhauma), n. 41;
Rua da Providencia, n. 64 (fundos);
Rua Dr. Piragiba n. 1 C;
Rua de Santa Luiza n. 33 (estalagem);
Rua Vinte e Quatro de Maio n. 151, (fundos):

Rua General Pedra, n. 48;
Rua da Misericordia, n. 112;
Rua do Cotovello, n. 38;
Rua Conselheiro Thomaz Coelho, n. 16;
Rua Torres Homem n. 29, antigo 9, (estalagem);
Rua do Uruguay n. 5, (estalagem);
Rua Lopes da Cruz n. 26, (barracão);
Rua Victor Meirelles, n. 35;
Rua Isolina, n. 11;
Rua Christião Colombo, n. 6;
Rua Adelaide, ns. 10 e 26;
Rua Barão de Mesquita n. 45, (estalagem).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1905.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

CONCURRENCIA PARA CONCERTOS DE LANCHAS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 17 do corrente, ás 3 horas da tarde, nesta secretaria, á rua Clapp n. 17, se receberão propostas para concertos de que carecem as lanchas *Jurujuba* e *Fernandes Pinheiro*, ao serviço desta directoria geral.

Versará a concorrência sobre o preço, em globo, das obras, prazo para sua execução e idoneidade dos concurrentes. Os interessados encontrarão nesta secretaria as bases para o contracto e as explicações de que carecerem, as quaes poderão ser examinadas e fornecidas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Para garantir a assignatura do contracto, os proponentes deverão depositar, previamente, nesta secretaria, a quantia de 500\$, fazendo acompanhar suas propostas de documentos que provem terem pago os impostos federaes de industrias e profissões.

As propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo uma sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas com tinta preta, sem emendas nem razuras, com os preços por extenso e em algarismos, indicando precisamente a residencia, escriptorio ou officina dos concurrentes, em presença dos quaes, serão abertas e lidas, no dia, hora e local acima mencionados.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 8 de agosto de 1905.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

CONCURSO PARA UMA VAGA DE MEDICO DOS HOSPITAES

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante 30 dias, a contar desta data, ficará aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, inscripção para o concurso para provimento de uma vaga de medico dos hospitaes.

De accordo com as disposições approvadas pelo Exm. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em 11 de março de 1904, o concurso versará sobre: hygiene em geral, sobretudo hygiene hospitalar, clinica me-

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 189

Terça-feira 15 de agosto de 1905

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Relatorio da comissão especial do Ministerio da Fazenda na Alfandega de Pernambuco

Apresentado ao Exm. Sr. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, muito digno Ministro da Fazenda, pelo 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, chefe da mesma comissão, Joaquim Fernandes da Silva

Illm. e Exm. Sr. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, muito digno Ministro da Fazenda — Cumprindo as instrucções recebidas pelo officio reservado de 2 de janeiro do corrente anno, para de-empenho da importante comissão que V. Ex. me confiou na Alfandega de Pernambuco, iniciei logo no dia seguinte ao da minha chegada á capital daquelle Estado, em 10 do alludido mez, os trabalhos preliminares indispensaveis á boa fiscalização dos interesses da Fazenda Nacional.

Os boatos alarmantes que corriam acerca de irregularidades notadas naquella repartição, outrora merecedora de um nome honroso, e que tristemente vieram ecoar na imprensa e na tribuna parlamentar, as noticias de que a corrupção alli havia avassalado os caracteres, abatido as consciencias e destruido as noções de dignidade e altivez dos funcionarios aos quaes a Nação confiara a arrecadação de suas rendas, demonstravam a necessidade da presença de uma comissão fiscal que apurasse, á vista dos factos, a procedencia ou inandade de tão vergonhosas accusações.

Ainda não era decorrido um anno que pavoroso incendio havia destruido em condições excepcionaes, talvez quasi sem precedente, uma grande parte do edificio da Alfandega e da Delegacia Fiscal, deixando pairar sobre os respectivos funcionarios uma atmosfera pesada de desconfianças, sinão de responsabilidades, e já V. Ex. recebia denuncia de que graves, gravissimas irregularidades occorriam na alludida repartição, para cujo porto tinham partido de Hamburgo duas barcas conduzindo grande carregamento de mercadorias de estiva, falsamente manifestadas e facturadas com o unico intuito de lesar os cofres publicos, facilitando destarte aos seus importadores uma desleal concorrência ao commercio honesto daquelle praça.

Tão audaciosa tentativa de fraude certamente não podia ser levada a effeito sem a plena connivencia de uma parte do pessoal da Alfandega, que assim mostrava haver esquecido o compromisso de bem servir á Patria, trahindo-a e arrastando para todo o funcionalismo da repartição o indigno e desprezível labéo de deshonesto!

Todos estes factos, que se succediam com frequencia em uma das mais importantes Alfandegas da Republica, deixavam no espirito publico larga e profunda impressão, e eu, pessoalmente, recebia desde que cheguei a Pernambuco, quer por escripto, quer verbac, unanimes informações de que a fraude era alli francamente praticada, citando-se casos de vida farta e de esbanjamento, por certo incompativeis com os modestos haveres de funcionarios publicos, quasi sempre sobrecarregados de numerosa familia.

Estava habituado a vêr no chefe da referida repartição um antigo funcionario, encanecido no serviço publico, apontado pela sua probidade immaculada e que por diversas vezes merecera, quer de seus chefes, quer do Governo, as mais elevadas provas de confiança, occupando cargos de alta responsabilidade.

Não podia, pois, comprehender de momento como dentro de uma repartição que devia ser rigorosamente fiscalizada estava em jogo o interesse da Fazenda, sem uma providencia que, si não impedisse de todo a fraude, pelo menos evitasse as grandes faltas que eram publicamente apontadas.

Precisava por isso observar o modo por que era feito o serviço, assistindo ás conferencias dos volumes e á classificação das mercadorias, afim de poder tomar na devida consideração as reclamações que me parecessem justas, providenciando do modo a conciliar, dentro da lei e de accordo com o chefe da repartição, os interesses das partes com o da Fazenda Nacional.

Contava apenas para todo esse serviço, nas quatro portas de sahida e ainda em varios pontos fiscaes distanciados, por onde eram descarregadas as mercadorias sobre agua, com um auxiliar, o meu companheiro de repartição na Alfandega do Rio de Janeiro, o segundo escripturario Annibal de Souza Castro, que por designação de V. Ex. me acompanhára desde a minha partida desta Capital.

Por maior que fosse a actividade exercida, era evidente a necessidade que tinha de outros empregados de inteira confiança, a quem pudesse entregar os serviços que eu pessoalmente não podia fazer, resolvendo, por isso, requisitar ao Sr. inspector da Alfandega o segundo escripturario da mesma repartição Ulysses Fragozo de Albuquerque, e a V. Ex. o segundo escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, bacharel Theotônio Carlos de Almeida, que se achava em Pernambuco, em gozo de licença, para tratamento de sua saúde.

Attendido promptamente, pude, desde então, exercer melhor vigilancia e maior fiscalização sobre o serviço, dividindo e distribuindo o trabalho de conferencias, de exames de documentos, cópias e outros que se tornavam necessarios, a cada um dos meus companheiros, e ainda ao segundo escripturario da Alfandega de Santos, Leonardo Porto, que posteriormente V. Ex. julgou conveniente designar para auxiliar da comissão.

Assim apparelhado comecei a notar desde logo algumas irregularidades no serviço das conferencias, quasi sempre sanáveis, quando não provinham da incompetencia dos funcionarios.

Foi assim que em uma das portas de sahida verifiquei que não era feita a metragem dos tecidos, limitando-se o conferente a aceitar a classificação dada pelos despachantes nas diversas notas que lhe iam ter ás mãos, não se levantando, sequer, de sua mesa para observar os volumes que á distancia eram abertos e pesados.

Em outra porta, também de sahida, observei que nem sempre as classificações dadas ás mercadorias obedeciam a um criterio seguro, resentindo-se a falta de pratica neste serviço especial.

Comprehende V. Ex. que, orientando-me sobre o expediente da repartição, procurava promptamente providenciar sobre as faltas que encontrava e este facto, parece-me, veio determinar retratimento, não só na sahida de diversos volumes já despachados, como também no pagamento dos direitos de outros que se achavam armazenados.

O rendimento da Alfandega de Pernambuco, que era na média, approximadamente, de quarenta e seis contos diarios, começou de um modo sensivel a decrescer, chegando a dezeseis contos em um dia e logo depois apenas a quinze! Não havia duvida alguma de que a presença da comissão fiscal na Alfandega, onde não era esperada, influíu no resultado apontado, parecendo indicar que realmente não eram destituídas de fundamento as accusações levantadas.

Allegavam, entretanto, que a crise economica por que passava o Estado de Pernambuco era grande e vinha de anno a anno enfraquecendo o commercio que, sobrecarregado de excessivos impostos estaduais, perdera o mercado dos Estados limitrophes.

Sem as obras do porto, ha longos annos reclamadas como medida imprescindivel ao desenvolvimento de Pernambuco, e sem estrada de ferro que levasse aos mais afastados pontos do Estado as mercadorias importadas, conduzindo do interior para a capital os productos agricolas destinados á exportação, sem elementos, enfim, que pudessem movimentar o commercio, imprimindo-lhe um grande impulso, não era possivel contar com o augmento das rendas publicas que, fatalmente,

ter-se-hiam de restringir ás condições pouco lisongeiras do mercado local.

Por mais poderosas que fossem, porém, as razões aprezentadas, não justificavam a queda brusca, momentanea, da renda da Alfandega, sómente explicavel, a meu ver, por motivo de expectativa dos interessados, que não puderam prever a fiscalização rigorosa que eu alli começara a exercer.

Constava-me, por informações particulares, que o commercio da Parahyba se abastecia na praça do Recife, por não poder importar directamente do estrangeiro mercadorias, principalmente de estiva, que lhe ficavam por preço muito mais elevado.

A procedencia destas informações foi posteriormente confirmada, quando, com a permanencia da comissão em Pernambuco, o commercio da Parahyba começou a importar, em maior escala, os generos de estiva, e ainda com o facto excepcional de subirem de preço, na primeira daquellas praças, os generos á proporção que gradualmente se dava a alta da taxa cambial.

Persistindo, portanto, na resolução que havia tomado de impedir a todo o transe, durante a minha permanencia alli, qualquer tentativa de fraude contra a Fazenda Nacional, devia necessariamente contar com a opposição de todos aquelles que, feridos em seus interesses, não se podiam conformar com as providencias adoptadas.

Effectivamente, com o proposito firme de me afastarem do caminho que eu me havia traçado, procuraram attribuir á comissão actos que ella absolutamente não praticara, chamando assim o odioso sobre ella.

Si havia demora na descarga das alvarengas, no pagamento dos despachos, na sahida dos volumes já despachados, a comissão, só a comissão era a responsavel, á vista das providencias que julgara conveniente adoptar.

Repetiam-se assim, com frequencia, injustas accusações á comissão, que eu promptamente destrua, logo que chegavam ao meu conhecimento, providenciando de accordo com o chefe da repartição, afim de que nenhuma perturbação houvesse no serviço publico, e immediatamente attendendo a todas as reclamações desde que não ferissem interesses de terceiros.

De tão descabidas quão malevolas accusações não escaparam tambem meus dignos companheiros de trabalho, cujo procedimento correcto, geralmente conhecido, nenhuma duvida podia inspirar a quem, como eu, acompanhava de perto e com interesse o serviço e todos os actos por elles praticados.

Nada, pois, me podia demover de continuar empenhado em observar com calma, sem prevenções, o trabalho de conferencia de mercadorias que por sua natureza e importancia exigisse de mim ou de meus auxiliares detido e minucioso exame.

Habitudo a não me afastar da lei no cumprimento dos meus deveres, a não praticar violencias nem arbitrariedades, obedecendo rigorosamente aos dictames da consciencia, eu me julgava forte para proseguir e esperançado de chegar a um resultado positivo, a um esclarecimento completo, acerca dos factos geralmente arguidos contra o pessoal da Alfandega.

Era inevitavel por esse modo a descoberta das irregularidades desde que, como era voz corrente, não havia escrúpulos em despachar e retirar mercadorias pagando taxas inferiores áquellas a que as mesmas estavam sujeitas pela Tarifa em vigor.

E assim realmente succedeu.

De facto, tive occasião de verificar que no despacho n. 1.199, de janeiro ultimo, em seis barricas cujo conteúdo declarado foi «dobradiças de ferro, simples», a mercadoria encontrada foi «bacias de ferro batido estanhado», da taxa de 600 réis o kilogramma; e conferindo logo depois outro despacho, encontrei no volume, não a mercadoria constante da respectiva nota — barras de ferro —, mas sim — molas de ferro — cujos direitos eram superiores ao artigo despachado.

Não existindo nos alludidos despachos nota alguma lançada pelo empregado do manifesto que indicasse divergencia entre essas declarações e as dos documentos officiaes, reconheci a imprescindivel necessidade de um exame minucioso nas facturas e conhecimentos exhibidos, principalmente naquelles entregues á repartição, depois da minha chegada a Pernambuco, e assim consegui descobrir, como adeante mostrarei, o modo por que se lesava á Fazenda sem deixar vestigios da responsabilidade de quem praticava a fraude.

Lamento ter de informar a V. Ex. que, depois da fiscalização procedida na Alfandega de Pernambuco, reconheci não estar aquella repartição convenientemente aparelhada, conforme exige a sua importancia, para arrecadar com presteza e exactidão os direitos das mercadorias importadas.

Além do pessoal, em parte, não inspirar a devida confiança, o edificio da Alfandega não está em condições de corresponder ás necessidades da importação, por falta de armazens e de material apropriado á descarga.

Assim é que a dependencia denominada—Trapiche Conceição—por onde transitam as mercadorias de estiva e sobre agua, não dispõe de espaço necessario ao grande numero de volumes alli descarregados constantemente e não offerece a indispensavel segurança, visto o assoalho firmar-se sobre estacas que se acham arruinadas.

São frequentes as reclamações do commercio sobre o modo por que é feito alli o serviço relativamente á descarga de volumes, quasi sempre retardada pelos motivos que acabo de expor.

X

Do exame a que procedi nos conhecimentos e facturas consulares, exhibidos para a entrada nos manifestos dos volumes submettidos a despacho, verifiquei que muitas das alludidas facturas haviam sido rectificadas, isto é, os interessados fizeram declaração prévia de accordo com o art. 483 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas de que as mercadorias que pretendiam despachar e constantes dos documentos officiaes, conhecimentos, facturas e manifestos eram diversas ou figuravam nos referidos documentos com peso differente daquelle que as mesmas mercadorias na realidade tinham.

Essas declarações prévias são feitas exclusivamente com o fim de evitar as penalidades estabelecidas na legislação aduaneira, pelas diferenças de quantidade ou qualidade encontradas entre as mercadorias despachadas e os documentos exhibidos á repartição.

A faculdade, porém, concedida pelo art. 483 é limitada, pois sómente pôde ser permittida antes da distribuição das notas de despacho ou quando não ha denuncia ou conhecimento official de tentativa de fraude ou de qualquer descaminho de direitos.

Si a disposição, pois, a que me refiro visa um fim justo, não punir o consignatario da mercadoria que por qualquer circumstancia imprevista veiu erroneamente manifestada e facturada, contra as indicações que provavelmente deviam ter sido dadas ao carregador e dispensar ainda o mesmo consignatario das penas estatuidas nos regulamentos aduaneiros, quando tendo preparado fraude contra a Fazenda Nacional haja, em tempo e antes que a repartição tenha disso conhecimento official, se arrependido do acto que ia praticar, é forçoso confessar que o citado artigo é muitas vezes uma porta aberta, franca, por onde escapam da punição devida todos aquelles que, tentando habitualmente contra a arrecadação das rendas, encontram em certas occasiões obstaculos da parte dos funcionarios honestos ou que tenham exacta comprehensão de seus deveres.

Do exposto resulta que só em casos excepcionaes tem o negociante ou o consignatario da mercadoria o direito de usar da faculdade concedida pelo art. 483 da Consolidação, não dovendo com frequencia e de modo a se tornar suspeito á Fazenda Nacional pedir rectificações de documentos que devem ser a expressão da verdade, tanto mais quanto pelo art. 27 do decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903, que dispõe sobre facturas consulares, é o consignatario das mercadorias o unico responsavel pela divergencia das mesmas com a nomenclatura official.

Na Alfandega de Pernambuco, logo após á minha presenca, com a fiscalização que comeci a exercer, notei que as declarações prévias se tornavam frequentes, sendo as divergencias entre os documentos officiaes e as mercadorias submettidas a despacho tão importantes, principalmente as relativas a peso, que tive urgente necessidade de abrir inquerito que me habilitasse a tomar as providencias que precisas fossem para acautelar os interesses da Fazenda.

Antes, porém, de ouvir os interessados nas rectificações, procurei verificar o numero de declarações prévias feitas no anno anterior e confrontal-as com as que então já se achavam em exame, afim de poder julgar com segurança das causas que determinaram as divergencias que tão seriamente me impressionaram.

Effectivamente, segundo informou o empregado do protocollo, o 4º escriptuario Antonio Francisco Regueira Duarte, as declarações prévias entradas na Alfandega de Pernambuco, no anno de 1904, attingiram o numero de 242 com a média mensal de 20, e as que foram apresentadas, após a chegada da comissão, de 10 de janeiro a 10 de março de 1905, foram de 89, ou sejam 44 para cada mez (docs. ns. 1 e 2).

Ha ainda a notar que as rectificações feitas no anno de 1904 são insignificantes em relação ás de 1905, sendo que as divergencias de peso e de qualidade são realmente extraordinarias.

Compreende-se que, não obstante as instrucções dadas pelo negociante ou consignatario da mercadoria a seus correspondentes ou agentes no estrangeiro, por occasião de fazerem os pedidos, estes ultimos nem sempre sejam precisos nas descripções que devem ser feitas nos conhecimentos e facturas.

de accôrdo com a nomenclatura official ou incorram uma vez por outra em erro ou engano, principal mente em artigos que por sua natureza se prestem a diversidade de classificações e, portanto, de taxas.

E, sendo assim, nada mais justo, nada mais procedente, nada mais natural do que a permissão do art. 483, de que ora me occupo.

O que, porém, se não justifica, nem pôde de modo algum revelar boa fé e, portanto, inspirar confiança aos empregados do fisco, encontrando protecção na lei, é a frequencia de enormemente divergencias de peso e as espantosas differenças de qualidade, sempre contrarias aos interesses da Fazenda Nacional.

Foi isto que, como se vae ver, occorreu na Alfandega de Pernambuco, onde a presença inesperada da commissão fiscal produziu grande sensação.

Pela nota de importação n. 1.087, de fevereiro do corrente anno, foram pagos os direitos de 1.610 kilos liquidos de man, teiga de leite, na importancia de 2:415\$; despachou o genero que veio acondicionado em 50 barris, com a marca JL e contra marca PLG, o individuo José Luiz Corrêa de Mello, que se intitulou negociante ambulante e que desde o anno de 1901, segundo suas declarações, não recebia mercadori; alguma.

O artigo despachado veio manifestado e facturado—*à ordem*— não com o peso constante da nota de pagamento já citada, mas sim com o de 654 kilos liquidos, o que importa em uma differença entre os documentos exhibidos e a mercadoria paga de 956 kilos, também liquidos.

E como o consignatario da mercadoria incorreria em multa de direitos em dobro pela divergencia de peso, que forçosamente seria encontrada por occasião da respectiva conferencia, feita em minha presença ou na de um dos meus auxiliares, fez a declaração prévia de accôrdo com o citado art. 483, livrando-se por este modo de qualquer penalidade.

Vê-se do que fica dito que si a mercadoria de que se trata houvesse sido retirada da Alfandega pelo constante da factura e conhecimento exhibidos, teria a Fazenda Nacional um prejuizo de 1:434\$00.

O responsavel pelos volumes a que me refiro, na qualidade de consignatario, José Luiz Corrêa de Mello, parece ser estranho ao commercio nas condições em que se apresentou de negociante ambulante, pois, respondendo ao interrogatorio (doc. n. 3) disse serem pessoas suas conhecidas os despachantes geraes Ramiro Antonio da Costa e Antonio Monteiro Sobrinho, os quaes, quando inquiridos, negaram o facto (docs. ns. 3 e 24).

Além da inexactidão da affirmativa, o supposto negociante Corrêa de Mello attribue a engano do exportador Gradhiel Freres, de Paris, a grande divergencia de peso, e não sabe explicar o motivo por que importou *à ordem* e não em seu proprio nome os volumes de que se trata (doc. n. 3).

Não sabo também explicar os vicios que se notam no peso declarado nas duas vias de conhecimento, nas quaes, não resta a menor duvida, houve substituição de algarismos.

Vê-se, pois, que o caso a que me venho referindo revela uma tentativa de fraude não realizada, provavelmente, pela presença da commissão fiscal na Alfandega.

Outra rectificação pedida foi a da factura n. 1.221, de 55 gigos de louça com a marca B e com o peso liquido de 3.956 kilos.

A mercadoria veio importada de Liverpool, no vapor ingloz *Navigator*, entrado no porto do Recife em 12 de fevereiro do corrente anno, também manifestada e facturada *à ordem*, com o peso muito menor do que na realidade tinha.

Apresentaram-se para despachal-a, na qualidade de donos, os negociantes Costa Rocha & Comp., estabelecidos na Capital de Pernambuco, á rua da Malha de Deus n. 30, pedindo anteriormente rectificação da factura, visto não haver exactidão do peso declarado, que era para mais de 3.957 kilos liquidos, ou cento por cento mais do constante dos documentos exigidos.

Calculados pela taxa minima, 200 réis por kilo, o prejuizo da Fazenda Nacional, no caso exposto, teria sido de 791\$400, si porventura nada obstasse a sahida da mercadoria como veio manifestada e facturada.

Interrogado o representante da firma, Paulino Baptista de Menezes, respondeu que não sabia explicar «por não conhecer de onde partiu a divergencia» (doc. n. 4), mas na petição em que foi feita a declaração prévia, assignada pela firma, allega esta que os carregadores procederam contra a sua expectativa e talvez com o intuito de obter bonificação no frete da mercadoria (doc. n. 4).

Os negociantes Santos da Figueira & Comp., estabelecidos no Recife, á rua Marquez de Olinda ns. 50 e 54, pediram também durante a minha permanencia na Alfandega daquella cidade rectificação de quatro facturas: uma, em 23 de janeiro;

duas, em 24 do mesmo mez; e, finalmente, uma em 21 do fevereiro.

Haviám os mesmos negociantes recebido de Lisboa, no vapor allemão *San Nicolas*, entrado no dia 18 de janeiro em Pernambuco, cinco pipas e setenta e seis barris de vinho tinto, não espedecado, com a marca JCM, pesando liquido 6.484 kilos.

O peso exacto, porém, da mercadoria era de 7.343 kilos, ou mais 859 kilos do que o manifestado e facturado, havendo assim contra a Fazenda, pelo calculo da taxa minima, 240 réis, um prejuizo de 200\$100.

De Hamburgo receberam, no vapor allemão *Prinz Eitel Friederich*, em 3 de janeiro, tres fardos, com a marca—Talher—de papel de impressão, com o peso de 580 kilos.

Sabiam os consignatarios que o papel que iam despachar não era de impressão, como estava manifestado, para pagar 10 réis por kilo, e sim vegetal, que está sujeito á taxa de 600 réis por kilo, sendo a differença contra a Fazenda Nacional de 342\$200.

Ainda pelo mesmo vapor vieram manifestados *à ordem*, com a marca JB, cincoenta fardos de papel para impressão, pesando 5.400 kilos.

Essa mercadoria, que foi despachada pelos mesmos negociantes, não como estava manifestada e facturada, cuja taxa era, como vimos, de 10 réis o kilo, mas sim como papel ordinario para embrulho, pagando 150 réis o kilo, daria, si o documento não fosse rectificado nem obstada a sahida, prejuizo contra a Fazenda Nacional de 757\$260.

No vapor francez *Corbillère*, entrado em Pernambuco em 2 de fevereiro, receberam, finalmente, *à ordem*, os negociantes Santos da Figueira & Comp., doze caixas com a marca WS, contendo 491 kilos de fructas verdes, conforme declarava a factura, para pagar a taxa de 100 réis por kilo; a mercadoria, porém, que tinha de ser despachada, era differente, pois as alludidas caixas continham fructas passadas, cuja taxa é, como se sabe, de 400 réis por kilo.

Retirada pelo constante dos documentos apresentados, sofferia a Fazenda Nacional o prejuizo de 147\$300.

Interrogado o representante da firma Manoel Simão dos Santos da Figueira, não deu resposta satisfactoria, ora declarando que não sabia explicar as divergencias notadas, ora que só a engano do correspondente ou do exportador poderiam ser attribuidas aquellas irregularidades (doc. n. 5).

Em 13 de janeiro do corrente anno, tres dias depois da presença da commissão na Alfandega de Pernambuco, o negociante J. Abrantes fez a declaração prévia de que as duas caixas da marca A B C, ns. 53 e 54, vindas de Southampton no vapor ingloz *Danube*, entrado no porto do Recife no dia anterior, não continham o genero manifestado e facturado—carne fumada—da taxa de 300 réis o kilo, e sim 209 kilos de presunto, tributados a 1\$200 por kilo, sendo a differença contra a Fazenda Nacional de 188\$100.

No inquerito a que procedi, o representante da firma, João de Abrantes Gouvêa, declarou, do mesmo modo que os outros importadores já ouvidos, que só podia attribuir a divergencia notada a engano de seu correspondente, chegando unicamente a este conhecimento pela sua factura particular (doc. n. 6).

Antonio de Castro, que se intitulou negociante ambulante e começou a despachar, depois da presença da Commissão na Alfandega, mercadorias importadas por terceiros, pediu também rectificação de facturas, visto haver divergencias entre os diversos documentos que exhibiu e o conteúdo dos volumes que se propoz retirar, pagando os direitos devidos.

Esses pedidos de rectificações são relativos aos seguintes artigos:

1º, a trinta e tres fardos contendo papel para embrulho, da taxa de 150 réis por kilo, os quaes tinham vindo de Hamburgo, no vapor *San Nicolas*, em 18 de janeiro, manifestados e facturados *à ordem* como papel de impressão, para pagar a taxa de 10 réis por kilo; existe uma differença de direito entre os constantes dos documentos officiaes e o despachado pela nota 1.911, de março de 1905, de 483\$700;

2º, a vinte e um fardos de papel para embrulho, com a marca M S e peso liquido de 2.875 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, em 13 de fevereiro de 1905, manifestados e facturados *à ordem* como papel de impressão, cuja taxa é, como já vimos, de 10 réis por kilo, offerecendo, assim, uma differença contra a Fazenda Nacional de 405\$370;

3º, a cinco fardos, com a marca CM, contendo papel vegetal, da taxa de 600 réis por kilo, manifestados e facturados *à ordem* como papel de impressão da taxa de 10 réis por kilo; o direito que foram pago; pela nota n. 84, d. abril de 1905, na importancia de 490\$200, excederam ao que deviam pagar pelos documentos apresentados em 482\$030.

Em todas as declarações prévias o supposto negociante procedeu por sua conta, não sabendo, porém, justificar as

divergências notadas, pois não foram por elle importadas, conforme declarou em seu depoimento (doc. n. 7), as mercadorias cujos direitos pagou.

Também Manoel L. S. Carvalho, negociante estabelecido no Recife, pediu rectificação da factura, relativa ao conteúdo de quatro caixas, com a marca J, vindas de Southampton no vapor inglez *Danube*, entrado naquella porto em 25 de março de 1905.

A mercadoria que veio consignada *d ordem* estava manifestada e facturada como carne fumada, pesando 55 kilos, em vez de presunto, conforme foi despachada pela nota n. 80, do abril ultimo.

O referido negociante, que nada allegou no pedido de rectificação, no seu depoimento não justifica a divergencia verificada por não saber o motivo (doc. n. 8).

Além destas e de outras declarações prévias, mais ou menos equivalentes, citei as que foram feitas pela firma commercial Ferreira Rodrigues & Comp., em 31 de janeiro e 1 de fevereiro.

Receberam os referidos negociantes, do Havre, no vapor francez *Campana*, entrado no porto do Recife em 30 de janeiro, trinta e nove caixas com a marca F. R. C, ns. 357/9, contendo manteiga de leite, pesando bruto nas latas 2.010 kilos.

Era este o peso que figurava na factura consular, que, revestida, como estava, das formalidades legais, tinha o valor de um documento official, merecedor de confiança, principalmente achando-se de accordo com o manifesto e com as duas vias do conhecimento.

No entanto, o peso exacto da mercadoria era de 3.068 kilos, ou mais 1.058 kilos do que o manifestado e facturado; e, si por uma circumstancia qualquer fosse o genero retirado da Alfandega com o peso constante dos documentos officiaes, teria a Fazenda Nacional o prejuizo de 1:537\$000.

Nas mesmas condições estavam os volumes que de Liverpool vieram importados pela alludida firma, no vapor inglez *Electrician*, em 31 de janeiro, com a marca A, e com os ns. 1.077 a 1.166.

Eram noventa gigos e um barril, contendo louça ordinaria em obras não especificadas, pesando liquido real 4.165 kilos, o peso verificado, porém, foi liquido; de 8.325 kilos, ou mais do que o manifestado e facturado 4.150 kilos, que, si não fossem pagos, acarretariam para a Fazenda Nacional o prejuizo de 1:245\$000.

Ainda de Liverpool receberam os referidos negociantes cem gigos de louça em obras, com a marca FRC e ns. 1 a 100, pesando 5.857 kilos.

Estes volumes vieram no vapor allemão *Mainz* em 1 de fevereiro, tendo o peso exacto de 11.715 kilos, mais do que o manifestado e facturado 5.858 kilos, em uma proporção de cento por cento.

Ouvidos os importadores acerca de tão grandes e frequentes divergências de peso, o representante da firma, Henrique Augusto de Oliveira Rodrigues, estabelecido á rua da Madre de Deus n. 32, limitou-se a responder—que nada podia explicar, attribuindo, provavelmente, á diferença de frete ou a outro qualquer motivo que ignorava, e que foram carregadores das mercadorias, cujos documentos tinham sido rectificados, P. H. Timermann, de Hamburgo, Alexandre Kalkmann, também de Hamburgo, e L. Willimany & Comp., de Pariz (doc. n. 9).

Quando outras pesquisas não tivessem posteriormente sido feitas, bastariam as verificações que acabam de ser expostas para mostrar, de modo a não produzir duvidas, que não era, infelizmente, sem fundamento o que ha muito se dizia da Alfandega de Pernambuco sobre as irregularidades e abusos que alli se praticavam.

Vê-se nos casos apontados que se limitam, exclusivamente, ás declarações prévias que os interessados, colhidos de surpresa, não explicam, as divergências entre o manifestado, facturado e despachado, dando, quando inquiridos, respostas vagas, ora attribuindo-as a engano ou erro do carregador ou agente, ora á necessidade de reduzir o frete e ora, finalmente, confessando não saber explicar.

Nada justificam os motivos allegados, que não resistem a um argumento sério, nem encontram apoio no que geralmente se observa na pratica.

Os agentes ou correspondentes no estrangeiro remittem as mercadorias que lhes são pedidas pelos seus committentes de accordo com as indicações dadas, não existindo por isso razão para haver sempre e unicamente acerto na *factura commercial* em completo desaccordo com os documentos officiaes.

Nem se comprehende também que os mesmos agentes diminuam os pesos das mercadorias com o fim exclusivo de reduzir o frete, porque esta bonificação aproveita apenas ao importador.

Si fosse um facto normal, as irregularidades que notei na Alfandega não só não teriam quasi cessado com a permanencia da commissão e com a fiscalização alli exercida, como também tornar-se-hia desnecessaria a exigencia das facturas e conhecimentos, visto como eram documentos inuteis por falta de exactidão.

De tudo, pois, quanto tenho dito posso concluir:

1º, na Alfandega de Pernambuco estava estabelecida a pratica condemnavel de serem, em grande parte, as mercadorias importadas com declarações falsas, nos documentos officiaes, de peso e de qualidade;

2º, não havendo obstaculos por parte do funcionario encarregado da sahida da mercadoria despachada, era a mesma retirada com prejuizo da Fazenda Nacional, sem disso deixar o menor vestigio;

3º, si a commissão que foi designada para ir á Alfandega de Pernambuco não tivesse alli chegado de surpresa, nenhum pedido de rectificação seria feito!

X

Ainda não havia concluido o inquerito que abria acerca das irregularidades que motivaram as muitas declarações prévias na Alfandega de Pernambuco, logo após a minha fiscalização alli exercida, quando tive conhecimento do que em alguns armazens daquella repartição se achavam depositados diversos volumes de mercadorias falsamente manifestadas e facturadas, cujos consignatarios ou donos não puderam em tempo retirar as pagando os direitos pelo constante dos documentos officiaes.

Como as providencias que havia tomado para garantir os interesses do fisco não permittiam que fosse praticada qualquer fraude nos despachos de importação, aguardei a oportunidade de, esgotados os prazos legais, verificar a exactidão do que se affirmava e apurar a responsabilidade dos infractores em factos de tanta gravidade.

Effectivamente não eram decorridos muitos dias quando, por se terem esgotado os tres mezes marcados na Consolidação das Leis das Alfandegas para o despacho de mercadorias de facil deterioração, foram pagos pelas notas ns. 2.232 a 2.236, de março, os direitos de 3.920 kilos de manteiga de leite, na importancia de 5:880\$000.

Examinando os documentos que serviam de base para os respectivos calculos, verifiquei que a mercadoria despachada na razão de 1\$500 réis por kilo, estava manifestada e facturada não como manteiga, mas sim como *banha*, que pela Tarifa em vigor apenas paga a taxa de 300 réis por kilo.

O empregado que no mesmo dia (28 de março) averbára a entrada e sahida no manifesto, das notas de pagamento citadas, 3º escripturario bacharel Bazilio Raposo de Mello, não declarara, como devia, a tinta carmim, a divergencia de qualidade entre o constante dos documentos exhibidos e o artigo despachado, concorrendo ainda mais essa circumstancia para um acurado estudo da minha parte sobre o caso.

Acresce que nenhuma declaração prévia havia sido feita pelos negociantes Joaquim Ferreira de Carvalho & Comp., como si todos os documentos exhibidos estivessem de perfeita harmonia com o conteúdo dos volumes ou si não fosse necessaria nos mesmos a exactidão do peso e da qualidade da mercadoria que despacharam.

Este genero havia sido importado de Nova York, em 15 de dezembro de 1904, em setenta caixas com a marca A, dentro de um losango, e consignadas *d ordem*, como quasi todos os outros em identicas condições.

Devendo, por ser genero constante da tabella II, ser submettido a despacho no prazo de tres dias, foram os referidos volumes descarregados para o trapiche Conceição, onde eram entregues aos respectivos donos quasi todos os artigos de estiva.

Mas como no alludido prazo não tivessem sido pagos os devidos direitos, o escripturario, designado para ficar, por motivo de férias, no lugar do conferente que substituiria outro alli em serviço havia longos mezes, mandou remover os indicados volumes para o armazem n. 5, onde ficaram até o dia 28 de março.

Estava, portanto, descoberta uma grave irregularidade, que acarretaria para os cofres publicos um prejuizo certo de 4:701\$, caso a mercadoria fosse despachada e retirada pelo constante dos documentos officiaes.

Faltava ouvir o representante da firma, Epiphanyo Luiz Caldas, que eu convidara para dar explicações sobre o caso, mas affirmando elle que só Medeiros, Irmão & Comp., de quem havia recebido o conhecimento do carga e a factura consular, podiam esclarecer o assumpto, tive necessidade de também interrogar um dos membros desta ultima firma (doc. n. 10).

Em seu depoimento Emygdio Medeiros declarou ser a mercadoria de que se trata importada por uma casa commercial,

cujá firma não podia declinar, e que só a engano dos exportadores attribuia a divergencia notada (doc. n. 10).

Ainda no armazem n. 5, estavam depositadas cincoenta caixas com a marca S dentro de um losango, que no mesmo vapor e nas mesmas condições, manifestadas *à ordem*, deviam conter banha, segundo as declarações dos documentos existentes na repartição.

Esses volumes foram submettidos a despacho por Souza Barreto, em 19 de dezembro de 1901, para pagar direitos de banha, mas, ou porque houvesse encontrado embarço na retirada da mercadoria ou por outro motivo que não pude apurar, não teve mais andamento a nota respectiva depois de ter dado o empregado entrada da mesma no manifesto.

Decorridos os tres mezes de prazo foram os volumes incluídos em edital para a venda em hasta publica.

Depois de abertas as caixas ficou verificado que não era banha e sim manteiga de leite a mercadoria abandonada.

Este caso deixa transparecer claramente a fraude que havia sido preparada contra a Fazenda Nacional, por alguem que se occultou sob o falso nome de Souza Barreto, pessoa completamente desconhecida na cidade do Recife.

Francisco Pinto & Comp., negociantes estabelecidos naquella capital, submetteram tambem a despacho em 10 de janeiro, no mesmo dia em que me apresentei na Alfandega, vinte caixas com a marca H M C, contendo leite condensado, de conformidade com o que se achava declarado no manifesto e nos documentos apresentados.

Esses volumes vieram de Bremen, no vapor allemão *Heidelberg*, entrado no Recife poucos dias antes e estavam tambem consignados *à ordem*; mas o despacho que teve entrada no manifesto não proseguiu, segundo as declarações do representante da firma, porque, recebendo elle em 12 de janeiro carta do embarcador, reconheceu ter-se dado engano na remessa da mercadoria, que era *queijo* e não leite condensado—, não tendo pedido reforma do despacho porque havia posto a mercadoria *à conta* do carregador e nenhum prejuizo disso lhe poderia advir (doc. n. 11).

Essa mercadoria foi abandonada e, decorrido o prazo legal, dada a consumo em 19 de abril.

Ainda nas mesmas condições vieram no referido vapor vinte caixas com a marca SPC, consignadas *à ordem*, contendo queijos tributados a 1\$200 réis por kilo, mas falsamente manifestadas e facturadas como—leite condensado—para pagar a taxa de 500 réis por kilo.

Depois de terem sido incluídas na relação de consumo para a venda em praça, apresentou-se, como dono, Antonio de Castro, que as submetteu a despacho em 26 de abril, pagando os direitos que realmente devia pagar, sem ter feito antes de declaração alguma prévia ou rectificação de factura.

Antonio de Castro, que, como já vimos, começou a despachar na Alfandega dous mezes depois da minha fiscalização, alli nunca importou directamente, nunca retirou por conta de terceiros generos de qualquer qualidade e, só quando nos armazens daquella repartição se acham depositados diversos volumes, quasi todos entrados de vapores que aportaram ao Recife depois de 10 de janeiro, appareceu no character de negociante ambulante, retirando mercadorias que *divergiam* em peso e qualidade das manifestadas e facturadas.

Todas essas mercadorias vieram consignadas *à ordem* e lhe foram cedidas por um negociante que Castro, em seu depoimento, disse chamar-se «Ramembake» e algumas por Damasio Bezerra, tambem, como elle, negociante ambulante e residente no Recife.

E' singular que tantos volumes, importados por conta de terceiros, com as marcas com que muitos negociantes costumam receber suas mercadorias, tivessem pelos mesmos sido rejeitados, sem um motivo conhecido e fossem vendidos unicamente a Antonio de Castro, que não tinha estabelecimento commercial, nem estava tambem habilitado a fazer transacções dessa natureza!

Semmais commentarios citarei diversos casos em que Antonio de Castro pagou os direitos de mercadorias manifestadas e facturadas com declarações falsas:

pela nota n. 2.699, de março do corrente anno, foram submettidos a despacho 50 kilos de chumbo em laminas, da taxa de 150 réis, vindos de Hamburgo em uma caixa com a marca L, no vapor allemão *Pernambuco*, chegado ao Recife em 13 de fevereiro; a mercadoria verificada foi estanho em laminas, que paga a taxa de mil réis por kilo;

pela nota n. 987, de abril, despachou quatro fardos com a marca CP, contendo papel colorido, cuja taxa é de 400 réis; a mercadoria, que viera de Hamburgo, no vapor allemão *Prinz Eitel Friedrich*, entrado em janeiro de 1905, estava manifestada e facturada como papel para impressão, sujeito a taxa de 10 réis por kilo;

pela nota n. 110, de maio, despachou trinta caixas com a marca M, contendo sardinhas em conserva, pesando nas latas 3.900 kilos; a mercadoria, que viera de Portugal no vapor allemão *Mainz*, em 1 de fevereiro de 1905, estava manifestada e facturada apenas com o peso de 450 kilos;

pela nota n. 111, do mesmo mez, despachou 30 caixas com a marca E C, contendo legumes communs, pesando 570 kilos nos frascos; pelo manifestado e facturado a mercadoria, que viera de Bremen, no vapor allemão *Mainz*, entrado em 1 de fevereiro de 1905, devia pagar os direitos, apenas, de 321 kilos ou menos 246; que importariam em um prejuizo para a Fazenda Nacional de 423\$900;

pela nota n. 1.113, de maio, pagou os direitos de 43 caixas com a marca B, contendo legumes em conserva, fructas em calda e azeitonas, na importância de 1:201\$400: essas mercadorias, vindas de Portugal, no vapor allemão *Pernambuco*, em 13 de fevereiro de 1905, estavam manifestadas e facturadas como legumes para pagar a taxa de 200 réis por kilo e de direitos 203\$700;

pela nota n. 238, de maio pagou 2:237\$ de direitos de cincoenta e cinco caixas com a marca E, dentro de um losango, contendo azeitonas, legumes em conserva e fructas tambem em conserva e calda, vindas de Portugal no vapor inglez *Tumar*, em 1 de fevereiro de 1905; essas mercadorias estavam manifestadas e facturadas como legumes para pagarem apenas 303\$500 de direitos;

pela nota n. 1.306 de maio pagou 1:679\$900 de direitos de azeitonas, fructas em conserva, peixes, chouricos e massa de tomates, vindos de Portugal no vapor allemão *Prinz Eitel Friedrich*, em 3 de janeiro de 1905; esses generos estavam manifestados e facturados como legumes em dez caixas com a marca LB&C, pesando 1.295 kilos, para pagarem 259\$000;

pela nota n. 1.307, tambem de maio, pagou 1:879\$800 de noventa e cinco caixas contendo sardinhas em conserva, com a marca LB&C e peso liquido de 2.970 kilos; essa mercadoria veio de Portugal no mesmo vapor e estava manifestada e facturada como legumes para pagar 200 réis por kilo;

ainda no vapor *Cordillere*, entrado em 2 de fevereiro de 1905, veio consignada *à ordem* uma partida de noventa e quatro caixas, manifestadas e facturadas como *vermouth*, com a marca RSM, as quaes foram despachadas em tres notas, entre estas, porém, a de n. 141 foi paga a parte, visto conter *champagne*, cuja taxa é muito mais elevada.

Vê-se que Antonio de Castro, que tantas mercadorias despachou, manifestadas e facturadas com declarações falsas, todas consignadas *à ordem*, não é mais do que um intermediario de diversos importadores, que occultaram seus nomes a repartição, onde a fiscalização por mim exercida não permitia que continuasse o desvio de direitos que alli era francamente praticado.

Em seu depoimento Antonio de Castro afirmou ter comprado as mercadorias com vantagem de preço por haverem sido rejeitadas pelos seus verdadeiros donos, para revendê-las, não tendo escripturação das transacções que fazia com Ramembake e Damazio Bezerra, porque seus pagamentos eram *à vista* e o seu negocio de especulações! (doc. n. 7).

Não é preciso fazer commentarios ou considerações para se conhecer o motivo por que os importadores rejeitaram as mercadorias que mandaram vir em diversos vapores chegados ao Recife, quasi todos depois de 10 de janeiro, quando eu e os meus auxiliares de commissão começamos a assistir nas portas de entrada a conferencia da maioria dos generos e artigos despachados.

Eram muitas as mercadorias que estavam na Alfandega de Pernambuco nas condições expostas e, entre outras, ainda me posso referir a que veio no vapor allemão *Santos*, entrado de Hamburgo em 23 de março de 1905, com a marca GS ns. 1 a 19 e que, pelas declarações do manifesto e factura exhibida, devia conter 6.327 kilos de papel assetinado para impressão, cujos direitos pagos, a taxa de 100 réis por kilo, atingiriam apenas a importância de 632\$700; no entanto a mercadoria, que veio consignada *à ordem*, fôra recolhida ao armazem n. 6 até que houvesse oportunidade de ser retirada, não era a que constava dos documentos officiaes e sim *cartão branco*, sujeito a taxa de 300 réis por kilo, conforme consta da nota n. 1.563, de maio, a qual fôra paga por Arthur de Moraes Soares, na importância de 1:955\$000.

Não tenho a menor duvida de que muitos outros volumes ainda ficaram recolhidos a Alfandega de Pernambuco, com declarações falsas do seu conteúdo.

Mas só depois de terminado o prazo legal poderá a repartição, caso não sejam os mesmos retirados pelos seus legitimos donos, mandar abri-los e classificar a mercadoria, que deverá ser vendida em hasta publica.

Si nos generos de estiva a fraude era tão abertamente praticada, não só em peso como em qualidade, bem se pôde cal-

cular o prejuizo da Fazenda Nacional em outros artigos que mais facilmente se prestam, quando não ha escrupulos da parte dos funcionarios, a grande desvio de direitos.

Basta ponderar que em tecidos de algodão, cuja importação é avultada, as taxas variam de 1\$200 a 20\$ por kilo.

Em muitos dos manifestos por mim examinados verifiquei o lodo por que vinham para a Alfandega de Pernambuco, manifestadas e facturadas, caixas em grande numero com diversas marcas e para diversos importadores; os documentos officiaes declaravam apenas «tecidos de algodão», «tecidos de lã» ou «tecidos de seda», de modo vago, sem se poder avaliar, ao menos, approximadamente, a taxa a que o artigo estava sujeito, em outros observava-se a mesma irregularidade, como no productos chimicos e pharmaceuticos, sujeitos a diversidade de taxas, os quaes eram manifestados e facturados como drogas.

O importador submettia a despacho a mercadoria, especificando a qualidade e pagando os direitos, sem que na respectiva nota fosse lançada, pelo empregado do manifesto, a declaração de que este, o conhecimento de carga e a factura consular não offereciam base para o calculo respectivo, e assim ia a nota, depois de paga, directamente para a porta de sahida, onde o artigo era entregue ao importador, sem conferencia interna por onde fosse verificada a exactidão do que constava no despacho apresentado.

X

Além das irregularidades que venho de apontar, os comestiveis e bebidas, constantes de diversas classes da Tarifa, eram importados com a denominação vaga e generica de — provisões — conforme se verifica:

no despacho n. 354, de outubro de 1904, iniciado em agosto, isto é, dous mezes antes de pago, e pelo qual Costa Lima & Comp. retiraram do armazem n. 6 e pela porta onde se achava o conferente Augusto Baltar, peixes em salmoura e carne fumada;

ao despacho n. 1.011, do mesmo mez, pelo qual Guimaraes Valente retirou da Alfandega ameixas, farinha de araruta, farinha lactea, pimenta moída e lentilha;

na nota n. 1.568, ainda de outubro, em que Amorim Fernandes & Comp. pagaram direitos de chá da India em latas (obras de folha de Flandres);

nas notas ns. 973, 1.582 e 2.301 de abril, e 1.308 e 1.344 de maio de 1905, pelas quaes o supposto negociante Antonio de Castro pagou os direitos de chá da India, vindo de Hamburgo em 3 de janeiro do mesmo anno, na importancia de 2:400\$000 (docs. ns. 22 e 7).

E' intuitivo o prejuizo que pôde acarretar á Fazenda Nacional a falta de clareza nos conhecimentos de carga e nas facturas consulares, nos quaes a descripção das mercadorias importadas não seja detalhada ou não esteja de conformidade com a nomenclatura official, segundo determina o art. 27 do decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903, que dispõe sobre facturas consulares; é a porta aberta á fraude sem deixar provas com que se possa apurar, em qualquer tempo, a responsabilidade dos importadores.

Parece que já são mais que suficientes os casos até aqui apontados para se ter uma idéa exacta das muitas irregularidades que se notavam na Alfandega de Pernambuco, mas como todas as mercadorias de que me tenho occupado são de estiva e estas eram, quasi todas, retiradas pelos pontos fiscaes e pelo trapiche Conceição, julguei necessario ouvir o empregado que, havia longos mezes, estava encarregado das conferencias nos referidos pontos.

O 2º escriptuario Arthur Gouvêa Costa, em seu depoimento, declarou que estivera servindo de conferente no 1º, no 4º e no 5º ponto, onde em geral faltava material para o trabalho de que estava encarregado; que, a não ser no 1º ponto, onde existia uma balança em boas condições, nos outros o material, além de particular, era imprestavel; que não lhe inspirando confiança por esse motivo a pesagem dos volumes exigia do negociante a factura particular e, lhe parecendo razoavel, entregava a mercadoria depois de uma rigorosa conferencia a respeito da qualidade; que sempre, não só elle como outros collegas seus, reclamavam providencias sem que nunca tivessem sido attendidos (doc. n. 12).

Como se vê deste depoimento não eram devidamente fiscalizados e conferidos os volumes, que muitas vezes em grande numero haviam sido descarregados nos pontos fiscaes, pois além da falta de material apropriado ao serviço, o empregado recorria á factura particular que o negociante lhe apresentava, provavelmente nas mesmas condições em que eram exhibidos na repartição os documentos officiaes, isto é, com declarações falsas.

E é na verdade para admirar que todo esse serviço fosse assim feito durante mezes e annos, com prejuizo incalculavel

para o fisco, sem que jámais fosse dada uma providencia, apezar de insistentemente reclamada.

O 3º escriptuario Viriato Xavier de Brito, que por alguns mezes estivera no 2º e no 3º ponto, embora occupando-se mais de cubagem do que de importação, conferia também alguns volumes, mas o seu trabalho não podia inspirar confiança porque o material de que se servia era particular (doc. n. 13).

No trapiche Conceição, a fiscalização podia, porém, ser rigorosamente feita, desde que o conferente que alli servia soubesse cumprir os seus deveres, não entrando em connivencias para defraudar a Fazenda Nacional.

Foi no exame de despachos sobre agua que deparei o de n. 2.006, de novembro de 1904, em que Joaquim de Souza e Silva retirou, pelo 2º ponto fiscal, um fardo com a marca C dentro de um losango, contra-marca P. n. 16, contendo feltro de lã, que pagou apenas de direitos 54\$700, sendo o seu valor official de 510\$000.

A mercadoria foi conferida e entregue pelo mesmo escriptuario Xavier de Brito e tão irregular pareceu-me a retirada desse volume pelo 2º ponto que mandei o despachante Francisco Antonio Ribeiro Vianna e todos os empregados que funcionaram no alludido despacho informassem:

1º, si conheciam os generos da tabella II;

2º, no caso affirmativo, porque foi despachada sobre agua a mercadoria constante do referido despacho n. 2.006, de novembro de 1904.

O despachante Ribeiro Vianna que organizou a nota de que se trata—sobre agua—porque, embora conhecido a tabella H, em primeiro lugar tinha o seu constituinte urgencia de retirar a mercadoria, e em segundo porque entendeu que o artigo era, por sua qualidade, semelhante aos inflamáveis da tabella G.

O 4º escriptuario Ulysses Pernambucano de Mello, que deu entrada e sahida do despacho no manifesto, justificou-se allegando ser um empregado novo e achava-se, havia apenas poucos dias, no serviço de manifesto, onde é grande o atropello, por occasião da conferencia dos despachos sobre agua.

O distribuidor, 3º escriptuario João Felipe Carneiro Campello, a quem cabe, juntamente com o despachante, maior, sinão quasi toda a responsabilidade, no caso em questão, informou o seguinte:

1º, que conhecia na maior parte as mercadorias relacionadas na tabella II;

2º, que distribuiu o despacho n. 2.006, de novembro de 1904, para o ponto, porque não só havia sido organizado «sobre agua», como também porque era possível não haver reparado nessa particularidade na occasião, ou mesmo haver pensado ser a mercadoria cordoalha ou semelhante!

Finalmente, o empregado encarregado de dar sahida á mercadoria, o 3º escriptuario Xavier de Brito, respondeu laconicamente que não conhecia a relação dos generos da tabella H! (doc. n. 14).

Trata-se de um caso grave em que o despachante Ribeiro Vianna catendeu retirar o artigo que se continha no volume despachado pela referida nota n. 2.006, de novembro de 1904, co' no bem convinha, infringindo a legislação aduaneira e aproveitando-se da inaptidão do empregado que, embora em conferencias e contando mais de 15 annos de serviço, não conhecia sequer os generos que podem ser despachados «sobre agua», tacs são os relacionados na tabella H.

Joaquim de Souza e Silva, que figura no despacho de que se trata, assignando a autorização, é um nome phantastico, que deparei depois em outras notas de pagamento de direitos, não só da mercadoria da mesma qualidade, como também de outras muitas que sahiram pelos pontos e pela Alfandega.

Estes despachos, além do já citado, são em numero de vinte nove e ora estão assignados pelo despachante Ramiro Antonio da Costa e ora pelo citado despachante Francisco Antonio Ribeiro Vianna.

Nota-se diversidade de marca em varias notas de pagamento, facto que mostra pertencerem as mercadorias, retiradas em nome de Joaquim de Souza e Silva, a diversos negociantes cujos nomes não apparecem.

Não ha uniformidade na letra de quem assignou a autorização dos alludidos despachos, reconhecendo-se, logo á primeira vista, que o Joaquim de Souza e Silva, que prestou a sua assignatura ás diversas notas pagas de 21 de outubro de 1903 a 25 de julho de 1904, não é o mesmo Joaquim de Souza e Silva que assignou os despachos pagos de 21 de outubro do mesmo anno a 10 de janeiro de 1905, havendo a observar que não está autorizado o de n. 2.187, de maio de 1904.

Efectivamente os tabellhões Apollinario Florentino de Albuquerque Maranhão e Francisco Cintra Lima, que, a meu convite, procederam a exame nas firmas do supposto Joaquim de Souza e Silva, lavraram o seu parecer nos seguintes termos, respondendo aos quesitos por mim formulados:

1º. — « A firma de Joaquim de Souza e Silva, existente nos espachos ns. 1.690, 1.700 e 1.701, de outubro, 2.099 e 2.100, de dezembro de 1903, 685, 1.193 e 2.015, de janeiro, 122, de fevereiro, 502, 503, 1.794 e 2.187, de maio, 236, 793 e 1.081, de junho, 624, 830 e 1.849, de julho, 1.597, 1.598, 1.599 e 2.210, de outubro, 1.202, de novembro e 1.164, de dezembro de 1904 e 612, de janeiro de 1905, não foi feita pelo mesmo punho, havendo divergencia de tipo, de caracter e de calligraphia, que demonstram ter, pelo menos, dous punhos que a firmaram. »

2º. — « Das lettras constitutivas do nome de Joaquim de Souza e Silva não encontram semelhança com a lettra de Ramiro Antonio da Costa, havendo, entretanto, semelhança com o tipo, caracter e calligraphia de Francisco Antonio Ribeiro Vianna, principalmente as assignaturas contidas nos despachos ns. 502 e 2.015, sem que por isso possam os peritos afirmar que fossem escriptas pelo mesmo Francisco Antonio Ribeiro Vianna » (doc. n. 15).

Tendo de abrir inquerito a respeito dos casos evidentemente de fraude nos diversos despachos citados, intimei os referidos despachantes a que providenciassem no sentido de comparecer á minha presença, no prazo de vinte dias, o intitulado negociante Joaquim de Souza e Silva, afim de prestar esclarecimentos sobre objecto de serviço publico (doc. n. 16).

O prazo marcado terminou em 30 de abril, guardando a respeito da intimação o maior silencio Ramiro Costa e Ribeiro Vianna, que, desorientados, nada puderam afirmar justificando a existencia de seu committente.

Trabalhando em commum no mesmo escriptorio, os alludidos despachantes, que por mim foram interrogados, fogem do assumpto, deixando ver, na incerteza das respostas, que pisam em terreno falso, como falso é o nome que a imaginação de um ou de outro, ou de ambos, creou para escaparem á responsabilidade quando tentassem contra a Fazenda Nacional.

Ramiro conhece Joaquim de Souza e Silva por lhe haver sido apresentado por um barceiro, que elle mesmo não sabe como se chama, *parecendo-lhe Manoel de tal*; não sabe onde seu committente reside, por ser negociante ambulante; não sabe com quem mantem o mesmo relações commerciaes ou de amizade; não sabe onde se hospeda quando vaê á cidade do Recife; entretanto reconhece que não é do mesmo punho a lettra da assignatura que autorizou os despachos de Joaquim de Souza e Silva, a quem escreveu duas cartas *dirigidas ao Assi*, no Rio Grande do Norte, e declara que nem sempre é necessaria a presença do mesmo, uma vez que delle tem notas assignadas de sobresalente! (doc. n. 17).

Ribeiro Vianna supõe que o referido Souza e Silva reside em Mossoró ou Maco, mas afirma que Ramiro escreveu para Mossoró, onde existe o encarregado de Souza e Silva; que o despachante de Souza e Silva é Ramiro, assignando elle Vianna apenas os despachos de mercadorias « sobre agua »; que não sabe explicar a diversidade da firma de Souza & Silva, e, finalmente, que as facturas e conhecimento dos artigos por esto importados vinham sempre consignados *à ordem* (doc. n. 18).

Na Alfandega de Pernambuco não é conhecido o supposto negociante, nem também Souza Barreto, que, como já vimos, figura em um caso de fraude (doc. n. 19).

Resalta desta exposição a má fé dos despachantes Ramiro Antonio da Costa e Francisco Antonio Ribeiro Vianna na organização dos despachos de mercadorias que foram pagas tem nome de Joaquim de Souza e Silva: em primeiro lugar, restando pelos pontos fiscaes artigos que só deviam ser conferidos nos armazens da Alfandega, satisfazendo os direitos e impostos devidos; em segundo, fazendo figurar nos despachos citados, como seu committente, o nome de um negociante, cuja existencia não justificaram; em terceiro, assignando ou mandando por outrem assignar uma firma falsa.

Em face do exposto, o caso era para ser apurado criminalmente pelo juiz seccional a quem remetti todos os documentos em cópia, exceptuados os despachos que foram em original; tendo, quanto ao administrativo, tomado as providencias necessarias, de que adeante fallarei, para garantir os interesses da Fazenda Nacional.

Outro despacho que também mereceu exame da minha parte foi o de n. 356, de junho de 1904, em que Aristarcho G. A. da Silva pagou os direitos de 34 kilos de tecidos de algodão tinto não especificados.

A factura exhibida para o respectivo calculo continha a declaração, embora vaga, de fazendas de algodão, mas pelo manifesto o artigo que tinha vindo de Hamburgo no vapor allemão *Prinz Sigismund*, em junho de 1904, devia ter sido despachado como mercadoria de lã.

Havia, como se vê, entre o manifesto e a factura consular divergencia de qualidade, que não foi em tempo apurada, nem rectificado um dos documentos, que forçosamente continha declaração falsa.

Sendo preciso esclarecer o facto, mandei ouvir o dono ou consignatario da mercadoria de que se trata, o qual informou o seguinte: que a caixa com a marca LM, que recebeu de Hamburgo no vapor *Prinz Sigismund*, em 20 de junho de 1904, foi por elle informante submettida a despacho pelas declarações officiaes, e como durante o processo do mesmo nenhuma observação lhe foi feita, nem também declaração alguma depois de ter legalmente pago os direitos devidos á Fazenda Nacional, retirou-a da Alfandega, não podendo agora exhibir a factura particular por tel-a remettido para o Rio Grande do Norte, juntamente com os volumes despachados (doc. n. 20).

Ao 3º escripturario, encarregado do manifesto, que averbou a entrada e sahida da referida nota do pagamento, bacharel Brazilio Raposo de Mello, mandei que explicasse por que motivo não fez, como lhe competia, a devida annotação no citado despacho.

Repondendo, informou que, si não fez nota na occasião de conferir o despacho, foi provavelmente devido á grande affluencia de trabalho; entretanto, estava certo que, quando fez a referida averbação, guiou-se pela factura consular respectiva, documento official para o qual tem sempre procurado se encaminhar, quando se trata de averbação do despachos (doc. n. 21).

Não se pôde afirmar do modo positivo si no despacho citado houve um caso de fraude, visto a mercadoria delle constante ter passado apenas por uma só conferencia, quando retirada pela porta em que se achava o conferente bacharel Antonio Maranhão.

Mas não se comprehende que, sendo a mercadoria tecida de algodão, o manifesto que é organizado pela primeira via do conhecimento de carga declarasse — tecido de lã.

Não é de estranhar que em uma repartição, onde com frequencia se exhibiam documentos com declarações inexactas, fosse também falsa a da factura relativa ao artigo a que me refiro e verdadeira a que constava do manifesto.

Si, porém, a mercadoria foi despachada de accordo com a sua exacta classificação, sendo erronea a do manifesto respectivo, em tempo não rectificado, fique ao menos registrado o facto como prova da falta de zelo, sinão de fiscalização, que se notava na Alfandega de Pernambuco.

Cumpra-me ainda declarar que os direitos do artigo em questão importaram apenas em 68\$, sendo de 420\$ o valor, calculado ao cambio de 12 d. por 1\$000.

Cabe-me agora tratar da parte principal de meu relatório, attinente á denuncia que V. Ex. recebeu acerca de duas barcas que, em novembro de 1904, deviam partir de Hamburgo com destino ao porto do Recife, conduzindo grande cópia de mercadorias destinadas a despacho na Alfandega daquela cidade, com declarações falsas de peso e de qualidade.

Não eram casos novos, sem precedente, simples tentativas de fraude contra a Fazenda Nacional, que negociantes pouco escrupulosos, de mãos dadas com despachantes geraes, haviam concebido na esperanza de illudir o fisco, sem que dellas tivessem conhecimento os empregados, aos quaes devia ser affecto todo o serviço da conferencia do carregamento das alludidas barcas.

Tratava-se, pelo contrario, da reproducção, em maior escala, de muitos casos identicos, que aos poucos se tinham ido praticando na repartição, de pleno accordo com uma parte dos funcionarios incumbidos de zelar pela exacta arrecadação das rendas aduaneiras.

Nem de outro modo se poderia comprehender que tão arrojado plano houvesse sido concebido, si de antemão se não contasse com a segurança de completo exito.

Pela descripção feita, de numerosos pedidos de rectificações de facturas referentes a artigos importados em diversos vapores e em occasiões differentes, facturas essas em absoluta divergencia com o conteúdo dos volumes importados, ficou evidente, a meu ver, que era praxe, ha longo tempo, na Alfandega de Pernambuco, pagarem-se direitos na razão, apenas, de 10 %, 20 %, 30 %, 40 %, 50 % e até 100 % menos do que era realmente devido.

A facilidade com que as mercadorias importadas em taes condições tinham sahida da Alfandega, certamente com a criminosa intervenção de alguns de seus empregados, deu lugar ao desenvolvimento da fraude, que iria em progressivo augmento, si em tempo V. Ex. não tivesse tomado a resolução de mandar uma commissão fiscal ao Recife.

Chegando aquella capital, dias antes da entrada no respectivo porto das barcas a que me venho referindo, julguei de toda conveniencia procurar conhecer o modo por que na Alfandega era feito o serviço, sem que jamais pudesse ser suspeitado o fim principal da minha reservada missão.

Acompanhando de perto todo o movimento da repartição, estudando o seu pessoal e observando attentamente os factos que

allí se desenrolavam, trabalho este de grande importancia para o esclarecimento dos casos já expostos, aguardei assim, no porto de Pernambuco, a entrada da barca *Dione*, uma das denunciadas, que allí chegou a 25 de janeiro ultimo.

Não me inspirando confiança, em caso de tanta gravidade, o pessoal a quem devia ser entregue o serviço relativo ao carregamento da referida barca *Dione* e pelo qual eu tinha de responder perante V. Ex., julguei de toda conveniencia dirigir ao Sr. inspector da Alfandega o officio n. 4, em 26 do alludido mez, dando-lhe conhecimento de que todo o expediente relativo áquella barca passaria a ser feito pela commissão, desde a sua descarga até a liquidação do manifesto, recommendando-lhe outrossim que providenciasse para que todo o carregamento fosse recolhido á Alfandega, exceptuados os inflammaveis.

Além dessa providencia que mais tarde estendi, em officio n. 6, ao carregamento da barca *Rutte*, entrada no porto do Recife em 1 de fevereiro ultimo, recommendei ao Sr. guardamór a mais severa vigilancia, não só a bordo dos alludidos navios, por pessoal de sua inteira confiança, como também, exteriormente, por meio de rondas, durante a noite, que impedissem qualquer acto tendente a illudir o fisco.

Procurando assim garantir os interesses da Fazenda, salvaguardei igualmente os direitos dos donos ou consignatarios das mercadorias, determinando que, embora recolhidos a armazem da Alfandega os volumes despachaveis sobre agua, gozariam os mesmos da isenção de armazenagem si fossem retirados dentro do prazo legal de tres dias uteis e depois de pagos os direitos devidos.

Iniciada a descarga da barca *Dione*, não tardou que fossem submettidas a despacho diversas mercadorias que nenhuma divergencia apresentavam, de quantidade ou qualidade, em confronto com o manifesto e com os demais documentos exhibidos para o calculo dos direitos.

Entre os volumes descarregados, porém, logo nos primeiros dias, achavam-se em uma alvarenga ou saveiro noventa e quatro fardos com a marca VR, sendo oitenta e dous da serie 7.754 e doze da serie 7.755, consignados *à ordem*, os quaes deviam conter, pelas declarações do manifesto, bichas ou traques, com o peso bruto de 2.050 kilos.

Tratando-se de materia inflammavel, que não podia ser recolhida aos armazens internos da Alfandega, e que não fóra submettida a despacho pelo seu legitimo dono no prazo de tres dias, mandei publicar edital, nos jornaes de maior circulação e affixar na porta principal da Alfandega, intimando os interessados a despacharem a mercadoria no prazo legal, sob pena de ser vendida em praça, como abandonada, nos termos dos arts. 192, §§ 2º e 3º, 254, § 1º, n. 47, 255, § 4º, e 257, paragrapho unico, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Em 11 de fevereiro o chefe da 1ª secção da Alfandega de Pernambuco, bacharel Luiz Frederico Collecção, participou-me que havia terminado, no dia anterior, o prazo marcado no referido edital, sem que nenhum despacho tivesse sido apresentado, relativamente aos alludidos volumes.

Estando assim a mercadoria no caso de ser considerada como abandonada, designei, de accordo com o art. 259 da Consolidação, os meus auxiliares Annibal de Souza Castro e bacharel Theotônio Carlos de Almeida para procederem ao seu exame e avaliação.

Verificou-se então que existia, entre o manifesto e o conteúdo dos volumes, a differença de 46 kilos liquidos para mais em cada fardo ou o total de 4.230 kilos, sendo o valor do artigo examinado de 21.657\$600.

Depois dessa verificação, mandei extrahir edital de praça, depois de cumpridas as formalidades a que se referem os §§ 3º e 4º do citado art. 259.

Lavrado o termo de abandono, com a declaração das divergencias encontradas, foi a mercadoria vendida no dia 18 de fevereiro, em primeira praça, pela importancia de 20:517\$, em tres lotes, conforme consta dos despachos ns. 1.439 a 1.441 do referido mez de fevereiro.

Não attingiu o producto da venda, como se vê, o valor official da mercadoria; mas tendo sido apurados, integralmente, os direitos da Fazenda Nacional, na importancia de 10:82\$300, mandei entregal-a ao arrematante e escripturar em deposito, para quem de direito o liquido da arrematação, que foi de 8:990\$532 (doc. n. 23).

Essa importancia liquida pertence ao legitimo dono da mercadoria abandonada, a quem devia no caso em questão ser applicada a penalidade estatuida no art. 362, segundo determina o § 3º do art. 259 da Consolidação; mas, estando a dita mercadoria consignada *à ordem*, não se sabendo quem a importou, recommendei ao chefe da 2ª secção que declarasse no lançamento em deposito da referida quantia essa circumstancia, afim de que dentro do prazo de cinco annos, quando reclamada, fosse observada a disposição citada.

Foi nessa mercadoria que encontrei a primeira das differenças que existiam nos documentos officiaes referentes aos volumes da barca *Dione*, confirmando-se, assim, a procedencia da denuncia recebida, pois conforme o que constava daquelles documentos, os fardos de bichas ou traques deviam pesar apenas 1.785 kilos liquidos, que á taxa de 1\$800 attingiriam, sómente, a 3:214\$300, contra o que realmente foi apurado.

Evitou-se, deste modo, o prejuizo para o fisco de 7:608\$000.

Não havendo mais inflammaveis a despachar, todos os outros volumes pertencentes ao carregamento da barca *Dione* foram recolhidos ao armazem n. 7, do mesmo modo que os da barca *Rutte*, chegada depois, á proporção que iam sendo descarregados, ficaram depositados no armazem n. 6, até que os donos ou consignatarios se resolvessem a submettel-os a despacho.

Em face da fiscalização exercida pela commissão, que burlava, por completo, toda a tentativa de fraude, preparada nos carregamentos dos alludidos navios *Dione* e *Rutte*, corria o boato que os volumes recolhidos aos armazens seriam abandonados aos direitos e afinal vendidos em praça, depois de decorridos os seis mezes da lei, de modo que jamais poderia ser apurada a responsabilidade dos donos das mercadorias cujos documentos tinham sido fraudulentamente preparados, achando-se, além disto, em quasi sua totalidade consignados *à ordem*.

Foi nesse interim que a imprensa do Recife deu noticia de um vulto suspeito que apparecera á noite nas proximidades do armazem n. 7, subindo a uma arvore allí existente e em attitud de quem observava ou procurava galgar o telhado do referido armazem.

Afim de evitar que, principalmente á noite, mão criminosa, aproveitando-se de qualquer descuido, atrasse logo ao carregamento da barca *Dione* ou praticasse qualquer acto prejudicial aos interesses do fisco, providenciei de modo que fosse estabelecida uma guarda permanente nas proximidades do referido armazem.

Com relação á barca *Rutte* a descarga começou a effectuar-se lentamente, sendo alguns volumes, que não offreciam divergencia no peso ou na qualidade, despachados pelos seus donos ou consignatarios.

Entre os inflammaveis achavam-se em uma alvarenga ou saveiro 773 barris ou tambores com a marca L, contendo carbureto de calcio, manifestados e facturados *à ordem*, com o peso bruto de 40.193 kilos.

Em 17 de fevereiro o individuo de nome A. Gomes Magnata, exhibindo o conhecimento de carga e a factura consular, propoz-se a retirat-os, pagando os direitos de accordo com o seu peso real, na importancia de 3:078\$000.

Apresentadas as notas ao escriptuario e carregado das averbações no manifesto respectivo, fez-me elle a seguinte representação:

« Tendo o Sr. A. Gomes Magnata apresentado duas notas para despachar 773 tambores contendo carbureto de calcio, mercadoria consignada *à ordem*, com a marca L, sem numero, conforme se verifica do manifesto n. 41 do lugar *Rutte*, entrado neste porto em 1 do corrente, e como entre o manifesto, factura consular e conhecimento de carga, que são harmonicos entre si, haja divergencia de peso para com o das alludidas notas, levo o facto ao vosso conhecimento para que vos digneis de providenciar a respeito.—O 2º escriptuario, *Ulysses Fragoso*. »

Em vista desta representação, encarreguei os membros da commissão, Annibal de Souza Castro e bacharel Theotônio Carlos de Almeida do exame dos referidos volumes, exame que deu em resultado verificar-se a enorme differença de peso de 16.500 kilos liquidos, a qual, á taxa de 60 réis, importava em 990\$ de direitos.

Resolvi então multar o infractor, dando o seguinte despacho, que aqui transcrevo para exacto conhecimento do caso:

« Tendo em vista a informação prestada pelos meus auxiliares de commissão e considerando que o § 1º do art. 28 do regulamento das facturas consulares, mandado pôr em execução pelo decreto n. 1.103, de novembro de 1903, impõe multa de direitos em dobro aos consignatarios das mercadorias pela divergencia da factura consular com o conteúdo dos volumes; considerando que as divergencias de que se tratam são de peso superior a 10 % do declarado na factura consular exhibida (§ 4º do citado artigo); considerando ainda que a declaração voluntaria das differenças ou de outra qualquer tentativa de desaminho de direitos, feita pelo dono ou consignatario da mercadoria, é aceita sómente quando não houver denuncia de taes factos (art. 483 da Consolidação); considerando, finalmente, que ha denuncia sobre declaração falsa de peso da mercadoria em questão, resolvo impôr ao consignatario, como unico responsavel, *ex-vi* do final do art. 27 do regulamento das facturas consulares, a multa de direitos em

dobro pela divergencia verificada entre a factura consular exhibida e o peso encontrado.»

Deste meu acto recorreu para V. Ex. A. Gomes Magnata, allegando motivos que de moio algum podem atenuar o acto fraudulento, evidentemente preparado para iludir o fisco.

Não julgo que seja justo justificar o meu procedimento, encaminhando directamente a V. Ex. este recurso; tratando-se do serviço que, por força das circumstancias e de accordo com as instruções recebidas, eu havia encamado a mim como meio de garantir os interesses da Fazenda, outro não podia, a meu ver, ser o informante, nem expor a V. Ex. com toda exactidão o resultado de uma diligencia, como essa, de caracter inteiramente reservado.

O art. 659 da Consolidação é certo que dispõe que os recursos devem ser interpostos pelo chefe da repartição que tiver decidido a questão. Mas, si eu não era o chefe da repartição, estava exercendo funções superiores, na qualidade de *de equo immediato de V. Ex.*, e lo: precisamente nesse caracter que, de facto, decidi a questão proposta por Magnata. E, para poder avaliar da procedencia e justiça do acto recorrido, bastam as ponderações seguintes:

Aquilino Gomes Magnata, que se apresentou na Alfandega de Pernambuco exhibindo o conhecimento de carga e a factura consular, para retirar esses volumes, não era negociante importador, sendo a primeira vez que desachava, visto ser a sua principal occupação — encaregar-se da venda de diversas mercadorias, conforme declarou em seu depoimento (doc. n. 21).

Exercia a sua profissão de auxiliar do commercio, junto a diversas casas, entre as quaes estava, como principal, a de Alves Lima & Comp., estabelecida á rua Marquez de Olinda n. 35.

Não importou directamente a mercadoria de que se trata, pois foi seu intermediario João Jessim, agente, no Recife, de Alexandre Kalkmann, de Hamburgo, o qual não se achava na occasião daquela capital; não sabe explicar o motivo da grande divergencia de peso encontrada entre a mercadoria que despachou pelas notas ns. 1.274 e 1.275, de fevereiro do corrente anno, e os documentos officiaes que apresentou, e, como não costumava tratar de negocios na Alfandega, nem tinha da organização das notas de pagamento a Othon Pereira Rego, que é, do mesmo modo que Antonio Monteiro Sobrinho, despachante de Alves Lima & Comp. (doc. n. 24).

Interrogado Othon Pereira Rego, despachante geral da Alfandega, confessou em seu depoimento que foi elle que offestivamente organizou as notas de pagamento a que se refere Magnata, não as tendo assignado por não ter sido autorizado pelo mesmo Magnata, de quem é particular amigo (doc. n. 24).

Em contradicção ao que disse Magnata, affirmou que este importava directamente, visto achar-se em condições de receber mercadorias para revendê-las no caracter de negociante ambulante; que era a primeira vez que o intitulado negociante apparecia para desachavar por intermedio dello interrogado; que sabe ser a divergencia notada a vida a motivo de flete, conforme lhe declarou Magnata (doc. n. 21).

Ouvido o despachante geral Antonio Monteiro de Almeida Sobrinho, á vista das referencias a elle feitas naquelles depoimentos, disse:

Conhecer Aquilino Gomes Magnata como auxiliar do commercio e que assim se chamava todo aquelle que se encarrega de escriptas em casas commerciaes; que Magnata não negociava por conta propria e sim do terceiros, que suppunha serem Alves Lima & Comp., dos quaes elle respondente, bem como Othon Rego, eram despachantes, não trabalhando, entretanto, juntos; que Magnata não estava em condições de importar a mercadoria que despachou, só podendo fazê-lo com o auxilio de outrem (doc. n. 21).

Vê-se desses depoimentos a falta de seriedade que houve nos despachos dos timbores de carbureto de estico, que foram pagos por quem não podia ser o seu legitimo dono.

Tão seguro, porém, estava Magnata da protecção que alleguem lhe dispensava, que, no mesmo dia em que prestou o seu depoimento, fez publicar nos jornaes do Recife o seguinte annuncio, annexo ao documento n. 24:

« Compra-se pelos documentos de embarque qualquer remessa de mercadorias descurregadas ou por descurregar, vindas de Hamburgo pelos navios *Dione* e *Rutic*, ancorados neste porto. A tratar com A. Gomes Magnata, no armazem de papéis e estiva de Alves Lima & Comp., á rua Marquez de Olinda n. 35, Recife. »

O desembaraço com que Magnata se apresentou na Alfandega para retirar a mercadoria que elle não estava em condições de importar, assumindo a responsabilidade, portanto, de actos por outrem praticados, sob o ponto quando se vê que procura elle aguarbar todo o carregamento dos dous

navios, embora sujeitos a rigorosa fiscalização, por suspeita de fraude.

Magnata propunha-se a comprar, publicamente, documentos com declarações falsas para com elle vir á Alfandega em seu nome, como unico responsavel, retirar todas as mercadorias importadas nas alludidas barcas e que deviam ser despachadas pelos seus verdadeiros donos.

Apresentava-se, portanto, com intermediario, sem imprudencia, verdadeiro testa de ferro, fazendo declarações inexactas, ressaltando dali a mi fé com que procedia perante a repartição!

Magnata, que nunca importou, que não soube ou não quiz indicar o numero da casa de sua residencia, não era mais do que um simples empregado da casa Alves Lima & Comp., conforme declarou em seu depoimento Paulino Baptista de Moraes, representante da firma commercial Costa Rocha & Comp., da praça do Recife (doc. n. 4).

Não estava autorizado para despachar, nem era pessoa idonea que pudesse encerrar negocios por conta de terceiros na Alfandega, nos termos do art. 148 da Consolidação.

Suspeito, assim, por seu comportamento, aos interesses da Fazenda Publica, devia ser prohibida a sua entrada na Alfandega, bem como suspenso de suas funções por tempo determinado o despachante geral Othon Pereira Rego que se mostrara connivente com o mesmo.

Nesse sentido officiei ao Sr. inspektor da Alfandega, que, usando da attribuição do art. 189 da Consolidação, promptamente tomou as providencias por mim indicadas a bem da moralidade da repartição.

×

Logo que ficou completa a descarga da barca norueguesa *Dione*, o 2º escriptuario Uysias Fragoso de Albuquerque participou-me que, á vista das notas fornecidas pelas Capatazias, tinha verificado grande divergencia de peso a mais do manifestado no carregamento, já recolhido ao armazem n. 7, da alludida barca.

Como ainda não haviam sido submettidos a despacho os volumes pertencentes ao referido carregamento, alli depositado, determinei que a respeito informasse o commandante do navio, que, respondendo, declarou ter sido a *Dione* fretada em Hamburgo pelos carregadores, mediante a quantia de \$ 900, para conduzir varios generos do mesmo porto para o de Pernambuco, não excedendo o que realmente podia carregar, e que, nestas condições, não lhe cabia responsabilidade de quizesquer inexactidões nos conhecimentos de carga.

Julgando procedente o allegado e considerando que os commandantes dos navios não são responsaveis pelo conteúdo dos volumes que trouxerem, conforme dispõe o art. 370 da Consolidação das Leis das Alfandegas, nem pelo peso a maior do manifestado, como se comprehendia a contrario sensu do § 3º do citado artigo, mandei que a representação fosse junta aos papéis da *Dione* até o seu completo desembaraço na forma da lei (doc. n. 25).

Embora por esse acto fizesse desde então sabendo officialmente que, de facto, quasi todo o carregamento da *Dione* estava manifestado com declarações de peso inexactas, aguardei que fizessem os volumes submettidos a despacho, afim de mandar proceder, por occasião da conferencia, a uma rigorosa verificação.

Ou porque julgassem mais conveniente esperar a retirada da commissão da Alfandega de Pernambuco, conforme se dizia, ou porque não encontrassem meio seguro de sahir da situação diffil em que se achavam os donos ou consignatarios das mercadorias, o facto é que, devido á ausencia de despacho, passei a me occupar de trabalhos alheios ao carregamento da barca *Dione*, bem como ao do lugar russo *Rutic*, até que afim de Joaquim Gonçalves de Albuquerque Silva, consignatario dos mesmos navios, resolveu tomar a sua responsabilidade o desembaraço de quasi todas as mercadorias que estavam manifestadas, não só a uma firma commercial, como tambem á ordem.

Propondo-se a despachar os artigos pelo constante dos documentos officiaes e sujeitando-se ao pagamento das multas em que porventura incorresse pelas differenças que se fossem verificando na respectiva conferencia, nenhum obstaculo me cabia oppor, visto tratar-se de acto legal, que nenhum prejuizo trazia aos interesses da Fazenda.

Assim figura o nome de Joaquim Gonçalves de Albuquerque Silva em quasi todos os despachos relativos ao carregamento da barca *Dione* e dos quaes me occuparei antes de tratar dos que se referem á carga do lugar russo *Rutic*, tambem por elle despachada.

Dos vinte despachos pagos pelo alludido consignatario, nenhum deixou de apresentar grande divergencia de peso para mais do declarado nos respectivos conhecimentos officiaes,

quer os que lhe foram traspassados, quer os consignados *à ordem*.

Assim, as primeiras mercadorias despachadas foram duzentos barris de cimento em p, da serie 7.753, quatrocentos da serie 7.757, quatrocentos da serie 7.753, todos com a marca—Loubosa; quinhentos da serie 1, quinhentos da serie 2 e seiscentos da serie 3, com a marca—L, pesando liquido 127.630 kilos, de conformidade com as declarações dos documentos officiaes, e pagaram 2.532\$500 de direitos pelas notas ns. 1.732, 1.734/5, 1.736 a 1.738 de março.

Conferidos pelos meus auxiliares os referidos barris de cimento, que eram consignados a Loureiro Barbosa & Comp., apresentaram a diferença de peso, para mais, de 17.920 kilos, cujos direitos em dobro importaram em 716\$800, conforme se vê das notas ns. 2.429 de março, 305, 658, 1.305 e 1.828 de abril.

Em seguida foram despachados pela nota n. 2.076, de março, 1.034 fardos contendo papel ordinario para embrulho, da serie 1 e da serie 2, marca—LBC, com o peso liquido de 33.730 kilos, pagando-se 5.809\$500 de direitos.

O artigo, que estava manifestado e facturado *à ordem*, apenas como papel, pesava, entretanto, liquido 75.279 kilos, segundo foi verificado por ocasião da conferencia, motivo pelo qual impuz ao dono a multa de direitos em dobro na importancia de 10.964\$700, paga pela nota n. 2.186 também de março.

Submetteu depois o dito consignatario a despacho com saccos com a marca—LBC, serie 7.763, consignados a Loureiro Barbosa & Comp., contendo arroz sem casca, pesando bruto 6.000 kilos.

Os direitos foram pagos pela nota n. 773, de abril, na importancia de 720\$, mas havendo divergencia de peso, para mais, de 4.470 kilos, foi-lhe por mim imposta a multa de direitos em dobro na importancia de 1.232\$300, inclusive a diferença de direitos dos saccos vazio de canhamação, segundo consta da nota n. 1.304, de abril.

Tambem pela nota n. 774 do mesmo mez pagou 7.200\$ de direitos de 1.000 saccos contendo arroz sem casca, pesando 60.000 kilos, conforme as declarações e aradas nos documentos officiaes, consignados a Loureiro Barbosa & Comp.

Foi, porém, verificada, por ocasião da conferencia, a diferença a maior de 45.800 kilos, cujos direitos, juntamente com os dos saccos de canhamação, foram pagos em dobro pela nota n. 1.303, ainda de abril.

Pagou mais, pela nota n. 809 de maio, 1.200\$ de direitos de 200 caixas, com a marca—Loubosa, serie 7.762, contendo genebra, pesando nas garrafas 3.000 kilos; o peso real, porém, desses volumes, que vieram consignados a Loureiro Barbosa & Comp., era, para mais, de 6.000 kilos, cujos direitos em dobro foram pagos pela nota n. 1.043, também de maio.

Dos despachos pagos, os de ns. 1.046, 1.047, 1.049, 1.051, 1.052, 1.053 e 1.054, de maio, são relativos a uma só partida de 1.355 gigos com a marca—LBC, contendo louça não classificada, consignada a Loureiro Barbosa & Comp. e pesando ilíquido, segundo as declarações do manifesto, conhecimento e factura consular respectivos, 55.642 kilos.

Essa mercadoria, que foi paga como louça n. 2, á taxa de 250 réis por kilo, na importancia de 13.910\$500 de direitos de importação, fóra a armazenagem dobrada de tres mezes, expediente de capitazias e estatística, teve classificação indevida, conforme verificaram os meus auxiliares de comissão, que encontraram louça n. 1, sujeita á taxa menor, de 200 réis por kilo, facto esse que deu logar á restituição de direitos, informada em occasião oportuna pela 2ª secção.

Havia, porém, uma diferença avultada, a maior, no peso, de 53.410 kilos, pela qual foram pagos direitos em dobro na importancia de 21.364\$ pelas notas ns. 1.436 a 1.438 e 1.726 a 1.729, de maio.

Foram ainda despachados pela nota n. 1.050, do mesmo mez de maio, 230 saccos com a marca—Loubosa—serie 7.763, contendo alpiste, pesando 14.066 kilos, que, á taxa de 150 réis, attingiram a 2.109\$ de direitos.

Assim estava manifestado e facturado o artigo, com a consignação de Loureiro Barbosa & Comp., para que fossem pagos os direitos com prejuizo não pequeno do fisco, porquanto, depois de conferido, ficou verificado que, além da diferença de peso para mais, existia também divergencia total de qualidade, visto conterem os volumes despachados—cravo da India e pimenta negra—, da taxa de 300 réis por kilo, attingindo os direitos em dobro á importancia de 4.310\$, satisfeita pela nota n. 1.251.

Finalmente, foi ainda o mesmo Joaquim Gonçalves de Albuquerque Silva quem despachou, pela nota n. 1.199, de abril, mil garrações forradas de vime, sem marca e sem numero, com o peso bruto total de 1.775 kilos, pagando os direitos de 177\$500 e, separadamente, pela nota n. 1.198, do mesmo mez, duzentos ditos, também sem marca e sem numero e, como os

outros, consignados a Loureiro Barbosa & Comp., pesando 408 kilos, sendo os direitos, apenas, de 40\$800 (doc. n. 26).

Os primeiros nenhuma diferença offereciam de peso ou qualidade, mas os segundos, além da diferença de peso para mais verificada, continham 1.900 kilos de pimenta negra, que, como se vê, era artigo de qualidade diferente da manifestada e facturada.

Antes do despacho-lhe os, porém, o consignatario Joaquim Gonçalves de Albuquerque Silva trouxe por escripto ao meu conhecimento essa irregularidade, que eu não pude tomar em consideração, porque, conforme dispõe o final do art. 483 da Consolidação, não são aceitas declarações voluntarias quando ha denuncia de tentativa de descaminho de direitos, como no caso em questão.

Posteriormente tive conhecimento dessa circumstancia pelo meu auxiliar, o escriptuario Annibal de Souza Castro, que conferiu a mercadoria, participando-me o resultado da verificação, em 24 de abril, para que eu resolvesse a respeito.

Remetti, então, ao bacharel Luiz Frederico Codocera, chefe da 1ª secção, os papeis relativos ao caso a fim de mandar lavrar o devido termo e proceder de accordo com o art. 633 da Consolidação.

Feito o autoamento e lavrado o termo de apprehensão, seguiu o processo os tramites legais, sendo ouvido o consignatario da barca *Dione*, que, em resumo, disse o seguinte:

«Que a mercadoria foi consignada por Alexandre Kalkmann, de Hamburgo, aos negociantes da praça do Recife Loureiro Barbosa & Comp., os quaes recusaram-na, passando a elle respondente a propriedade da mesma, na qualidade, que é, de representante dos embarcadores citados;

que sabia estarem cheios os garrações que despachou, não só pelo peso verificado nas Capatazias, muito maior do que o manifestado, como também porque na occasião da descarga alguns garrações quebraram-se, cahindo o artigo que continham, nada lhe tendo avisado a respeito os negociantes Loureiro Barbosa & Comp., nem também Alexandre Kalkmann;

que despachou os garrações pelos documentos officiaes, tendo anteriormente feito declaração prévia, que não foi aceita.»

O representante da firma Loureiro Barbosa & Comp., José Gonçalves Pereira, ouvido a respeito, disse:

«Que a dita firma foi effectivamente a destinataria dos garrações e de outros volumes, vindos no navio *Dione*, sendo forçada a fazer a transferencia da consignação em virtude do máo estado da praça e também porque a mesma firma achava-se na occasião sufficientemente provida dos artigos commerciaes constantes do conhecimento transferido;

que nenhum inicio deram ao desembarço da mercadoria indicada, nem sabiam, por não terem sido avisados, que os garrações continham pimenta negra;

e, finalmente, que a casa commercial de que faz parte tem um despachante, que é, ao mesmo tempo, seu empregado, Ramiro Antonio da Costa, que por sua vez tem como auxiliar Francisco Antonio Ribeiro Vianna, também despachante geral.»

Interrogados estes, foi marcado prazo a Joaquim Gonçalves de Albuquerque Silva para produzir a sua defesa, o qual, reproduzindo as razões expostas no seu depoimento, declarou que no seu acto nenhuma intenção existia de lesar o fisco, pois estava despachando as mercadorias pelos documentos officiaes, de accordo com as declarações nelles feitas, sendo que a declaração prévia que apresentara não fóra aceita e de outro meio não dispunha para despachar (doc. n. 27).

Preparado o processo na fórma da lei, proferi o respectivo despacho, nos seguintes termos: «Visos e examinados estes autos, e,

considerando que Joaquim Gonçalves de Albuquerque Silva submetten a despacho, á vista dos documentos que possuia (conhecimento de carga e factura consular) duzentos garrações vazios, cujos direitos foram pagos pela nota n. 1.198, de abril findo;

considerando que Loureiro Barbosa & Comp. traspassaram os documentos citados sem declaração alguma relativa ao conteúdo dos garrações apprehendidos ao mesmo Joaquim Gonçalves de Albuquerque Silva;

considerando que do conteúdo dos referidos garrações foi elle sabedor, por se terem quebrado alguns delles por occasião da respectiva descarga, e ainda pela diferença de peso notada entre os mil garrações vazios despachados pela nota 1.199, de abril ultimo, e os duzentos do presente processo;

considerando que esta circumstancia, annotada pelo armazem no despacho, não podia passar despercebida ao confrente da mercadoria;

considerando que Joaquim Gonçalves de Albuquerque Silva, em vista do que verificou, pedira, na mesma data em que iniciou o despacho, para ser tomada em consideração a declaração de fls. 6, sobre o conteúdo dos mesmos volumes;

considerando que a referida declaração, não poder lo ser aceita, e não foi, em virtude da disposição constante da ultima parte do art. 433 da Consolidação, nã nullidade, entretanto, a idea de tornar conhecido da commissão fiscal o conteúdo dos referidos volumes;

considerando que não houve flagrança e que no caso vor-tante não pôde ter applicação a hypothese do art. 5º, n. 3, lettra 1ª, da lei n. 610, de 11 de novembro de 1903, visto como foi por motivos alheios á vontade de Albuquerque Silva que deixou de constar do citado despacho a mercadoria contida nos garrafões em questão, uma vez que lhe não foi isso permitido pela commissão;

considerando, ainda, que a infração de que se trata deve, quando muito, ser tida como uma tentativa de contrabando e não como contrabando propriamente dito, que no presente caso não podia de modo algum ser realizado;

considerando, finalmente, que a legislação aduaneira não pune a tentativa de contrabando, fazeo este que não exclue, no caso figurado, um desammio de direitos;

Julgo impro-pia a apprehensão de duzentos garrafões com pimenta negra e imponho a Joaquim Gonçalves Albuquerque Silva multa de direitos dobrados pela divergencia verinecia ».

Em vista do exposto os direitos em dobro foram pagos pela nota n. 897, de maio, na importancia de 1:117\$30 (doc. n. 28).

26

Do navio *Rulle*, cuja tonelagem era inferior á da barca norueguesa *Pine*, foi todo o carregamento, exceptuados os generos inflammaveis, recolhido ao armazem n. 6, de conformidade com as providencias que, em tempo, haviam sido tomadas para garantir os interesses do fisco.

Não obstante a isenção de armazenagem concedida a todos os importadores que pagassem dentro do prazo legal os direitos de suas mercadorias alli depositadas, si depois de de-orrido mais de um mez foi que os negociantes Costa Rocha & Comp., Joaquim da Silva Santos e Joaquim Gonçalves de Albuquerque Silva submeteram a despacho os volumes vindos no referido navio com falsas declarações de peso e quasi todos consignados á ordem.

Costa Rocha & Comp. pagaram pelas notas ns. 1.631 e 1.517, de março, 1:499\$80 de trezentos fardos com a marca R (dentro de um triangulo), serie 579, contendo papel ordinario para embrulho, pesando 9.999 kilos, de conformidade com o que constava dos documentos offiaes, consignados á ordem.

Na conferencia, porém, verificou-se um acrescimo de 12.235 kilos, que, á taxa de 159 réis, importaram com a multa de direitos em dobro na quantia de 3:667\$300, que foi escripturada pela nota 1.883, do referido mez.

Os mesmos negociantes pagaram tambem pela nota 2.385, de março, os direitos de setenta e quatro gigos, com a marca C (dentro de um triangulo), de ns. 399 a 434, 441 a 462 e 469 a 488, contendo louça n. 1, em peças não classificadas, pesando liquido 4.195 kilos.

Na conferencia dessa mercadoria, que veio consignada á ordem, verificou-se um acrescimo de 7.405 kilos, cujos direitos em dobro, na importancia de 2:962\$, foram pagos pela nota n. 1.796, de abril.

Joaquim Alves da Silva Santos sub-netter, apenas, a despacho, pela nota n. 45, de março, uma caixa, que lhe viera consignada, com a marca JASS, contendo pinceis para pintar (brochas), pesando 20 kilos, cujos direitos attingiram a 64\$996.

Excedendo de 10 % do peso da factura a differença de seis kilos verificada, foi cobrada a multa de direitos em dobro na importancia de 36\$400 pela nota n. 1.959 do mesmo mez.

O consignatario das duas barcas, Joaquim Gonçalves de Albuquerque Silva, foi quem mais numero de mercadorias retirou, portencentes a alguns negociantes que não quizeram apparecer.

Do facto, pela nota n. 920, de março, pagou os direitos de 552\$150 de cem fardos de papel para embrulho, marca SM, consignados á ordem, com o peso de 3.681 kilos.

Na conferencia verificaram-se a mais 3.649 kilos, cujos direitos em dobro, na importancia de 1:091\$700, foram pagos pela nota n. 1.019, do mesmo mez.

Pela nota n. 1.733, tambem de março, pagou 771\$900 de direitos de cem caixas contendo canella em casa, com a marca Loubasa, serie 7.764, e com o peso de 2.573 kilos.

A mercadoria, que veio consignada a Loureiro Barbosa & Comp., pesava mais do que o manifestado 369 kilos, conforme se vê da nota n. 1.943, de março, pela qual foi paga a differença em dobro de 221\$400.

Ainda pela nota n. 2.075, de março, submetten a despacho duzentos fardos de papel ordinario para embrulho, com o peso de 14.106 kilos, pagando 2:115\$900 de direitos.

Por occasião da conferencia dessa mercadoria, que viera consignada á ordem, verificou-se a differença para mais de 534 kilos, pelo que o referido consignatario pagou pela nota 2.363, de março, 78\$900 de direitos simples, visto não ter o peso excedido 10 % do facturado.

Submetten tambem a despacho, pela nota n. 2.017, de abril, pagando 7:731\$250 de direitos, trezentos e doze e sete gigos de obras de louça não classificadas, n. 2, marca LBC, com diversos numeros e o peso de 30.925 kilos.

Essa mercadoria, que veio consignada a Loureiro Barbosa & Comp., pesava, mais, do que estava facturado, 30.171 kilos. Sendo a louça verificada de n. 1, cobrou-se a differença do peso, na importancia de 12:088\$400, pela nota n. 808, de maio, e restituiu-se o devido pela differença de qualidade.

Pela nota n. 2.135, de abril, pagou 6:706\$ de direitos de 590 saccos contendo arroz sem casa, inclusive o peso bruto dos saccos, e mais 3:100\$ de direitos em dobro pelo peso verificado a mais do que estava facturado.

Finalmente, pela nota n. 2.018, de abril, pagou 6:950\$100 de direitos de 1.027 fardos de papel ordinario para embrulho, com a marca AM, serie 7.759 e peso de 46.234 kilos.

Neste artigo, que veio consignado á ordem, verificou-se um acrescimo de 48.377 kilos, cujos direitos em dobro, pagos pela nota n. 233, de maio, attingiram a 14:513\$100 (doc. n. 29).

De todo o carregamento do lugar *Rulle*, apenas não foram desachadas 15 caixas, com a marca APL, ns. 1/15, as quacs, pelo que consta do manifesto, devem conter «farinha», com o peso de 1.537 kilos (doc. n. 30).

Maiores, porém, é o numero de volumes descurregados da barca *Dione* e que ficaram sem despacho no armazem n. 7 da Alfandega.

Esses volumes, como se vê da relação annexa (doc. n. 31), são os seguintes:

15 fardos com a marca FC, de ns. 67/81, que devem conter papel, com o peso verificado na descarga de 2.563 kilos;

2 caixas com a marca LO, n. 7.752, devendo, pelo manifestado, conter velas com o peso bruto de 455 kilos, verificado, porém, na descarga, o de 5.301 kilos;

59 grades com a marca LO, ns. 7.868 e 7.717, devendo conter louça com o peso manifestado de 4.472 kilos, verificado, porém, 9.030 kilos;

103 grades com a marca HQ, ns. 7.765 e 7.867, devendo tambem conter louça, manifestada com o peso bruto de 10.269 kilos, verificado, porém, na descarga, 20.693 kilos;

devem ainda conter louça, pelas declarações do manifesto tres partidas de grades, com a marca C, sendo 30 com os ns. 336 a 365 e peso manifestado de 3.307 kilos o verificado 6.581; 10 com os ns. 687 e 689, manifestados com o peso de 1.015 kilos brutos e verificado 2.037; e, finalmente, 10, com os ns. 697 a 706, com o peso manifestado de 938 kilos o verificado 1.832.

Todos esses volumes estão consignados á ordem, e de um delles, embora manifestado como louça e com o acondicionamento em que costuma ser importada essa mercadoria, cabitu, por se haver escapado do guindaste o batido de encontro ao chão, uma pequena quantidade de chá da India, facto este que faz supor ser o artigo que, em todos ou em alguns delles, se contém, diverso daquello que consta officialmente.

É singular que todas as mercadorias, manifestadas pelos navios *Dione* e *Rulle* com declarações falsas de peso ou de qualidade, tivessem sido embarcados por Alexandre Kalkmann & Co. n.º, de Hamburgo, quando os artigos que nas mesmas barcas foram importados sem divergencia alguma dos documentos officiaes outros foram os embarcadores, como João Schuback & Filhos e A. C. de Freitas & Comp.

Ninguém importa, por certo, generos em larga escala e muito menos com frequencia em diversos navios com declarações falsas para sujeitar-se, voluntariamente, ao pagamento em dobro; só, pois, havendo pleno accordo e em parte do pessoal da repartição é que poderá ser observada semelhante anormalidade, que visa tão sómente a defraudação das rendas publicas.

E a parte do pessoal a que se pôde imputar tão graves faltas, outra não pôde ser sinão a dos que davam sahida ás mercadorias, visto serem os unicos competentes para impedir a retirada da Alfandega de artigos despachados com enormes differenças contra a Fazenda.

Pelo quadro demonstrativo annexo vê-se que das mercadorias importadas pelos navios *Dione* e *Rulle* e despachadas durante a permanencia alli da commissão foram cobrados 212:801\$993; sendo que as multas provenientes das differenças para mais do manifestado importaram em 19:937\$550, que mandei escripturar em deposito, á deliberação de V. Ex. (docs. ns. 32 e 33).

Abriendo inquerito para apurar a responsabilidade nos factos expostos, ouvi em primeiro logar o consignatario dos

navios, Joaquim Gonçalves de Albuquerque e Silva, que disse :

Ser negociante, agente de Alexandre Kalkmann & Comp., para quem recebe encomendas, sem designação de navios e sem instruções sobre o acondicionamento e peso com que devem vir as mercadorias; que também é agente no Recife de Alexandre Kalkmann & Comp., João Jessien, caixeiro viajante, na ocasião ausente; que teve aviso da partida dos navios *Dione* e *Rulle* de Hamburgo, por telegramma, desconhecendo, em absoluto, o carregamento.

Reinquirido, em 1 de maio, disse :

Que não mandou buscar nenhuma mercadoria nos navios *Dione* e *Rulle*, sob a sua consignação; que estava despachando as que tinham vindo destinadas a Loureiro Barbosa & Comp., com excepção feita de duzentos fardos com papel, marca L, serie 786 e com ditos, também com papel, marca SM, serie 161, pertencentes, estes a Eugenio Guedes & Duarte e aquelles a Aquilino Gomes Magnata, por ser o portador do conhecimento respectivo a ordem; que não sabe explicar a divergencia de peso verificada nas mercadorias que submetteu a despacho; que, finalmente, não sendo dono desses artigos, está despachando no caracter de representante de Alexandre Kalkmann & Comp. (doc. n. 34).

Interrogado José Gonçalves Pereira, socio da firma Loureiro Barbosa & Comp., respondeu :

Que os volumes constantes dos conhecimentos que lhe são apresentados pertencem á firma de que faz parte; que todos os conhecimentos de volumes a ella consignados foram recebidos por intermedio de Joaquim Gonçalves de Albuquerque Silva; que a este transferiu a firma os mesmos conhecimentos por causa do estado da praça e porque achava-se a mesma firma abastecida de identicos artigos; que as mercadorias de que se trata não foram encomendadas por Loureiro Barbosa & Comp., pois é costume receberem generos por compra ou por consignação; que não sabe explicar as divergencias verificadas, tendo recebido os conhecimentos antes da chegada dos navios *Dione* e *Rulle* (doc. n. 35).

Ouvido Eugenio Guedes, representante da firma Eugenio Guedes & Duarte, disse :

Que, effectivamente, encomendou com balas de papel, marca SM, serie 161, em julho ou agosto de 1904, a Alexandre Kalkmann & Comp., por intermedio do agente destes em Pernambuco, Joaquim Gonçalves de Albuquerque Silva, e que lhe não convindo o mesmo artigo e outros, mandou por telegramma suspender as remessas, não sendo, entretanto, attendido; que recebeu do referido agente o conhecimento relativo ao papel, cuja divergencia de peso não sabe explicar; e que, finalmente, mandou vir o papel com o peso que se verificasse na occasião do embarque em Hamburgo (doc. n. 36).

Antonio Lopes de Carvalho, socio da firma Alves Lima & Comp., declarou :

Não poder precisar si a mesma firma importa mercadorias com a marca L; que conhece Aquilino Gomes Magnata, porque já havia sido seu empregado; que este negociava com generos de estiva; que não só importa como também compra na praça; que ao mesmo compra a firma, de que faz parte, mercadorias quando lhe é conveniente pelo preço, não sabendo porque Magnata vende mais barato, nem si é a primeira vez que importa (doc. n. 37).

Paulino Baptista de Menezes, socio da firma Costa Rocha & Comp., em seu depoimento, disse :

Que pertencem á firma os volumes por ella retirados, vindos nas barcas *Dione* e *Rulle*, e que foram encomendados a Alexandre Kalkmann & Comp., por intermedio de um caixeiro viajante, representante daquelles carregadores; que não sabe explicar as differenças de peso verificadas; que attribue á deliberação exclusiva dos carregadores o facto de terem vindo, consignados á firma, as mercadorias que nenhuma differença de peso apresentavam, e a ordem as que divergiam consideravelmente dos documentos officiaes; que as encomendas foram feitas de accordo com o peso realmente verificado na Alfandega e que só a qualquer manejo do carregador pôde attribuir a redução da quantidade constante da factura e manifesto (doc. n. 38).

O despachante da firma, Alfredo Gonçalves Torres, nada adeantou ou esclareceu a respeito do caso, visto como despachou as mercadorias de conformidade com as indicações de Paulino de Menezes, que é o responsavel, actualmente, pelos negocios da mesma firma Costa Rocha & Comp. (doc. n. 39).

Dos depoimentos dos diversos negociantes vê-se que a mercadorias, fraudulentamente importadas nos navios *Dione* e *Rulle*, pertenciam a Loureiro Barbosa & Comp., em maior quantidade, a Costa Rocha & Comp., a Eugenio Guedes & Duarte e a Alves Lima & Comp.

Contradictorios em suas respostas, não explicando de modo aceitavel os factos de que foram arguidos, cabe-lhes a grande responsabilidade de haverem tentado contra a Fazenda Nacional, concorrendo para o descrédito em que cahiu a Alfandega de Pernambuco.

X

Depois de conhecidos os diversos casos de fraude, preparados para lesar a Fazenda Nacional em tão avultadas sommas, precisava voltar as vistas para alguns serviços internos, que, segundo me constava, não eram feitos com a devida regularidade, a fim de tomar necessárias medidas garantidoras do bom funcionamento da repartição.

Officiei, portanto, em 1 de maio, ao Sr. inspector no sentido de me serem, com urgencia, prestadas informações relativas ao andamento dos trabalhos não só na 1ª, como na 2ª secção.

Respondendo, quinze dias depois, a instancias minhas, o Sr. inspector, reportando-se aos esclarecimentos fornecidos pelos chefes das duas secções, diz haver alguns serviços em atraso, devido a alterações do pessoal, sempre substituído por empregados sem tirocinio e, portanto, sem a pratica exigida para o bom desempenho dos trabalhos que lhes eram commettidos.

Vinda de administrações anteriores, essa irregularidade accentuava-se agora com a deslocação de funcionarios servindo em sessões quasi ininterruptas do Tribunal do Jury (doc. n. 2).

O bacharel Luiz Frederico Condeccira, que occupa o lugar de chefe da 1ª secção, empregado conhecido pela sua competencia e pelo zelo com que dirige os trabalhos a seu cargo, confessou que, effectivamente, excluindo todos os papéis, documentos e livros devorados pelo incendio, dos 333 manifestos, relativos a embarcações entradas, posteriormente ao desastre, no porto do Recife, no anno de 1904, foram sómente conferidos 142, e no corrente exercicio de 1905, até 8 de maio, data da sua informação, dos 146 manifestos de navios de longo curso apenas 87 estavam liquidados.

A responsabilidade desse atraso de facto não lhe cabe, porque, conforme declarou, é muito limitado o pessoal que com dedicação o auxilia, pois apenas tem para todo o serviço seis empregados, estado effectivo a que já se tem referido em seus passados relatorios.

Essa falta, penso, podia ser sanada si outra fosse a distribuição do pessoal nos diferentes serviços da repartição, porquanto, sendo apenas quatro as portas de sahida, não parece necessario que em conferencias internas estejam distraídos de outros trabalhos, além dos conferentes effectivos, de um chefe de secção da Alfandega do Pará e do inspector da Alfandega do Rio Grande do Norte, ambos addidos, seis escripturarios, tantos quantos funcionam na alludida secção, principalmente submittendo-se, talvez, dous terços das mercadorias despachadas a uma só conferencia; por força da parte II, do n. 6, do art. 5º da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, que tornou extensiva a todas as Alfandegas da Republica a disposição do paragrapho unico do art. 479 da Consolidação.

Si existia, porém, como vimos, atraso na 1ª secção, maiores, muito maiores eram as irregularidades notadas na 2ª, onde, não só não se achavam em dia diversos serviços, como ainda o respectivo chefe, Sr. Manoel Zeferino dos Santos, em documento firmado pelo seu proprio punho, declarou « não poder dizer precisamente até quando não está feita a revisão dos despachos »!

O exame e a revisão das notas de despachos concluídos, dispõe o art. 13 da Consolidação, deverão andar sempre em dia, prorogando-se, no caso de atraso, o expediente, diariamente, pelo tempo que for necessario, podendo-se ainda tomar outras providencias quando isto não seja sufficiente (art. 6º). E o art. 42 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, ainda determinou que esse serviço seja feito fora das horas do expediente, mediante a remuneração de 10 % sobre as differenças verificadas para menos na arrecadação das taxas dos despachos revistos, para o empregado que as encontrar.

Nada pois justifica em semelhante serviço o atraso que se observa e que tão prejudicial pôde ser á Fazenda, sendo certamente para estranhar que o chefe Zeferino dos Santos ligue tão pouco interesse áquelle trabalho, que não saiba, siquer, informar desde quando não é feito.

Em atraso está desde 1902 a estatística aduaneira; retardado também o serviço de leilões, apesar das minhas reiteradas recommendações, pelo espaço de quatro mezes, para que fossem publicados os editaes de praça, relativos a 1.061 volumes que alli existiam depositados nos armazens.

Não são poucas as irregularidades que notei nesse serviço; conforme tive occasião de verificar, não está satisfactoriamente

feita a escripturação do respectivo livro, que contém algumas folhas em branco e outras com muitos claros.

As mercadorias postas em leilão, em quasi sua totalidade, eram vendidas em 3ª praça, por preços infimos, depois de haverem em 1ª e em 2ª alcançado ofertas mais vantajosas.

Allega o chefe Zeferino ter deixado de entregar ao arrematante mercadorias lançadas em 1ª praça porque, embora attingindo os direitos devidos á Fazenda, não alcançaram o respectivo valor official.

Entretanto, cumpre observar que o art. 266 da Consolidação não se refere a valor official e sim ao valor da mercadoria; attingido, portanto, este e salvaguardados que sejam os direitos da Fazenda em um artigo posto em leilão, não ha motivo para deixar de ser entregue ao arrematante.

O facto de não ficar saldo para o dono ou consignatario que o abandonou pelos direitos não pôde influir no animo do presidente do leilão, pois, assim procedendo, a consequencia é que a mercadoria vendida em 3ª praça traz sempre inevitavel prejuizo á Fazenda, sem vantagem alguma para o importador, a não ser que se aproveite elle dessa erronea orientação para arrematar por preço baixo o artigo cujos direitos, pagos no prazo legal, seriam muito mais elevados.

Entre os diversos despachos de arrematação, annexos, citarei alguns em confirmação do que acabo de expor, a saber:

pela nota n. 1.812, de maio de 1901, foram vendidas em 4ª praça (!), por 120\$, 25 caixas com whisky, cujos direitos estavam calculados em 552\$500;

pela nota n. 1.398, de junho do mesmo anno, foram vendidos por 20\$ (do despacho não consta a praça) dous fardos de papel, cujos direitos estavam calculados em 288\$000;

pela nota n. 1.933, de julho, foram vendidos em 3ª praça, por 152\$, 327 rolos de arame de ferro, cujos direitos estavam calculados em 1:672\$000;

pela nota n. 1.122, de agosto, foram vendidas, por 280\$, cinco caixas contendo cartão cortado para bilhetes, cujos direitos estavam calculados em 1:017\$000;

pela nota n. 1.273, de dezembro, foram arrematados por 18\$, em 3ª praça, 46 volumes contendo diversos productos chimicos, cujos direitos estavam calculados em 692\$900;

pela nota n. 1.503, do mesmo mez, foram arrematadas em 1ª praça, pela quantia de 64\$, 22 grades contendo papel, cujos direitos estavam calculados em 716\$300;

pela nota n. 2.132, de janeiro de 1905, foram arrematados pela quantia de 691\$, em 3ª praça, 439 rolos de arame para cerca, cujos direitos estavam calculados em 2:159\$000;

pela nota n. 1.061, de março, foi vendida, pela importancia de 31\$, em 3ª praça, uma caixa com a marca FPC, contendo obra de folhas de Flandres, pintadas, cujos direitos estavam calculados em 262\$000;

pela nota n. 1.067, do mesmo mez, foi vendida, pela quantia de 25\$, em 3ª praça, uma caixa com a marca FPC, contendo obras de folha de Flandres, pintadas, cujos direitos estavam calculados em 202\$000;

pela nota n. 11, de abril, foram vendidas, em 3ª praça, por 503\$, 81 grades contendo frascos de vidros, cujos direitos estavam calculados em 2:506\$500;

pela nota n. 13, do mesmo mez, foram vendidos em 3ª praça, por 51\$, 10 fardos de papel, cujos direitos estavam calculados em 467\$250;

pela nota n. 23, tambem de abril, foram vendidas, em 3ª praça, por 451\$, 10 caixas contendo chá, cujos direitos estavam calculados em 870\$000,

pela nota n. 162, ainda do mesmo mez, foram vendidas, em 3ª praça, por 2\$100, duas caixas contendo papel, cujos direitos estavam calculados em 348\$000,

pela nota n. 1.397, de maio, foi vendida, em 3ª praça, por 501\$, uma caixa contendo brins de linho, cujos direitos estavam calculados em 2:867\$400;

pela nota n. 1.683, do mesmo mez, foram vendidas 3ª praça, por 1:119\$, 20 caixas contendo chá em latas de folha de Flandres, cujos direitos estavam calculados em 6:020\$; (doc. n. 40);

finalmente, foram vendidas por 110\$, em 3ª praça, 25 caixas contendo manteiga e manifestadas com a declaração falsa da banha.

Esta mercadoria a que já me referi e que devia pagar de direitos 2:250\$, foi abandonada por um supposto importador, Souza Barreto, que não a ponde retirar pelo constante dos documentos officiaes.

Com desejo de conhecer o resultado da conferencia, recomendei ao chefe Manoel Zeferino dos Santos, presidente dos leilões, que em tempo me avisasse do que occorresse a respeito.

A mercadoria foi lançada em 1ª, em 2ª e entregue em 3ª praça pela nota n. 1.684, de maio, por menos da que se tivesse sido retirada com a falsa declaração de banha,

sem que do facto eu tivesse tido conhecimento, não podendo assim, como desejava, evitar que fosse prejudicada a Fazenda Nacional.

Procurando explicar-se, allega o referido chefe, ora que se lembra perfeitamente ter-lhe eu dito que queria conhecer a conferencia da mercadoria contida em tales volumes e ora que do tal facto não tem a menor recordação; que não cumpriu pessoalmente a minha ordem porque eu não me achava presente na occasião em que recebeu o resultado da classificação e precisava com urgencia retirar-se da Alfandega, tendo, entretanto, mandado inteirar-me do facto pelo continuo Falcão e que, finalmente, só não cumpriu a ordem por esquecimento (doc. n. 41).

E', como se vê, contradictoria a informação prestada, e nestas condições não pôde merecer fé, nem justificar o seu procedimento, tanto mais quanto o continuo Francisco Augusto do Rego Falcão nega que tivesse deixado de me entregar papel algum por me não haver encontrado na sala onde funcionava a commissão.

Evidencia-se ainda dos citados despachos que as importancias das arrematações não eram recolhidas aos cofres da repartição dentro do prazo de 48 horas, como dispõe o art. 1º do decreto n. 2.765, de 27 de dezembro de 1897, nem tão pouco era imposta a multa de 20 %, a que se refere o mesmo artigo.

A thesouraria, cuja fiscalização compete á 2ª secção, tem o seu expediente sempre muito retardado por falta de feis que promptamente attendam ao recebimento de despachos, ao pagamento de restituições, á venda de sellos para os impostos de consumo e a muitos outros serviços, bem como a entrega da renda á Delegacia, trabalhos estes que, não devendo ser adiados, prejudicam e muito os interesses do commercio e das partes em geral.

Reclama, por isso, e, a meu ver, com fundamento, o thesoureiro, Ulysses da Silva Cabral, a creação naquella Alfandega de dous logares de feis, conforme se vê da exposição annexa, n. 42.

Não podia deixar tambem sem exame o serviço das Capacidades, em vista das frequentes reclamações, no tocante á descarga de volumes destinados aos armazens internos da repartição.

Muitas mercadorias, depois de 15 e até de 20 dias de descarregadas dos navios que as tinham transportado, não podiam ser submettidas a despacho pelos importadores porque se conservavam nas alvarengas encostadas á repartição.

Não era sómente falta de material apropriado á descarga, como guindastes e carros, que não havia em numero sufficiente; faltava tambem pessoal para o serviço, porque muitos trabalhadores estavam distraihidos em outras occupações.

Nos armazens não se procedia a balanço sinão com grandes intervallos; basta dizer que o armazem n. 7 foi balanceado, pela ultima vez, em 1 de setembro de 1902 e o armazem n. 2 em 10 de outubro do mesmo anno.

Na guardamoria encontrei o serviço regularmente feito; aquella dependencia da Alfandega, porém, não está convenientemente situada; o edificio é acanhado e sem as accommodações necessarias ao corpo de guardas e marinheiros, não offerecendo por isso as devidas condições hygienicas.

Quanto ao serviço externo, diz o Sr. guarda-mór (documento n. 43) ter falta de material fluctuante, havendo necessidade de reparos nos postos fiscaes.

×

Recommendei-me V. Ex. que, no desempenho da commissão de que fui encarregado, procurasse tambem colher minuciosas informações acerca do pavoroso incendio que destruiu, na manhã de 2º de fevereiro de 1904, uma grande parte do edificio em que funcionavam a Alfandega e a Delegacia Fiscal.

E' difficil, sinão impossivel, um anno depois, quando daquelle sinistro apeas resta a triste memoria, poder externar seguro juizo a respeito do facto e menos affirmar qual o autor ou autores de semelhante crime, si crime houve.

Do relatorio que em occasião opportuna o delegado fiscal de Pernambuco, tratando circumstanciadamente do caso, apresentou a V. Ex., não consta haver sido apurada, no inquerito a que se procedeu, a responsabilidade administrativa ou criminal do autor ou autores do sinistro, sendo, pelo contrario, tão destituídos de provas os autos do processo que o representante do Ministerio Publico requereu fossem os mesmos autos archivados, dando assim por findo todo o seu trabalho.

Das peças do processo apenas um ponto ficou esclarecido. —ter o incendio comecado em uma dependencia do armazem n. 5, conhecida pela denominação de «armazem zinho», onde deviam existir muitos volumes ainda sujeitos ao pagamento de direitos.

Prova este facto o depoimento do capitão honorário do exército Alfredo Manoel Jeronymo dos Passos, e mandante da companhia de bombeiros, que, penetrando no edificio da Alfândega, poucos minutos depois do aviso de incendio, por uma porta verde, que arrombou, tratou de atacar pela frente o fogo, que lavrava em um unico ponto—o armazemzinho.

Prova igualmente o facto o depoimento do tenente da mesma companhia Manoel Henrique Gonçalves Forte, que, penetrando na Alfândega, procurou atacar o fogo que lavrava intenso no pequeno armazem, dependencia do armazem n. 5, estendendo-se na direcção da Delegacia por um corredor contiguo, onde se achavam muitos fardos de juta.

Prova ainda o facto o depoimento de Joaquim Alves de Oliveira, vigia que esteve de ronda na noite do incendio no trapiche Conceição, o qual affirma que, olhando por baixo das portas que dão para os armazens internos, verificou que o fogo, ainda em começo, se levantava do armazemzinho, dependencia do armazem n. 5.

A esses depoimentos, uniformes e merecedores de toda fé, junta-se a circumstancia de soprar o vento, na madrugada de 26 de fevereiro, na direcção de ESE, conforme consta do boletim meteorologico, fornecido pela commissão de melhoramentos do porto do Recife, favorecendo assim a propagação do incendio do armazem n. 5 para a Delegacia.

E, finalmente, ainda vem corroborar o facto o exame dos peritos que, nomeados pelo Dr. juiz seccional, affirmaram ter tido o incendio inicio no armazemzinho.

Não ficou, porém, provado que tivésse sido o incendio proposital; não tiveram os peritos elementos para affirmar, pois do crime apenas tinham suspeitas.

Foi verificado, depois do incendio, que no armazem n. 5, desde 8 de fevereiro do mesmo anno, se achavam mercadorias sem lançamento nos livros por falta de guias impressas de descarga.

Essa coincidência, que pode, talvez, ser um indicio do crime, é attribuida á desidia de um empregado que errava a numeração dos respectivos talões.

Foi igualmente verificado, depois do incendio, que um cadeado do portão ou da grade de ferro da entrada do armazem n. 7, não atingido pelo fogo e até distanciado do local incendiado, estava violado, tendo-se pelo exame reconhecido que tanto podia ter sido a violação feita pelo lado interno, como pelo externo do referido armazem.

Esses factos, si não constituem provas, são, pelo menos indícios da premeditação ou preparo do crime, talvez levado a effeito para apagar ou destruir documentos de fraude contra as rendas publicas.

Augmentam-se essas suspeitas com os factos occorridos posteriormente, que acabo de apurar, — importação de mercadorias manifestadas e facturadas com declarações falsas de peso e qualidade.

Poder-se-ha objectar que o incendio não seria necessario para destruir documentos, visto se ter agora verificado que, despachada e retirada a mercaderia importada nestas condições, nenhum vestigio ficava da fraude praticada; ninguém poderá, entretanto, affirmar que o descaminho de direitos era levado a effeito naquella repartição, em data anterior ao incendio, pelo mesmo processo agora seguido. Outro era o regulamento de facturas consulares que então vigorava e outra podia também ser a fôrma de defraudação das rendas publicas.

Na voragem do incendio desapareceu uma grande parte do edificio do archivo e com elle muitos documentos que alli se achavam; desapareceram as secções, os manifestos, livros de receita e outros papeis, presumindo-se que tivessem sido destruidos quinhentos e trinta e tres (533) volumes que, depositados no armazemzinho, ainda não haviam sido despachados.

Esses volumes, porém, ainda estavam de facto na dependencia do armazem n. 5, ou já teriam sido retirados sem que fossem pagos os devidos direitos?

Nada se pôde affirmar a respeito: faltam informações, faltam documentos, faltam, enfim, provas que permitam uma orientação segura acerca do acontecimento que tão profundamente impressionou o espirito publico.

×

Não existindo no archivo muitos despachos que se presume terem sido devorados pelo incendio, em 26 de fevereiro de 1904, fui obrigado a limitar o exame, que tive de fazer, quasi exclusivamente a documentos de datas posteriores ao pavoroso sinistro.

Entre estes achava-se o despacho annexo, de n. 1.508, de abril do anno passado, de 30 barricas com a marca A e ns. 453 a 482, contendo peças não classificadas de louça n. 1.

Este artigo, cujos direitos foram pagos por Alves Lima & Comp., na importancia de 98\$300, veio de Hamburgo, e assignado á ordem, no vapor allemão *Petropolis*, em abril do referido anno de 1904, tendo como carregadores Alexandre Kalkmann & Comp., que, como já vimos, figuravam tam em, no mesmo caracter, em todos os conhecimentos com declarações falsas de mercadorias vindas nos navios *Dione* e *Rulle*.

Não constando nas Capataxias o peso deste artigo, porque foi entregue ao legitimo dono pelo conferente August Baltar, no trapiche Conceição, e parecia-lo-me demasiadamente reduzido o peso que declarava a alludida nota n. 1.508, de abril, pois era bruto 21ks.67 e liquido 16 kilos para cada uma das 30 barricas, resolvi solicitar informações aos principaes importadores de louça ordinaria relativamente ao peso com que costumam receber barricas contendo aquella mercaderia.

Em resposta disseram os negociantes: Costa Rocha & Comp., ser de, mais ou menos, 60 kilos o peso bruto das barricas com louça pó de pedra, que costumavam receber; Dubeux & Comp., que nunca receberam louça pó de pedra, pesando menos de 53 1/2 kilos; Ferreira Rodrigues & Comp., que o peso bruto minimo para o artigo de que se tratava não podia ser inferior a 50 kilos; Joaquim Ferreira de Carvalho & Comp., que de suas facturas constava o peso bruto de 45 a 50 kilos; e, finalmente, Santos da Figueira & Comp., que para trapicheiro não vinha ao mercado barrica de louça com o peso bruto menor de 40 kilos (doc. n. 44).

Embora não tivesse podido colher outros esclarecimentos que me habilitassem a julgar com segurança do caso, ali deixo registradas as informações que me parecem bem significativas.

Nas mesmas condições estava o despacho n. 1.509, do mesmo mez e anno, pelo qual Alves Lima & Comp. pagaram 1:928\$300 de direitos de cem caixas contendo bichas ou traques, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Petropolis*, entrado no porto do Recife em abril de 1904.

Este artigo veio consignado á ordem e foi embarcado por Alexandre Kalkmann & Comp.

Da nota do despacho consta o peso bruto para cada volume de 134 1/2 kilos com o total, apenas, de 1 345 kilos e nos envoltorios 112,4 kilogrammas para cada volume, com o total das cem caixas de 1.127 kilos.

Como se vê, ha desacôrdo entre o peso mencionado para cada volume e o que o despacho accusa para as cem caixas; mas á margem do despacho existe a seguinte nota, que se não acha legalizada: « Declaro que o peso bruto de cada volume é de 13,45 kilogrammas e nos envoltorios, cada um, 11,27 kilogrammas. Alfândega, 14 de abril de 1904. — Monteiro Sobrinho. »

Como me parecesse o caso suspeito, julguei necessario abrir inquerito para conhecer o motivo da divergencia e a procedencia da nota á margem, a que me refiro.

Disse o despachante Antonio Monteiro de Almeida Sobrinho ter funcionado no citado despacho, assignando-o, bem como a nota á margem, mas nada podia explicar porque todo o trabalho foi feito pelo seu ajudante Candido Guedes Alcoforado Filho, que lhe merecia confiança.

O representante da firma, Antonio Lopes de Carvalho, tambem nada explicou porque, decorrido já muito tempo, não se podia recordar, prometendo exhibir a factura particular caso a encontrasse, promessa que não realizou.

O 3º escripturario Francisco de Souza Meleiros, que deu entrada e sahida do despacho no manifesto, declarou que não se recordava de ter visto nota á margem do mesmo despacho, mas que não costumava averbar despachos nas condições daquelle sem que a nota á margem estivesse rubricada pelo chefe de secção.

O 2º escripturario Arthur Gouvêa da Costa, que entregou a mercaderia pelo 2º ponto, onde servia de conferente, attribuiu a divergencia indicada a equivooco da parte; disse que a nota lançada á margem do despacho fôra feita antes da conferencia e motivada por uma observação delle respondente; que não a rubricara porque o peso conferira com o declarado no despacho e que dos cem volumes apenas pesou um, porque eram todos do mesmo tamanho.

Em contradicção com o depoimento de Gouvêa Costa foi o o do ajudante Guedes Alcoforado Filho, que affirmu terem sido pesados quatro ou cinco volumes; que a nota lançada á margem do despacho foi feita em presença do conferente e por occasião da sahida da mercaderia; mas declarou não saber explicar ter a nota de que se trata a data de 14 de abril, anterior, portanto, á da averbação do despacho no manifesto, 15 de abril, quando a sahida foi a 22 do mesmo mez (doc. n. 45).

Vê-se do exposto não ter sido justificada a nota que se lê á margem do despacho n. 1.529, de abril, suggerindo duvidas a respeito do peso exacto da mercaderia, tanto mais quanto o conferente confessou ter pesado entre cem apenas um volume,

Outras considerações devo ainda fazer relativamente ao modo por que na Alfandega eram resolvidas algumas questões, em completo desacôrdo com a legislação em vigor.

A circular n. 3 da Directoria das Rendas Publicas, de 11 de dezembro de 1904, referindo-se ás commissões arbitraes, declara haver incompatibilidade entre as funções de membros destas commissões e os da Tarifa quando se trata de uma mesma questão.

Nem de outro modo se comprehende que em classificações de mercadoria a parte interessada, interpondo recurso, se sujeite ao mesmo voto que já lhe havia sido contrario.

Assim, porém, não se procedia naquella repartição, onde verifiquei que o conferente Francisco Maranhão, tendo, na qualidade de membro da commissão da Tarifa, votado em uma questão alli suscitada, deu igualmente o seu voto na mesma questão, quando esta teve de ser resolvida pela commissão arbitral.

Para restabelecer a regularidade do serviço, officiei ao Sr. inspector no sentido de não continuar semelhante pratica, não só prejudicial aos interesses das partes, como abusiva e injustificavel em face da citada circular.

Não se conformando com o meu acto, julgou o Sr. inspector conveniente consultar ao Thesouro Federal, que respondeu, como era de esperar, de conformidade com a resolução que eu havia tomado.

Ainda na mesma occasião lhe recommendei a observancia do art. 483 da Consolidação, que não permite reforma dos despachos depois de distribuidos aos conferentes.

O gerente de uma empresa jornalística do Recife submetteu a despacho alguns fardos de papel de impressão de jornaes, que pela Tarifa em vigor devia pagar de direitos apenas 10 réis por kilo; dias depois, quando a mercadoria ia ser verificada pelo conferente, a quem já havia sido distribuida a nota do despacho, pediu o referido gerente reforma do mesmo despacho, allegando ter-se enganado na classificação do artigo, que era papel assetinado para impressão, sujeito a 100 réis por kilo.

Essa reforma, que não podia ser permittida, porque a mercadoria é considerada em conferencia logo que a respectiva nota está distribuida ao funcionario que a tem de examinar, conforme dispõe o art. 483 da Consolidação, foi, entretanto, autorizada e sem motivo que a justificasse.

Não menos irregular foi o despacho dado ao requerimento do capitão de um navio, entrado *por arribada* em 19 de fevereiro do corrente anno.

Apresentados á Alfandega em 21 do mesmo mez os documentos de que trata o art. 277 da Consolidação, só 30 dias depois foi tomado em consideração o que nelle se declarava, isto é, que o navio, cedendo a força maior, dera entrada por franquia para concertos de que necessitava.

Entretanto, continuando no porto o navio sem serem iniciados os reparos que motivaram a arribada, só a 6 de abril, em virtude de reclamação minha, mandou-se intimar o respectivo capitão para declarar, na forma do art. 295 da Consolidação, o prazo de que precisava, dispensando-se-lhe a multa em que incorreria.

Ainda sobre irregularidades relativas ao modo de resolver questões contra as disposições legais, o 1.º escripturario da Alfandega de Pernambuco José Solon de Mello representou, chamando-me a attenção para a commissão da Tarifa daquella Alfandega, que no dia 12 de maio ultimo funcionou com um conferente, dous chefes de secção e tres 1.º escripturarios, um dos quaes sem pratica do serviço de conferencias, quando na repartição se achavam dous conferentes que della não fizeram parte, contra o que dispõe o paragraho unico do art. 39 das instrucções que baixaram com a lei n. 640, de 14 de novembro de 1890.

Sobre esta representação mandei ouvir o Sr. inspector, que se justificou, allegando ter sido o acto resolvido pelo delegado fiscal daquelle Estado.

X

Autorizado por V. Ex. a tomar as providencias que julgasse necessarias para fazer cessar qualquer irregularidade verificada na Alfandega de Pernambuco, officiei ao Sr. inspector, nos seguintes termos, em 16 de janeiro, acerca da venda de sellos, da cobrança de armazenagem, capatazias e estatística dos volumes de bagagem e sobre os pontos fiscaes.

« Na forma das instrucções recebidas do Sr. Ministro da Fazenda para a presente commissão nesta Alfandega, venho recommendar-vos as providencias abaixo, para que expeças os actos a cada uma referentes:

1.ª, como sabeis, para a cobrança do imposto do consumo sobre tecidos, a condição primordial é conhecer-se a sua metragem; e, como esta circumstancia depende da verificação dos

mesmos tecidos, é fóra de duvida que os sellos para pagamento desse imposto só poderão ser obtidos após a conferencia, mediante a competente guia, visada pelo conferente do despacho. Convém, portanto, que cesse a praxe até agora estabelecida de serem os sellos apresentados com as respectivas guias ao conferente antes da verificação do volume, ficando recommendado que a Thesouraria só poderá attendel-as quando revestidas das formalidades acima;

2.ª, por conveniencia do serviço, faz-se mister que dos despachos de tecidos constem, além dos dizeres da Tarifa sobre a natureza da mercadoria e seu peso, a metragem e larguras respectivas, o que ora não se verifica com a uniformidade desejada, e que as guias para a compra dos sellos para o imposto de consumo sejam organizadas e impressas de conformidade com o modelo junto;

3.ª, sciante de que nos despachos de mercadorias encontradas nos volumes da bagagem de passageiros, procedentes dos portos estrangeiros, não tem sido cobradas as taxas de armazenagem, capatazias e estatística, sem motivo legal que justifique a dispensa desse pagamento, recommendo-vos que providencieis para que semelhante proceder, lesivo aos interesses do Estado, não mais continue, determinando ao mesmo tempo uma revisão nos despachos dessa natureza, a fim de serem cobradas as importancias provenientes daquellas taxas, de quem de direito e pelos meios ao vosso alcance;

4.ª, os pontos fiscaes sob ns. 1 e 2., situados fóra da séde desta Alfandega, para a conferencia de mercadorias estrangeiras, despachadas sobre agua e nacionaes ou nacionalizadas para consumo, não offerecem as condições necessarias á boa fiscalização, já por não possuirem um local apropriado ao fiscal, já porque não dispõem de pessoal e material da repartição para a conveniente conferencia, conforme tive occasião de verificar, ouvindo as reclamações dos funcionarios destacados naquelles pontos contra semelhante serviço, tal a dependencia em que se veem dos depositos particulares, situados nas suas proximidades, em fornecer-lhes balanças e logar para a conferencia.

Convém, pois, extinguir, desde já o de n. 1, conservando o de n. 2, sómente para os generos importados por cabotagem e mais os seguintes de produção estrangeira, directamente importados: arroz, bacalhão, cimento, farinha de trigo, farelo, feijão, ferro em bruto, madeira, milho e pedra de cantaria, bem como kerozene, podendo os demais artigos da tabella H ser despachados sobre agua em transitio pela Alfandega.

Além das diversas providencias a que já me tenho referido no correr desta exposição, outras tive de adoptar no sentido de regularizar o serviço, como a relativa ao expediente das Capatazias, que se achava retardado por falta de pessoal, distrahido em outras occupações.

Sendo frequentes e justas as reclamações a que este facto dava lugar, dirigi ao Sr. inspector o seguinte officio:

« Tendo-me sido verbalmente apresentadas diversas queixas pela morosidade com que se pratica o serviço de descarga e sahida de volumes dos armazens para as conferencias e sendo informado que motiva este facto, além de outras circumstancias, impossiveis presentemente de remediar, a deficiencia de pessoal braçal disponivel para o serviço e verificando que do quadro de serventes um grande numero se acha distrahido em serviço diverso daquelle para que foi contratado, recommendo-vos que façaes, desde já, cessar semelhante irregularidade, prejudicial aos interesses do commercio e bom andamento dos trabalhos da repartição, e que determineis á administração das Capatazias:

a) que designe dez serventes para o serviço do porteiro, thesoureiro e limpeza da sala do expediente;

b) que disponha das funções de auxiliar de conferente os serventes que dellas se acham investidos, as quaes passarão aos balaceiros.

Com estas providencias ficará aquella administração habilitada a dar boa execução ao serviço, da sua immediata e exclusiva superintendencia. »

Ao concluir o meu trabalho, entendi conveniente lembrar ao Sr. inspector Manoel Pinto da Fonseca, que assumira o exercicio do cargo em 18 de maio findo, a necessidade de demittir dous despachantes geraes e prohibir a entrada destes e de alguns negociantes no edificio da Alfandega e suas dependencias, por se haverem tornado suspeitos aos interesses da Fazenda Nacional.

Esta providencia impunha-se á vista do inquerito que abri e em que ficou provado:

1.ª, que os despachantes geraes Ramiro Antonio da Costa e Francisco Antonio Ribeiro Vianna recorreram á firma do supposto importador Joaquim de Souza e Silva para retirarem mercadorias vindas em diversos vapores, apresentando conhecimentos e facturas consignados á ordem e fazendo despachos

com autorizações assignadas por diversos punhos, acto este que em seus depoimentos não souberam justificar;

2.º, que os negociantes Loureiro Barbosa & Comp., Alves Lima & Comp., Costa Rocha & Comp. e Eugenio Guedes & Duarte eram donos das mercadorias importadas nas barcas *Dione e Rulle*, com declarações falsas de peso e classificação, para lesar o fisco;

3.º, que Joaquim Gonçalves de Albuquerque Silva era consignatário das duas barcas e representante dos carregadores Alexandre Kalkmann & Comp. e assumiu a responsabilidade de despachar as mercadorias dos mesmos navios;

4.º, que o individuo Antonio de Castro, que é negociante ambulante, retirou da Alfandega muitas mercadorias, importadas em diversos vapores, sem justificar as divergencias existentes entre as mesmas e os documentos exhibidos.

Lembrei tambem em officio a conveniencia de ser suspenso de suas funções, por 15 dias, o chefe da 2.ª secção, Manoel Zeferino dos Santos, por falta de cumprimento de uma ordem da commissão, de que resultou grande prejuizo á Fazenda Nacional.

Das providencias que foram tomadas á proporção que eram reclamadas pela necessidade de regularizar diversos serviços, resultou o augmento mensal das rendas, com excepção apenas da do imposto de doca que, desde o anno de 1903, decresceu em virtude da resolução constante da portaria n. 270, annexa por cópia (doc. n. 43).

Não careço apresentar a V. Ex. medidas convenientes a adoptar na Alfandega de Pernambuco para rehabilitar a do estado em que se achava, porque, como é evidente, é da prohibidade do pessoal que em maxima parte depende a exacta arrecadação das rendas, e V. Ex., neste sentido, já tomou as

principaes providencias, dotando aquella repartição de pessoal idoneo, em condições de offerecer a mais solida garantia aos interesses da Fazenda Nacional, ao lado daquelles que lá se achavam desempenhando com honradez as funções de seus cargos.

X

Dando por concluido este relatorio em que exponho com toda a exactidão o resultado das investigações e diligencias empregadas para o conhecimento das irregularidades occorridas na Alfandega de Pernambuco, cabe-me deixar aqui consignado o valioso concurso dos meus distinctos companheiros da Alfandega do Rio de Janeiro 2.ºs escripturarios Annibal de Souza Castro e bacharel Theotônio Carlos de Almeida e do 2.º escripturario daquella Alfandega Ulysses Fragozo de Albuquerque, auxiliares que me prestaram relevantissimo serviço, não poupando esforços para o bom desempenho da minha espinhosa commissão.

Recommendo igualmente á consideração de V. Ex. o 2.º escripturario da Alfandega de Santos, Leonardo Porto, que revelou zelo e aptidão nos serviços que lhe foram commettidos.

Digne-se agora V. Ex. supprir com as suas luzes as imperfeições e lacunas deste trabalho, que de certo não corresponderá, por seu valor, á expectativa de V. Ex., mas dará ensejo de poder avaliar o interesse e esforço com que procurei corresponder á subida prova de confiança com que V. Ex. se dignou de distinguir-me.

Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 1 de julho de 1905.—O 1.º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, *Joaquim Fernandes da Silva*.